



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2518- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	22
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	28
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	30
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	32
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	36

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE EXONERAR** a pedido, a partir de 1º de outubro de 2010, **PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO NAVES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA**, para exercer na Vara Cível daquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ – 2, .

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368/

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 08 de outubro de 2010, **MAX MARTINS MELO LOPES**, do cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, lotado no Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MARA ROBERTA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 360/ 2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1168/2010/CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça e às Juízas **CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO** e **SARITA VON ROEDER MICHELS**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, tendo em vista que empreenderão viagem a Brasília-DF, para participar do Encontro com as Corregedorias Gerais de Justiça com o tema "Eficiência das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, nos dias 21 e 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA-CONJUNTA Nº 361/2010

Substitui coordenadora do pólo da região sul, relativo ao Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, encontra-se respondendo pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

CONSIDERANDO o término da licença da Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, que se encontra auxiliando o Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do Coordenador de pólo da região sul, em tempo integral;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Designar a Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, como Coordenadora do pólo da região sul;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 362/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular do 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, de 13 de outubro a 02 de novembro de 2010.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 363/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 170/2010/GAPRE, resolve conceder a Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, 03 (três) diárias e ½ (meia), por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar de reuniões no Conselho Nacional de Justiça e Supremo Tribunal Federal, no período de 13 a 16 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta**COMUNICADO**

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 29 (vinte e nove) selos de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADL047252 a ADL047280, do Serviço Notarial e de Registro Civil, da Comarca de Itaquiraí, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 668/2010, de 03.08.2010, da Delegacia de Polícia de Itaquiraí/MS, ficando os Selos de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça
Campo Grande, 20 de agosto de 2010.

Des. Josué de Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Errata

Através da presente errata, retificamos que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatísticos da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Palmas/TO, **RETIFICO** o relatório Estatístico referente ao mês de Fevereiro de 2010, publicado no Diário da Justiça nº2469, de 27/07/2010, que passará a constar a produção da seguinte Magistrada:

JUIZ: Adelina Maria Gurak

COMARCA: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas - TO

ATOS DO JUIZ	TOTAL
Despachos	321
Sentenças	69
Decisões	15
Audiências Designadas	3
Audiências Realizadas	2
Aud. Não Realizadas	1

Seção de Estatística, 13 de outubro de 2010.

Desembargador **Bernardino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão**AUTOS ADMINISTRATIVOS PA - 41621 /2010**

REQUERENTE **MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON**
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
ASSUNTO REQUERIMENTO - DISCORDÂNCIA QUANTO À INCLUSÃO DA SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE COLINAS DO TOCANTINS.

DECISÃO

Tratam os autos de pedido formulado por **MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON**, por meio do qual postula a exclusão da Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Colinas do Tocantins do rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha de Serventias no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO - PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

A Requerente alega, em síntese, que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico a Decisão prolatada no PA - 39982/2010, indicando a serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Colinas do Tocantins como vaga por força de declaração do Conselho Nacional de Justiça.

Alega que a serventia em questão foi declinada na relação nprovisória das serventias vagas e que em 12 de julho de 2010 o ato foi convertido em diligência, inclusive para que a extinção oficial do serviço seja confirmada.

Debate que o edital é a lei do concurso, e que o edital normativo não mencionava a serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Colinas do Tocantins, e que, portanto, não deverá ser incluída a referida serventia à escolha no atual certame, sob o risco de ferir os princípios da legalidade e da publicidade.

Argumenta que o conselho Nacional de Justiça em suas resoluções 80 e 81 impedem a inclusão de novas serventias nos atuais concursos. Juntou cópia da impugnação interposta no Pedido de Providências nº 0000.384.41.2010.2.00.0000.

Com base nas argumentações supramencionadas, a Requerente contrapõe-se aos termos da decisão prolatada nos autos do PA nº 39982/2010 por entender que a Serventia do Registro de Imóveis de Palmas não mais estaria dentre aquelas declaradas vagas pelo Corregedor Nacional de Justiça e, via de consequência, pretende a reconsideração da decisão que determinou a sua inclusão no rol das serventias aptas à escolhas pelos aprovados no concurso em andamento.

Em síntese, é o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, enfatizo que a inclusão no atual certame, das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça não fere o princípio da legalidade, pois o próprio CNJ é taxativo em afirmar que é declarada a vacância dos serviços notariais e de registro cujos atuais responsáveis não tenham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro, na forma da constituição federal de 1988.

Assim sendo, a serventia se encontrava vaga, desde o momento em que se tornou disponível para outorga a um novo titular, o que deveria ocorrer através de concurso público. Portanto, a época da elaboração e da divulgação do edital normativo do certame, a supracitada serventia, segundo entendimento do Conselho Nacional de Justiça se encontrava vaga, sob o entendimento de que foi preenchida ilegalmente, no entanto, não foi disponibilizada no Edital Normativo doo certame em razão da Comissão do Concurso não ter sido informada sobre a real situação da serventia.

Ademais, embora o concurso tenha vencido a fase de homologação, ainda não se realizou a fase de escolha de serventias, oportunizando assim que todas as serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça sejam incluídas na lista de escolha, pois na verdade suas vacâncias ocorreram em tempo anterior a abertura do certame, apenas o reconhecimento oficial desta situação é que se tornou evidente posteriormente. O Conselho Nacional de Justiça é Órgão do Poder Judiciário hierarquicamente superior a este Egrégio Tribunal de Justiça, portanto, atenho-me no presente feito a analisar a questão relativa à observância da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, face ao quanto decidido no PA nº 39982/2010, haja vista que as questões inerentes as suas decisões, quanto à vacância das serventias extrajudiciais devem ser impugnadas perante aquele Conselho Nacional de Justiça ou nas vias judiciais adequadas.

Ademais a Decisão proferida pelo CNJ em relação ao Pedido de Providências - Corregedoria 0000384-41.2010.2.00.0000 incluiu a serventia mencionada no rol definitivo de serventias consideradas vagas, (Edição 174/2010 Brasília DF, quarta feira, 22 de setembro de 2010).

Por derradeiro, consigno que a disponibilização da Serventia em questão no rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha pelos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO, não apresenta qualquer risco a Requerente, que a qualquer tempo poderá fazer prova da regularidade de sua delegação.

Pois, o candidato que optar pelas serventias com pendências administrativas e ou judiciais assumirá o risco de sua escolha, e só poderá receber outorga da respectiva

serventia quando apresentar requerimento comprovando a inexistência das referidas pendências.

DECIDO:

Ante o exposto, mantenho, a inclusão da Serventia no rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha de Serventias no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO. E determino que no edital de convocação para Escolha de Serventias, conste a informação de que a Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Colinas do Tocantins se encontra vaga por Declaração do Conselho Nacional de Justiça, com pendência administrativa ou judicial. Faculto a Requerente à apresentação de documento idôneo que comprove o acolhimento de Recurso em Instância Superior e conseqüente exclusão de sua serventia daquela relação de vacância definitiva declinada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se, intímim-se,

Palmas, 8 de outubro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR-TJ/TO

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 41670/2010

REQUERENTE JUSSARA JANE E SOUZA DA DANTAS.
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
ASSUNTO RETIFICAÇÃO DE DECISÃO PROLATADA NO PA 39982/2010

DECISÃO

Consta nos presentes autos, pedido formulado por **JUSSARA JANE E SOUZA DANTAS**, para que volte à fase de opção na modalidade Remoção do CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO. PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

Alega que se inscreveu no concurso público e fez opção para o Registro de Imóveis e Anexos de Monte Santo, para onde foi removida. Afirma que no transcorrer do certame ocorreu a inclusão de mais seis serventias que se encontravam vagas, reabrindo oportunidade de novas opções aos candidatos a remoção e que por força da decisão prolatada no PA 39982/2010 as serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça serão disponibilizadas no Edital de Convocação para Escolha de serventias, e que tal situação muda completamente o quadro, vez que se tivesse conhecimento de tal realidade optaria por outras serventias com melhores condições de trabalho e remuneração.

Finalmente, requer a volta à fase de opção, do certame na modalidade Remoção; após a publicação de nova lista de serventias vagas, para que os desistentes possam participar e fazer novas opções; ou se não admitir a volta a fase de opção que seja aberto novo concurso com os remanescentes do atual e os declarados vagos pelo Conselho Nacional de Justiça, não incluídos à época.

Em síntese é o relatório.

PASSO A DECIDIR:

Cabe esclarecer que por ocasião da inclusão das seis serventias que a Diretoria de Recursos Humanos informou suas vacâncias ao Presidente da Comissão de Seleção e treinamento, foi oportunizado aos titulares em condições de requerer remoção que manifestassem quanto a opção pretendida, em razão de que o concurso na modalidade remoção se encontrava em primeira fase de execução. Posteriormente superou todas as demais fases, com um lapso considerável de prazo, sem que as serventias atualmente consideradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça fossem questionadas por outros órgãos estatais ou mesmo pelos candidatos inscritos no certame, e ou fossem declaradas vagas por Órgão Competente.

Assim, cabia a Comissão do Concurso, tão somente, acatar Decisões Administrativas, Decisões e Julgados Judiciais e as informações advindas do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante seus Órgãos competentes, pois o Conselho Nacional de Justiça se manifestou somente após findar todas as fases do concurso na modalidade remoção. Inclusive homologação, outorga de delegação e investidura de posse.

Ademais, o efeito meramente declaratório das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que incluiu na lista de serventias vagas as serventias consideradas preenchidas de forma irregular; e em homenagem ao princípio do máximo aproveitamento do concurso, consagrado no item 14.1.6 do Edital de abertura do concurso em exame, apenas faz-se possível a disponibilização daquelas serventias aos aprovados pelo critério de ingresso por provas e títulos, haja vista que o concurso de remoção já chegou a seu termo.

DECIDO:

Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o recurso, mas nego provimento ao Requerimento, pois o pedido é juridicamente impossível, ante a finalização do concurso por remoção com outorgas das delegações.

Publique-se, intímim-se,

Após as cautelas de praxe archive-se.

Palmas, 8 de outubro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR-TJ/TO

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA – 41664/2010

REQUERENTE CÉZAR JÚNIOR CABRAL
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
ASSUNTO REQUERIMENTO – ESCLARECIMENTOS SOBRE O CRITÉRIO DE ESCOLHAS DAS SERVENTIAS PELOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECISÃO

Tratam os autos de requerimento apresentado pelo Candidato **CÉZAR JÚNIOR CABRAL**, por meio do qual, depois de vastamente discorrer sobre o direito conferido aos portadores de deficiência no tocante ao acesso a cargos e empregos públicos, requer seja esclarecido o critério para a escolha das serventias extrajudiciais disponibilizadas aos candidatos portadores de deficiência aprovados no concurso público de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – EDITAL Nº 3/2008 – TJ/TO.

Ao final, o requerente sugeriu seja adotado o critério de que “a cada vinte vagas o edital de reservará uma para provimento pelos portadores de necessidades especiais” e, ainda, que o edital de convocação para inspeção e perícia médica convoque os candidatos portadores de deficiência para exame e aptidão, conforme citado na decisão proferida no PA 41401.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O requerimento formulado pelo candidato, a despeito de extemporaneidade, não merece acolhimento porque desprovido de motivação suficiente a provocar o seu acolhimento.

Isso porque a reserva de vagas aos portadores de deficiência bem como os critérios para escolha das respectivas serventias estão previstas no edital normativo do concurso em apreço, o qual cuidou de assegurar aos mencionados candidatos 05% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas no certame, regulou a forma de comprovação da deficiência ensejadora da obtenção da proteção deferida e, por derradeiro, cuidou do critério para o exercício da escolha pelos referidos candidatos portadores de deficiência, conforme se verifica do item 6, do edital de regência, verbis:

“6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Do total de vagas indicadas no presente certame, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990; do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999; e dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

6.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos. (...)

6.7. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

6.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício da função, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.9. O candidato mencionado no subitem 6.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

6.10. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 e 6.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

6.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 6.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

6.12. As vagas definidas no subitem 6.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.”

Da compreensão dos dispositivos do edital normativo transcritos acima, forçoso concluir que não há qualquer divergência entre o que defende o candidato requerente e o que foi assegurado aos portadores de deficiência, haja vista que se preservou a deferência constitucional de proteção, com vistas à inclusão profissional, mediante a acessibilidade aos cargos e empregos públicos e determinação de reserva de percentual para aos portadores de deficiência.

Ademais, não obstante a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do colendo Conselho Nacional de Justiça tenha expressamente excluído a sua incidência normativa dos concursos em andamento, a normatização nela prevista não destoa da estatuída no edital normativo desse concurso, conforme se extrai do item 2.1.4 do Anexo da Resolução, verbis:

"2.1.4 As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) das serventias oferecidas no Edital. A cada vinte vagas o edital reservará uma para provimento pelos portadores de necessidades especiais e indicará a data e local de realização de sorteio público das serventias destinadas a estes candidatos, dentre todas as serventias oferecidas no concurso." (grifei)

Não se pode olvidar de que a regra estabelecida no edital normatizador do concurso assegura que o candidato portador de deficiência, embora concorra em igualdade de condições com os demais candidatos (item 6.1.1 do Edital), figura na lista geral dos aprovados, com a observação de que também concorreram às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Essa providência é salutar para possibilitar que a cada 20 (vinte) serventias vagas uma delas seja escolhida por candidato portador de deficiência e, ao mesmo tempo, evita-se que a medida afirmativa permita que o candidato em pior classificação exerça o direito de escolha na frete de candidatos melhores classificados, numa inegável ponderação de critérios. Noutras palavras, para melhor compreensão, suponha-se que o candidato "A" concorrendo às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que esteja aprovado em primeiro lugar dentre os candidatos portadores de deficiência e em 30º lugar dentre os demais aprovados será o 20º candidato chamado a exercer seu direito de escolha, na mesma sessão pública em que os demais candidatos exercerão seu direito de escolha.

Destarte, a sugestão apresentada pelo Requerente, mostra-se inócua e sem qualquer necessidade, em face de sua contemplação no edital regulador do certame e, ainda, por mostrarem-se adequadas a permitir a estrita observância da proteção constitucional dirigida aos portadores de deficiência, de forma que o exercício da escolha pelos mencionados candidatos observe a título de exemplo, que se o candidato classificado em primeiro lugar, como portador de deficiência estiver classificado fora dos vigésimos primeiros lugares, ocupará o vigésimo lugar da lista geral para proceder sua escolha e assim sucessivamente até preencher os cinco por cento de vagas destinadas aos portadores de deficiência, nos termos regrado no edital normativo, publicado antes da entrada em vigor da Resolução nº 81, do CNJ, a qual não tem eficácia retroativa.

Face ao exposto, defiro parcialmente o pedido do Candidato, tão somente para esclarecer que os candidatos portadores de deficiência exercerão o direito de escolha, na mesma ocasião que os demais candidatos aprovados no certame, sendo lhes oportunizado o exercício de tal direito; observando-se a ordem de classificação no concurso.

Publique-se, intimem-se,

Palmas, 13 de outubro de 2010.

Desembargador Antônio Félix
Presidente da Comissão
de Seleção e Treinamento

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA - 41663 /2010

REQUERENTE MARIANA HÉLIDA DE LIMA
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
ASSUNTO REQUERIMENTO – INFORMAÇÕES SOBRE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS VAGAS OU PENDENTES DE RECURSOS.

DECISÃO

Tratam os autos em questão, de pedido formulado por **MARIANA HÉLIDA DE LIMA**, por meio do qual requer o seguinte:

Informações completas sobre Rendimentos relativos aos dois últimos anos referentes as serventias extrajudiciais disponibilizadas para escolha no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO - PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

Alega que tais informações são imprescindíveis para evitar prejuízo aos candidatos que farão suas escolhas por conta e risco.

Requer também que sejam informados os andamentos de processos administrativos e ou judiciais que envolvem as serventias tidas na condição sub judice.

Finalmente requer esclarecimentos quanto as serventias suprimidas do rol das disponibilizadas no Diário da Justiça do dia 1º de setembro de 2010, sendo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Augustinópolis, Carrasco Bonito, Praia Norte, Sampaio, e São Sebastião do Tocantins e ainda Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte e Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Tupiratins.

Em síntese, é o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Quanto à disponibilização de rendimentos aferidos pelas serventias, tal atribuição ficou ao encargo da Corregedoria-Geral de Justiça conforme informações divulgadas no site do TJ/TO – Concursos – Concursos para servidores do Tribunal 2008 – Concurso Público 3/2008 para Serviços Notariais e de Registro - 22/02/2010. **COMUNICADO.**

No tocante à alegação de que a Comissão do Concurso deve indicar se já existem processos administrativos, ou judiciais em âmbito de Tribunal de justiça ou CNJ relativos às serventias tidas como sub judice ou pendentes de recursos administrativos e ou judiciais, cabe esclarecer o seguinte: Quanto à sub judice propriamente dita, há apenas uma serventia nesta condição: a de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionatos de Notas, reservado a recondução PA 41460/2010 – Em tramite na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e assim declarada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Quanto às declaradas vagas provisoriamente ou definitivamente pelo CNJ, o acompanhamento de seus históricos processuais poderão ser feitos pelo site do Conselho Nacional de justiça acessando em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj> ou também através do site do CNJ – Justiça aberta, endereços estes que são públicos e notórios.

Em se tratando da questão de serventias que foram suprimidas da lista de serventias vagas, exceto O Cartório de 1º Ofício e registro de Imóveis de Miranorte e o Cartório de Imóveis e Anexos de Tupiratins, que por equívoco foram retiradas como providas, , todas as demais foram retiradas por força de decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o questionamento da candidata, em referência a serventias que se encontravam declaradas vagas pelo conselho Nacional de Justiça e que equivocadamente não figuraram no rol das serventias destinadas a escolha no Concurso público 3/2008 TJ/TO, se faz necessário que a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento proceda a um estudo minucioso sobre as declarações de vacância ou provimento proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e elabore a lista a ser apresentada no edital de Convocação para Escolha de Serventias de acordo com os ditames do Conselho Nacional de Justiça.

Em se tratando da questão de serventias que foram suprimidas da lista de serventias vagas, exceto O Cartório de 1º Ofício e registro de Imóveis de Miranorte e o Cartório de Imóveis e Anexos de Tupiratins, que por equívoco foram retiradas como providas, , todas as demais foram retiradas por força de decisão do Conselho Nacional de Justiça.

DECIDO:

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido da Requerente; tão somente para determinar que as serventias de 1º Ofício e registro de Imóveis de Miranorte e a de Oficial de Imóveis e Anexos de Tupiratins deverão ser incluídas no Edital de Convocação para Escolhas de Serventias, e as demais que por ventura o Conselho Nacional de Justiça declarou vagas, ou venha declarar vagas até as 18 horas do dia útil anterior a publicação do Edital de Convocação para Escolhas de Serventias deverão ser inclusas no rol de serventias vagas. Destarte deverão ser retiradas aquelas que o Conselho Nacional de Justiça declarou providas ou determinar que deverão ser objeto de recondução.

Publique-se. Intime-se.

Palmas, 13 de outubro de 2010.

Desembargador Antônio Félix
Presidente da Comissão
de Seleção e Treinamento

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1604/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Ofícios nºs 004 e 005/TJTO/MJE, resolve conceder aos servidores **ROGÉRIO CAMILO DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352025 e **TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 352117, o pagamento de 11,5 (onze) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participar do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos períodos de 13 a 15; 18 a 22 e 25 a 29 de outubro de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1605/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 165, resolve conceder aos servidores **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Assistente Técnico, matrícula 352178 e **NELSON BARROS SIMÕES NETO**, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para reparo em uma impressora e manutenção nos equipamentos de tecnologia da informação, nos dias 07 e 08 de outubro de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1606/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 157, resolve conceder aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Chefe de Divisão, matrícula 292635 e **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaçu, para reparo no servidor, impressora e manutenção nos equipamentos de informática, no período 07 a 09 de outubro de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1607/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 163/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, Chefe de Divisão, matrícula 252651, pagamento de 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, para Participação no curso Segurança da Informação oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no período de 13/10/2010 a 22/10/2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1608/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 164/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico, matrícula 352467, pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, para Participação no curso Segurança da Informação oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no período de 17/10/2010 a 22/10/2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1609/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 240/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 01 (uma) diária em complemento à Portaria nº 1601/2010-DIGER, por seu deslocamento da Comarca de Araguaína a Arapoema, para conduzir magistrados para cumprimento de processos da meta 2 do CNJ, no dia 09 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1610/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41570 (10/0087410-6), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 07 (sete) diárias, na importância de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 10, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1611/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41570/2010 (10/0087410-6), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 10, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de outubro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4674/10 (10/0086487-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: EDILSON DA MOTA FEITOSA, ALMIRON BELÉM DA SILVA, LAÉSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO PAES, SEBASTIÃO LIMA, RANGEL LIMA BARBOSA, JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ DENIO DE ALMEIDA SILVA, ODONEL SOUZA LIRA JUNIOR E DELVA MARIA ALVES RODRIGUES

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1044, a seguir transcrito: "Inconformado com a decisão que indeferiu o pedido de liminar, sob o argumento de que o pedido urgente se confundia com o mérito da impetração, o Impetrante manejou pedido de reconsideração às fls. 533/542, porém, não trouxe qualquer argumento capaz de modificar meu posicionamento. Por esta razão, mantenho a decisão de fls. 526/527 pelos seus próprios fundamentos. Abram-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer; após volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

PETIÇÃO Nº 1688/10 (10/0087241-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: AVONY ALVES CARDOSO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 54, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Avony Alves Cardoso contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1681/10 (10/0087234-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LUZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Luzineide Oliveira da Silva contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1672/10 (10/0086004-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/41, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Valdir Aires da Silva Junior contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 37, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1658/10 (10/0085968-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/21, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Rosimeire Barbosa Lima contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 17, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1649/10 (10/0085950-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: REGINA MARIA CHAVES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/31, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Regina Maria Chaves contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 27, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor,

réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1638/10 (10/0085939-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: NÚBIA BENTO DA LUZ JULIÃO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/31, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Núbia Bento da Luz Julião contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 27, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1631/10 (10/0085932-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: NAILDA PINHEIRO DE ALMEIDA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/23, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Nailda Pinheiro de Almeida contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 19, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1625/10 (10/0085898-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MACIEL PEREIRA DUARTE
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/22, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Maciel Pereira Duarte contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 18, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol

previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1614/10 (10/0085887-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES ARAÚJO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31/32, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Maria das Mercedes Gomes Araújo contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 28, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1609/10 (10/0085882-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARLI PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Marli Pereira Dos Santos contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 25, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1601/10 (10/0085810-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA ZILMA GABINO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARIA ZILMA GABINO contra o Estado do Tocantins,

visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 32, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1586/10 (10/0085790-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Lucidalva Rocha Barros Magalhães contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 32, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1579/10 (10/0085782-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LÍGIA RIBEIRO GOMES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/40, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Lígia Ribeiro Gomes contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 36, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PETIÇÃO Nº 1572/10 (10/0085765-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSÉ ROGERIO SANTOS SILVA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por José Rogério Santos Silva contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 26, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1553/10 (10/0085754-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Isabel Felix da Silva contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 20, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1547/10 (10/0085727-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 16/17, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Francisca Lima Santana Monteiro contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 13, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor,

réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1539/10 (10/0085715-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ELIANA DA LUZ PEREIRA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/44, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Eliana da Luz Pereira contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 40, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1531/10 (10/0085707-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: DILENE LIMA PARRIÃO BARROS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Dilene Lima Parrião Barros contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 26, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1525/10 (10/0085693-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/37, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Cláudio Alexandre Gomes contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 33, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol

previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1520/10 (10/0085687-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CARMELINDA ALVES DA COSTA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/27, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Carmelinda Alves da Costa contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 34, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1510/10 (10/0085669-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por Adair Martins da Silva Souza contra o Estado do Tocantins, visando o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Verifica-se que os mesmos foram distribuídos ao Desembargador Amado Cilton por conexão à PET nº. 1505/2010, entretanto, o nobre Desembargador através do Despacho de fls. 34, devolveu os autos a Distribuição por entender que equivocada se mostra a distribuição da demanda em tela por prevenção a esta relatoria. Primeiramente, em razão de que não se enquadra a hipótese, no taxativo rol previsto no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Analisando os autos constata-se de plano a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, visto que a mesma não se encontra disciplinada nos artigos 7º e 10º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância, para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

PETIÇÃO Nº 1691/10 (10/0087244-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: VÂNIA LÚCIA FERREIRA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito que VÂNIA LÚCIA FERREIRA promove face do ESTADO DO

TOCANTINS, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Analisando detidamente os autos, verifico o equívoco da parte autora quanto da competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, a teor do que disciplina o artigo 48, da Constituição Estadual; artigos 19 a 23, da Lei Complementar 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário); e artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Assim, declaro a incompetência desta Corte de Justiça para apreciar originalmente a presente demanda. Remetam-se os autos ao primeiro grau de jurisdição da Comarca de Araguaína/TO, domicílio da parte autora, para que seja feita a devida distribuição a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, competente para processar e julgar os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

PETIÇÃO Nº 1686/10 (10/0087239-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito que MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO promove face do ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Analisando detidamente os autos, verifico o equívoco da parte autora quanto da competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, a teor do que disciplina o artigo 48, da Constituição Estadual; artigos 19 a 23, da Lei Complementar 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário); e artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Assim, declaro a incompetência desta Corte de Justiça para apreciar originalmente a presente demanda. Remetam-se os autos ao primeiro grau de jurisdição da Comarca de Araguaína/TO, domicílio da parte autora, para que seja feita a devida distribuição a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, competente para processar e julgar os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4723/10 (10/0087985-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCLIMARA COELHO DE AGUIAR
 Advogado: Luciana Rocha Aires da Silva
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 113/114, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por FRANCLIMARA COELHO DE AGUIAR, Escrevente Judicial, contra ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que após regularmente inscrito no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, não figurou no resultado final do certame, ao argumento de que se encontra em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a sua remoção. Assinala que o edital de remoção em exame não fez qualquer objeção quanto à participação de servidores na sua situação – estágio probatório, e que cumpriu todos os requisitos nele existentes – servidor efetivo sem qualquer processo administrativo ou sindicância em seu nome. Juntou documentos de fls. 16/110-TJ. É o que importa relatar neste momento. DECIDO. Antes mesmo de apreciar o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, hei por bem fazer um sucinto relato sobre a existência de possível conexão havida entre este feito e o MS-4717/10, este último de relatoria do Desembargador DANIEL NEGRY. Pois bem. A conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de decisões conflitantes. São conexas quando possui o mesmo objeto e, mas mesma causa de pedir. Conforme dispõe o art. 253, do CPC, a distribuição será feita por dependência nos casos de conexão ou continência com outro feito já ajuizado, que versem idêntica questão de direito. Vejamos: Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II – (...) III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Ante o exposto, determino sejam os autos remetidos ao Setor de Distribuição deste Tribunal, para que seja procedida a baixa na distribuição, com posterior remessa (redistribuição) ao Desembargador DANIEL NEGRY, por força da existente CONEXÃO havida entre este feito e o Mandado de Segurança nº 4717/10, a fim de evitar-se julgamentos conflitantes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4687/10 (10/0086737-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 44, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, contra ato supostamente ilegal praticado pela Presidente deste Eg.

Tribunal de Justiça, consubstanciado na falta de conversão em pecúnia de 39 (trinta e nove) plantões judiciários feitos pelo impetrante quando no exercício do cargo de Assessor Jurídico da Presidência deste Sodalício. Nas razões expendidas no writ, o imperante alega o direito à conversão dos plantões judiciários em pecúnia, haja vista que foi exonerado e, no período de labor não pôde usufruir das folgas compensatórias às quais tinha direito. Assim, pede o reconhecimento de seu direito líquido e certo da conversão dos dias trabalhados em regime de plantão em pecúnia, com base no vencimento de Assessor Jurídico vigente quando do pagamento. A autoridade inquirida de coatora prestou informações no sentido de que o pleito do impetrante já foi atendido administrativamente, conforme Decisão de fl. 42, através da qual determina o atendimento do pleito do ora impetrante. Com efeito, o mandamus perdeu seu objeto em face da decisão administrativa, razão pela qual, com espeque no art. 557 do CPC nego-lhe seguimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3301/05 (05/0044820-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 96/97
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Klédson de Moura Lima
EMBARGADO: GASSENDI COELHO FERREIRA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – JULGAMENTO DE MÉRITO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME QUANDO AINDA EM CURSO A MANDAMENTAL – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – MANDAMENTAL EXTINTA EX OFÍCIO. 1. – A homologação do resultado final do concurso, quando ainda em tramite a mandamental impetrada por um dos participantes, uma vez indeferida a liminar, prejudica a tutela jurisdicional eventualmente alcançada quando do julgamento do mérito, por perecimento do seu objeto. 2. – Reconhecida a prejudicialidade da impetração pela perda do objeto nela buscada a sua extinção é medida que se impõe. 3. – Embargos declaratórios conhecido e provido, extinção do feito declarada ex officio.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança, nº. 3301, onde figura como Embargante o Estado Tocantins e Embargada a decisão de fls. 96/97, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, realizada em 02/09/2010 por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos, e extinguir a mandamental ex officio, tudo nos termos do voto proferido do Exmo. Desembargador Amado Cilton, e encampado pelo Relator, que passa a integrar o presente julgado. Acompanham o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Marco Villas Boas, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacquel Adorno, Bernardino Lima Luz, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN e art. 50 do RITJ/TO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09 (09/0079651-0)

REFERENTE: Acórdão de fls. 114
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno
EMBARGADA: PRISCILLA DUARTE BITTAR
Advogados: Nilson Antônio Araújo dos Santos, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, Adriana Matos de Maria, Jorge Palma de Almeida Fernandes, Raniere Carrizo Cardoso (Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRADIÇÃO - OMISSÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração com finalidade modificativa não encontram supedâneo no artigo 535 do CPC, devendo ser improvido, máxime se o acórdão, o relatório e o voto apresentam-se, de forma clara e objetiva, as questões suscitadas pelo embargante, evidenciando-se não haver qualquer contradição ou omissão a ser sanada. Recurso conhecido, mas rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4428/09, onde figuram como Embargante o Estado do Tocantins e como Embargada Priscilla Duarte Bittar, sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do colendo pleno, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, em vista da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho Filho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigo 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Acórdão de 02 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08 (08/0065918-0)

REFERENTE: Acórdão de fls. 190
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno
EMBARGADO: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRADIÇÃO - OMISSÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração com finalidade modificativa não encontram supedâneo no artigo 535 do CPC, devendo ser improvido, máxime se o acórdão, o relatório e o voto apresentam-se, de forma clara e objetiva, as questões suscitadas pelo embargante, evidenciando-se não haver qualquer contradição ou omissão a ser sanada. Recurso conhecido, mas rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3868/08, onde figuram como Embargante o Estado do Tocantins e como Embargado Brunno Machado de Campos Alves, sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do colendo pleno, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, em vista da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho Filho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigo 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Acórdão de 02 de setembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4557/10 (10/0083974- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 104/107
AGRAVANTE: LUCAS RAMOS LIMA
Advogados: Simone Viana Santos e Ramon Georges Daher
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – TEMA ENFRENTADO E DELIMITADO NA DECISÃO – VÍCIO DECISÓRIO INEXISTENTE – DESNECESSIDADE DE REFORMA DO DECISUM OU NOVOS PRONUNCIAMENTOS SOBRE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. – A fumaça do bom direito se traduz na plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, é a aparência do direito, representada pelo entendimento que o julgador tem diante de uma alegação que lhe foi submetida. 2. – Neste contexto, o fato do impetrante não haver cumprido requisito exigido pelo Edital, relativo a comprovação de Curso de Pós-Graduação "lato sensu ou stricto sensu", demonstra que sua pretensão era contrária ao dispositivo editalício, portanto o bom direito, "in casu", se mostrava em favor da administração. 3. – Não demonstrando o agravante vício decisório, e sim as mesmas argumentações trazidas na impetração, deve o agravo ser improvido, mantendo-se a decisão proferida pela denegação da liminar.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança, nº. 4557, onde figura como Agravante Lucas Ramos da Silva, e Agravada a decisão de fls. 104/107, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, realizada em 02/09/2010 por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão agravada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacquel Adorno, Bernardino Lima Luz, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN e art. 50 do RITJ/TO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti..

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4535/10 (10/0083403-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: UBIRATAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CABO DA PM/TO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – 20 ANOS DE EXERCÍCIO – CONTAGEM - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EXCLUSIVAMENTE NA PM/TO – EXCLUÍDO DO CÔMPUTO O SERVIÇO PRESTADO NA PM/GO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1. Para fins de concessão de promoção por antiguidade ao Impetrante - Cabo da PM/TO, deve ser contado o tempo de serviço prestado exclusivamente perante a PM/TO, excluído da contagem aquele prestado junto à PM/GO. Precedente MS 4070. 2. Desta forma, o Impetrante não alcança o tempo de serviço de 20 anos necessário para a promoção almejada, restando ausente o direito líquido e certo invocado. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM

perseguida. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e o Juiz SÂNDALO BUENO (substituindo o Desembargador MOURA FILHO). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e ANTÔNIO FÉLIX e momentânea dos Excelentíssimos Desembargadores LIERATO PÓVOA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 19 de agosto de 2010.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10 (10/0084728- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 35/37

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADA: SILVA GOMES AMORIM

Advogado: Thiago Lopes Benfica

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4585/10 em que Estado do Tocantins é agravante e Sílvia Gomes Amorim é parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02/09/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno –Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Exmo.sr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça designado.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4540/10 (10/0083489- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 50/53

AGRAVANTE: CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo, Ricardo de Sales Estrela Lima e Suelen Garcia Martins

AGRAVADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4540/10 em que Cleide Leite Sousa dos Anjos é agravante e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02/09/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno –Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Exmo.sr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça designado.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1607/2010

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

ADVOGADO(A) : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

APELADO(A) : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A apelante arrolou requerimento para provimento do recurso interposto em virtude de haver suposta similitude fática do presente caso com a apelação nº 6467/07 julgada pela 2ª turma julgadora da 2ª câmara desta Corte, ou sendo entendimento contrário que seja suscitada a uniformização de jurisprudência, com o devido pronunciamento do tribunal pleno. O sindicato apelante conduz aos autos argumento de

que a origem fática aqui travada é rigorosamente a mesma tratada na AC nº6767/07 julgada pela 2ª turma julgadora da 2ª câmara cível cuja qual versa sobre a concessão de isenção tributária para empresas prestadoras de serviços relacionados à construção da UHE Luiz Eduardo Magalhães. Ocorre que a 3ª turma da 1ª câmara cível ao julgar o AGR no AGI 8822/08, cujo qual encontra-se vinculado ao presente feito, decidiu que a LC nº 01/2006 não institui qualquer condição ou contraprestação para a concessão do benefício fiscal concedido, enquanto na AC – 6767/07 àquela turma julgadora declinou posicionamento de que a instalação do empreendimento no município aumentou significativamente a arrecadação tributária transparecendo assim a contraprestação recebida pela sociedade. É o relatório, no que interessa. Decido O incidente de uniformização de jurisprudência, tem caráter prévio, cujo qual procura alcançar uma decisão meritória ainda não proferida, e seu objetivo nada mais é do que evitar a desarmonia de teses jurídicas enfrentadas pelos Tribunais, e resultando na uniformização dos julgados. É justamente nesta senda de argumento que alerto para o fato de que o fundamento da matéria suscitada já fora debatido pelo colegiado em sede de julgamento do AGR no AGI nº 8822. Sendo o presente requerimento carente de um de seus requisitos mister, o caráter prévio. Entendo que o fato da matéria ora debatida ter sido devidamente enfrentada em sede de Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, desnatura o incidente ora suscitado, posto a não admissão de uniformização de jurisprudência sobre matéria que foi julgada. “O incidente de uniformização da jurisprudência pode ter lugar no julgamento de agravo (RJTJESP 110/322) e até mesmo no de embargos de declaração (JTA 69/231), mas é óbvio que isto somente poderá ocorrer se nos embargos for suscitada questão nova, a respeito da qual seja omissão do acórdão embargado, porque não cabe uniformização da jurisprudência sobre matéria que já foi julgada” (RSTJ 73/47, JTA 99/232, 120/270). “1”PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INICIATIVA DO ÓRGÃO JULGADOR. MANEJO COMO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. O incidente de uniformização de jurisprudência é de iniciativa dos órgãos do Tribunal, não da parte, que não tem a faculdade de utilizá-lo como se recurso fosse. A suscitação do incidente de uniformização de jurisprudência em nosso sistema constitui faculdade, não vinculando o juiz. 2. O incidente de uniformização de jurisprudência, à luz do exame topográfico da letra do artigo 476 do Título IX do Código de Processo Civil, não consubstancia recurso, devendo ser suscitado previamente ao pronunciamento jurisdicional, sob pena de rematada extemporaneidade. 3. A inexistência de similitude fática entre as teses cotejadas obsta a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência. 4. Deve ser rejeitado o incidente de uniformização de jurisprudência, quando suscitante busca, após a apreciação de recurso, o re julgamento da questão que já foi objeto de deliberação pela Turma. 5. Agravo a que se nega provimento.” (AgRg no IUJur no HC 100.200/SC, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJe 19/12/2008) Noutra senda, e, por estrito amor ao debate, redijo algumas linhas acerca do tema aplicado ao caso em concreto. A matéria sobre a uniformização de jurisprudência requerida incide em casos que haja discrepância entre órgãos judicantes acerca de interpretação da regra jurídica. Pois bem, no caso em concreto vejo não haver nenhuma discrepância na interpretação jurídica dada ao tema, pois em ambos os feitos a interpretação caminha lado a lado e no mesmo sentido, vejamos. A regra jurídica estampada no artigo 178 do CTN foi interpretada no debate travado em sede do AGR no AGI nº 8822 no sentido de que a isenção quando concedida por prazo determinado e condicionado a uma contraprestação nos moldes estabelecidos pela legislação tributária não pode ser revogada ou modificada por lei. “Com efeito, conforme ponderei expressamente na decisão ora vergastada não noto assistir razão a agravante quanto a presença de relevante fundamentação jurídica a agasalhar sua pretensão, ante ao fato de que o benefício fiscal em foco deve, necessariamente, ser condicionado a uma contraprestação nos moldes estabelecidos pela legislação tributária com o fito de não poder ser revogado a qualquer tempo. (Inteligência do art. 178 do CTN).”1Da análise da ementa do acórdão da AC nº 6767 extraiu-se que a regra jurídica aqui ventilada foi interpretada no mesmo sentido. “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE COBRANÇA DE ISSON. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO POR PRAZO CERTO. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nos termos da lei tributária, a isenção concedida a prazo certo no caso, conclusão das obras da implantação da UHE Lajeado, não pode ser revogada por lei (art.178 CTN).- O benefício fiscal concedido sob condição onerosa, no caso estratégia para aumento da arrecadação do ISS, não pode ser livremente suprimido, nos termos da súmula 544 do STF- Não existindo o benefício de empresa, mas de empreendimento, não há violação ao princípio da isonomia. “2Diante do narrado comprova-se que não houve interpretação distinta entre as câmaras acerca da regra jurídica estampada nos julgados apontados, tendo sido acolhido entendimento jurídico idêntico no resultado do estudo do artigo 178 do CTN em ambos os casos. Houve de fato uma divergência fática, residida na interpretação do que vem a ser contraprestação, o que não é suficiente para consolidar a discrepância na interpretação da regra jurídica ventilada. (STJ-244295) PROCESSO CIVIL. CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART. 476 E SS DO CPC. PROCESSAMENTO. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO. NECESSIDADE DE IDENTIDADE DE QUESTÕES FÁTICAS. 1. O incidente de uniformização de jurisprudência tem lugar apenas no caso de discrepância entre órgãos judicantes sobre interpretação de regra jurídica. 2. A suscitação de uniformização de jurisprudência não vincula o juiz, sendo faculdade dele determinar seu processamento.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no Agravo de Instrumento nº 656614/RJ (2005/0017258-3), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves, j. 08.09.2009, unânime, DJe 21.09.2009). Isto posto, pelos motivos de fato e direito aqui traçados, INDEFIRO o pedido de processamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.Após, obedecidas às diligências de praxe, volvam os autos a esta Relatoria. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1Código de processo civil e legislação processual em vigor / Theotonio Negrão, J. R. Gouvêa, L. A. Bondioli, 42ª edição, São Paulo, Ed. Saraiva. 2010 (cit. Art. 476: 9). 1 AGI 8822 2 AC 6767/07, Rel. Des. José de Moura Filho, pub. 21.11.2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10868/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77136-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO
ADVOGADO(A): RODRIGO MARÇAL VIANA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para pleitear a concessão de efeito suspensivo e, ao final, “o provimento do presente agravo de instrumento e a consequente cassação da decisão liminar concedida, a fim de que, obedecendo-se à legislação vigente, preserve-se a manutenção das aulas e complementação dos cursos pendentes”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne da questão de mérito posta à baila, ressalvo que consoante dispõe a regra contida no art. 525, inciso I do CPC, dentre os documentos obrigatórios que devem instruir o instrumento do agravo, inclui-se a cópia da procuração outorgada pelo agravado ou a prova de sua inexistência. Outro não é o entendimento da Corte Superior: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. JUNTADA INTEMPESTIVA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. 2. É obrigatória a instrução do agravo com cópia da procuração outorgada ao subscritor das contrarrazões ao recurso especial. 3. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento e sua ausência nos autos principais deve ser provada mediante certidão, no ato da interposição do agravo de instrumento. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1295235/MG (2010/0063257-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Paulo Furtado. j. 22.06.2010, unânime, DJe 01.07.2010). Neste esteio, tendo em vista a ausência da juntada da referida peça, bem como de prova da sua inexistência nos autos da ação originária, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 11539/2010

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 53619-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIA MENEZES CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao MM. Juízo a quo solicitando que encaminhe a esta Corte os autos de execução fiscal correspondentes aos presentes embargos, a fim de que se possam aferir, com segurança, questões de vital importância para o julgamento do recurso. Acaso esteja aquela demanda em curso, eis que o apelo foi recebido apenas no efeito devolutivo, que seja o envio dos autos substituído por cópia integral do caderno processual. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. .” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11336/2010

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 127/128 -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 114212-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE/APELANTE : DIOMEDIO CARVALHO FILHO
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
AGRAVADO/APELADO : ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de agravo regimental manejado pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10886/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 55209-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
AGRAVADO(A) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “RAIMUNDO PEREIRA DIAS maneja o presente agravo de instrumento contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos da Ação Revisional que move em desfavor de DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para requer a Tutela Antecipada Recursal e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso de agravo de instrumento. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício.1 Pois bem, mesmo em juízo perfunctório, esclareço que o pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender prazos processuais, assim, a decisão que deveria ser atacada seria a primeira proferida, não o fazendo, a matéria objeto do presente tornou-se preclusa, tornando o presente recurso de agravo de instrumento intempestivo, pois conforme se infere dos autos de agravo, o agravante tomou conhecimento dessa decisão em 04 de agosto de 2010 (pedido de reconsideração). Portanto, em face do exposto, e com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 29 de setembro de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10879/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29446-2/06 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A) : LENO NERES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, onde o magistrado prolatou sentença de mérito concedendo a Ordem mandamental a favor do ora agravado, LENO NERES DE SOUSA. Assevera que interpôs apelação pleiteando o recebimento do recurso no duplo efeito, no entanto, segundo alega, o apelo foi recebido, equivocadamente, somente no efeito devolutivo. Afirma que “a hipótese sob exame versa sobre decisão interlocutória suscetível de causar lesão e de difícil reparação, pois o douto Julgador entendeu por bem receber o apelo interposto somente no efeito devolutivo, contrariando o ordenamento jurídico”. Pondera ainda que a não concessão do efeito suspensivo poderá acarretar a nomeação e posse de candidato não aprovado na fase de investigação de sua vida pregressa, considerando que tal etapa tem caráter eliminatório, tal decisão contraria a própria Constituição Federal ao ferir os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Isonomia” Tece outras ponderações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear a tutela antecipada recursal e, ao final, o provimento do presente com o deferimento da medida perseguida junto ao Juízo “a quo”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Primeiramente consigno que ao contrário do que apregoa o recorrente, o § 3º do artigo 14 da Lei do mandamus prevê que o recebimento do apelo em mandado de segurança se dará somente no seu efeito devolutivo, salvo quando não for permitida a concessão de liminar, o que, como se observa dos autos, não é o caso dos autos. Senão vejamos: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PENSÃO POR MORTE. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO. DEVOLUTIVO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. A Lei 12.016/09 prevê expressamente o recebimento da apelação em mandado de segurança apenas no seu efeito devolutivo, salvo quando não for permitida a concessão de liminar. 2. No caso, não se trata de nenhuma das vedações à concessão de liminar. 3. Apelação que deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. 4. Agravo a que se nega seguimento. (Agravo Legal em Agravo de Instrumento nº 0044307-05.2009.403.0000/SP, 2ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Henrique Herkenhoff. j. 16.03.2010, unânime, DE 25.03.2010). Neste esteio, mesmo em um juízo perfunctório de convencimento, tenho que andou bem o magistrado singular ao receber o apelo interposto contra a sentença que dirimiu o mandado de segurança apenas no efeito devolutivo, eis que nos casos como o da espécie “a apelação interposta contra sentença em mandado de segurança deve, em regra, ser recebida apenas no efeito devolutivo, em face da autoexecutoriedade do julgado. Nos casos de flagrante ilegalidade ou nas situações em que a decisão for passível de causar à parte dano irreparável ou de difícil reparação, a apelação será recebida em ambos os efeitos - suspensivo e devolutivo”. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.005714-4/DF, 7ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Reynaldo Fonseca, Rel. Convocado Gilda Sigmaringa Seixas. j. 01.09.2009, unânime, DJe 18.09.2009). Outro não é o entendimento da Corte Superior: “Apenas excepcionalmente, em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, somados à

presença de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no writ até o julgamento da apelação". (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1227352/MG (2009/0162596-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 18.02.2010, unânime, DJe 26.02.2010). Com efeito, esclareço que a "excepcionalidade" relata pelo recorrente, que, em tese, poderia ensejar a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação em foco, sequer fora levantada nas razões da apelação ou abordado na decisão combatida, sendo-me defeso, sob pena de supressão de instância, enfrentar tal matéria nesta seara recursal. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos elementos autorizadores para a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de deferir-lá. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10847/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.7871-3/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(A)S : THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações prestadas pelo magistrado às fls. 274, determino que a Secretaria corrija, imediatamente, o erro material apontado. Por outro lado, comunique-se o magistrado singular, via fax similar, para dar o imediato cumprimento ao estabelecido no presente, ou seja, tomar as providências necessárias para que a situação dos alcançados pelo decisum proferido, retornem, imediatamente, ao status quo ante ao deferimento da decisão exarada na lide 2010.0008.7871-3, objeto do agravo de instrumento interposto. No mais, siga o presente seu regular curso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10697/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.5115-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO : ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face a devolução da correspondência de intimação, manifeste-se o agravante. Palmas, 24 de setembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10840/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE 63765-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL TO)
AGRAVANTE : ALBERONILHA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A) : BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ALBERONILHA CARNEIRO DE OLIVEIRA, qualificada, representada por advogado constituído, tendo em vista a tramitação da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Antecipada, nº 2010.0006.3765-1/0, em curso pelo Juízo da Comarca de Porto Nacional – TO, promovida pela Agravante em desfavor do BANCO ITAUCARD S/A, o qual deve ser citado na pessoa de seu representante legal (Sr. Gerente – local e/ou expediente – Súmula 363 STF), interpõe Agravo de Instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito epigrafado, com fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC, pelas razões a seguir delineadas. Requer, seja admitido o presente Recurso, concedendo-se liminar para o fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao mesmo, com o objetivo de suspender o despacho denegatório e obter a concessão da Tutela Antecipada da lide, para que proceda ao depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas no valor ofertado, nas respectivas datas de vencimento, as quais foram devidamente atualizadas em conformidade com a lei vigente, nos termos do Laudo Técnico que instrui a inicial, elaborado com juros remuneratórios de 12% ao ano, multa de 2%, correção monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE com Capitalização Anual (Planilha anexa), bem como a Manutenção da Agravante na posse do bem, evitando-se assim, prejuízos de difíceis e incertas reparações à Agravante, por se tratar de bem financiado, de uma "ferramenta" de trabalho indispensável para a sua subsistência. Transcreve decisões deste Tribunal de Justiça favoráveis ao Procurador subscritor (fls. 4/10), bem como do TJ/GO, fls. 10/11. Conforme documentação anexa, a Agravante celebrou com a Agravada um Contrato de Crédito de Financiamento de nº 2978219-0, junto ao Banco requerido, para aquisição de um veículo, modelo Daily, marca Inveco – Fiat, ano/modelo 2007/2008, cor Branca, chassi nº 93ZC53B0188400864, placa MWW-4340, enaltecendo que continuará como garantia ao Agravado, avaliado em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). O valor contratado para o financiamento, junto ao Banco Agravado, foi de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.923,54 (um mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes ao período de 19/01/2008 a 19/12/2012. Financiamento este, com juros/taxas abusivos, dentre outros encargos financeiros, superiores aos valores legais, o que tornam as parcelas excessivamente onerosas, já que referidas cobranças

são repudiadas pelo nosso Ordenamento Jurídico, conforme reiteradas em recentes decisões jurisprudenciais. Como se não bastasse, o contrato ainda prevê, de forma abusiva para o caso de inadimplência, a elevada incidência de comissões de permanência e multa em percentual superior ao legal, além de juros extorsivos capitalizados diária e mensalmente. Desta forma, a Requerente/Agravante honrou 27 (vinte e sete) parcelas pactuadas, sendo que depois de firmado o contrato, tornou-se excessivamente oneroso para a Recorrente, por serem as parcelas, já elevadas, em virtude das altas taxas/cobranças, impostas pelo Requerido/Agravado, as quais são indevidas e abusivas, mesmo quando se efetua o pagamento até a data do vencimento. Aduz que a decisão ora agravada, nos autos da referida Ação Consignatória c/c Revisional, assim decidiu: "(...)Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição inanceira de buscar a completa satisfação dos seus créditos.Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma.Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato.Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Ao final, requer seja concedida a liminar na forma dos artigos 527, II, e 558, do CPC, para atribuir Efeito Suspensivo Ativo ao Recurso, bem assim, para Consignar em Juízo as Parcelas Vencidas e Vincendas no valor encontrado na inclusa PERÍCIA TÉCNICA, ou seja, R\$ 1.126,15 (um mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos) cada, e não nos valores Pactuados no Contrato, e a concessão de LIMINAR para a manutenção da Agravante na posse do bem financiado, objeto do contrato de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, até o final do litígio. Requer ainda, o de praxe.Relatados, decido.Analisando detalhadamente ao que dos autos se aforam, verifico que não assiste razão a Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, nos autos supramencionados, da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 63765-1/10, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma processual. Assim, não será atendida a pretensão da Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, estando também a matéria já pacificada neste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 23 de setembro de 2010..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6930/2007

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 616 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315/04 – VARA CÍVEL
1º EMBARGANTE : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – TO.
ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
1º EMBARGADO : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR
2º EMBARGANTE : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR
2º EMBARGADO : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – TO.
ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face aos Embargos de Declaração opostos por ambos os litigantes (fls. 619/622 e fls. 623/624, manifestem-se as partes contrárias. Palmas, 28 de setembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10864/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO
AGRAVANTE : JESSÉ PIRES CAETANO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JESSÉ PIRES CAETANO, contra decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 1959-1/10, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Goiatins, que deferiu a medida cautelar incidental determinando a indisponibilidade dos bens do agravante até o limite de R\$ 79.490,95, bem como a quebra do sigilo bancário referente à movimentação dos anos de 2007/2008 e o bloqueio de veículos junto ao DETRAN (fls. 017/020). Das razões recursais extrai-se, com certa dificuldade por conta da sua confusa exposição, que o inconformismo do agravante prende-se ao fato de ter sido determinada a indisponibilidade dos seus bens até o montante do valor apontado na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público. Segundo o agravante a decisão causa lesão grave e de difícil reparação na medida em que impede de exercer livremente seu direito de propriedade, impossibilitando-o de adquirir financiamentos para plantação de lavoura e criação de bovinos, bem como, pelo fato dos imóveis valerem o dobro do alegado dano ao erário. Sustenta, ainda, que o Ministério Público não individualizou na inicial os bens de sua propriedade, como também não demonstrou qualquer fato concreto que indicasse a possibilidade de o agravante dilapidar seu patrimônio visando frustrar futuro ressarcimento ao erário. Ao final, entendendo demonstrados os requisitos necessários, requer liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo para suspender a decisão fustigada, devendo, no mérito, ser confirmada. Juntou a documentação de fls. 016/244, acostando nela a decisão

agravada (fls. 017/020); a certidão de intimação (fls. 022); a procuração do agravante (fls. 025) e o preparo (fls. 244). É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que tange ao efeito suspensivo do agravo de instrumento, de fato o julgador poderá atribuí-lo ao recurso quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado consoante disposto nos artigos 527, III, c/c o artigo 558, ambos do CPC. Tais requisitos consubstanciam-se no *fumus boni juris* e no *periculum in mora*, os quais não de emergir simultaneamente, sob pena de indeferimento do pleito recursal. In casu, analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, os requisitos inerentes à pretendida medida. O agravante responde por ato de improbidade administrativa por ter, como gestor municipal de Campos Lindos, segundo narra a peça inicial, realizado fracionamento de compras, de forma a dispensar irregularmente o procedimento de licitação. As provas até então coligidas afiguram-se suficientes a respaldar a medida cautelar adotada pela Juíza, uma vez constatados a razoabilidade do alegado e o risco de lesão grave ao erário público, nos moldes definidos pela Lei 8.429/92. A indisponibilidade dos bens instituída pelo art. 7º da Lei de regência tem como objetivo garantir futura execução da sentença condenatória de ressarcimento de danos ou de restituição dos bens e valores havidos ilícitamente por ato de improbidade. Para a concessão da medida, basta a fundada suspeita de desvio indevido de dinheiro público, não havendo necessidade de comprovação da efetiva intenção da parte em furtar-se do ressarcimento ao erário, até mesmo porque, tal comprovação só seria possível após a ocorrência do fato, isto é, da dilapidação do patrimônio pelo demandado, o que, por óbvio, se tenta evitar com a medida acatuelatória da Ação Civil Pública. Na verdade, em conformidade com posicionamentos jurisprudenciais, o que deve ser verificado é a plausibilidade dos fatos narrados pelo Ministério Público e a necessidade, no caso concreto, da adoção de medida que garanta o ressarcimento ao Poder Público. Tais fatores, a meu ver, restam demonstrados e justificados pela Juíza da causa, a quem cabe aferir sobre a pertinência, ou não, do deferimento do pedido liminar, só merecendo reforma no caso de haver manifesta ilegalidade ou abuso de poder, o que, por certo, não é a hipótese. Por outro lado, necessário frisar que os bens reivindicados pelo agravante não se encontram livres e desembaraçados, uma vez que gravados com ônus de hipoteca bancária, inclusive, em quantias consideráveis que, certamente, poderá embarçar futura execução da sentença, o que justifica a constrição dos outros bens apontados na decisão primeva. Além do mais, não há comprovação, pelo menos de imediato, de prejuízo à sobrevivência do agravante e de sua família, até mesmo porque, ele continua na posse, gerência e administração dos seus bens, não podendo, apenas, deles dispor até julgamento final da demanda. Desta feita, tendo em vista o precioso interesse público inerente ao presente feito e verificando-se a presença dos pressupostos ensejadores, entendo correta a medida então fustigada. Por tais razões, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Notifique-se a magistrado a quo para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 8515/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
EMBARGADO/APELADO : FABRÍCIO CAETANO VAZ
ADVOGADOS : MARCELO TOLEDO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em razão do pedido de aplicação de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração opostos por Estado do Tocantins às fls. 264/269, abra-se vista destes autos à parte adversa, Fabrício Caetano Vaz para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de setembro de 2010. “. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10859/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 7.2435-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
AGRAVADO : EDSON ALVES PROPECIO
ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.2435-0/10, manejada em desfavor do Agravante por EDSON ALVES PROPECIO ora agravado. Conforme consta nos autos, referida ação foi proposta sob o argumento de que o agravado seria proprietário de vários lotes na cidade de Araguaína/TO, e em razão de estar enfrentando sérias dificuldades financeiras estaria impossibilitado de pagar os ônus municipais referentes aos aludidos imóveis. Assevera que não obstante já haver conseguido pagar os débitos referentes ao IPTU de alguns lotes, não lhe foi possível ainda adimplir com os demais débitos fiscais, tornado-se devedor junto à Secretaria da Fazenda Municipal no valor de R\$ 119.769, 94 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e nove

reais e noventa e quatro centavos). Consigna que por estar impossibilitado de contrair financiamentos, firmar contratos, participar de licitações, etc., necessita obter uma certidão negativa de tributos. Sustenta o agravante que não obstante o agravado não haver efetuado o pagamento dos tributos municipais almeja obter uma certidão positiva com efeitos negativos, sob o argumento de ser condição *sine qua non* à continuidade das suas atividades econômicas, bem como a participação em licitações, o que seria terminantemente impossível, uma vez que o mesmo apresentou caução em valor ínfimo para garantir a execução. Aduz que o agravado apresentou como garantia para os referidos débitos os lotes de nº 17; 18; 19 e 20, sem benfeitorias alegando que os mesmos estariam avaliados em R\$ 160,000 (cento e sessenta mil reais), cujo valor seria irrisório para garantir todos os débitos do agravado, haja vista que verificando o site do TJ-TO, constatou o agravante que o ora recorrido se encontra com várias pendências municipais. Frisa que na decisão agravada o MM Juiz Singular em total afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e desobedecendo o disposto no artigo 829 do CPC, recebeu a caução ofertada sem ouvir a parte contrária, causando, assim, lesão grave à Fazenda Pública Municipal, razão pela qual interps o presente agravo de instrumento com o intuito de suspender o cumprimento da decisão hostilizada até o julgamento de mérito da ação principal. No mérito, pugna pela confirmação da decisão liminar em definitivo. Acostou aos autos os documentos de fls. 09/21. Regularmente distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, (fls. 23/24). É o relatório do essencial. Compulsando os presentes autos observa-se que a peça exordial do recurso em tela, não foi interposta em original, mas sim, em desbotada cópia fato este, que dificulta, inclusive, a sua leitura. Pelo que se vê, através do presente agravo de instrumento, pretendia o agravante suspender os efeitos da decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, que deferiu o pedido de liminar para determinar a emissão de certidão positiva com efeitos negativos ao agravado, sob o fundamento de que o mesmo havia apresentado caução para garantia da execução junto ao fisco municipal. Em juízo de admissibilidade verifica-se que o Município recorrente se insurge contra decisão proferida em 20.03.2010, às fls. 274/278, dos autos originais. Com efeito, observa-se que a Certidão de fls. 19, notícia que a intimação do Procurador do Município do Despacho de fls. 202, havia circulado no Diário da Justiça Nº 2487, publicado em 23 de agosto de 2010, ocorre, porém, que o mencionado Despacho não se encontra nos autos, o que torna impossível aferir a tempestividade do presente Recurso. Desta forma, não sendo patente a tempestividade do recurso, porquanto a decisão impugnada foi exarada em 20 de março de 2010 (fls. 09/13), e, interposto o agravo de instrumento perante esta Corte de Justiça no dia 15 de setembro de 2010, impõe-se o não conhecimento do agravo por irregularidade formal. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser ele inadmissível, em razão da irregularidade formal apontada (ausência do Despacho de fls 202, que teria circulado no Diário da Justiça Nº 2487, de 23.08.2010), sendo impossível aferir a tempestividade na hipótese. P. R. I. Palmas, 24 de setembro de 2010. .DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10793/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.º 2.2726-7/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em face da decisão interlocutória de fls. 112/116, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos n.º 2010.0002.2726-7/0, da Ação de Consignação em Pagamento, manejada pela ora Agravante em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, ora Agravado, indeferiu a liminar para consignação em pagamento do valor das parcelas vencidas e vincendas que entende correto, decorrente de contrato de crédito bancário, visando a reforma da decisão de primeiro grau para que seja concedido o direito de consignar em pagamento o valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Na hipótese, cabe ressaltar que não obstante o pleito de liminar de atribuição de efeito suspensivo, na verdade, trata-se de atribuição de efeito ativo, antecipação de tutela recursal, porquanto, a decisão impugnada é negativa, ou seja, indeferitória da liminar pleiteada. Na decisão ora agravada (fls. 112/116), o Magistrado a quo indeferiu o pleito de liminar de consignação em pagamento da parte incontroversa pleiteada pela requerente, autorizou, entretanto, a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo. Salientou, ainda, o Magistrado na decisão recorrida, que depois de efetuada a consignação integral, o requerido deverá providenciar, no prazo de cinco dias, a retirada do nome da autora do cadastro restritivo, e, caso não tenha efetuado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, ou de protestar títulos contra a autora em razão dos fatos deduzidos na referida ação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a ordem, após o julgamento definitivo da ação e desde que seja ela procedente. Nas razões de recurso (fls. 03/14) aduz a agravante que requereu o depósito judicial do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), decorrentes de dívida contraída para com o Banco Agravado, referente a um contrato de empréstimo bancário. Alega a Agravante que objetiva a quitação total da dívida contraída, entretanto, isso não ocorreu em razão dos abusivos encargos financeiros superiores ao contratado, que fogem aos parâmetros legais. Salienta que requereu a consignação em pagamento do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) e o Magistrado de primeiro grau autorizou a consignação do total da dívida atualizada, que

corresponde hoje, aproximadamente, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Assevera que a decisão agravada é suscetível de trazer danos irreparáveis a Agravante, porquanto teria que retirar de seu capital de giro o valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e, tal fato afetaria drasticamente suas finanças. Com base nos argumentos expendidos, sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito suspensivo, com base no art. 527 e 558 do CPC. No mérito, que seja processado e julgado procedente o presente agravo de instrumento, concedendo o direito a Agravante de consignação em pagamento do valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), ou a nulidade da decisão agravada nos termos do art. 460 do CPC. E, ainda, visando preparação para eventual recurso especial e/ou extraordinário, prequestiona a matéria com relação aos preceitos estabelecidos nos arts. 273, 461, 522, 524, 525, 526, 527, 890, 891, 896, 897 e 899 do CPC. A inicial de fls. 02/14 foi instruída com os documentos de fls. 15 usque 119, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC (procuração outorgada ao advogado da agravante – fls. 44; decisão agravada – fls. 112/116; certidão de intimação da decisão agravada – fls. 118; preparo – fls. 119), além de outros que a recorrente entendeu útil. O Banco agravado ainda não havia sido citado, portanto, não constituído advogado. Distribuídos os autos, por sorteio, coube ao eminente Desembargador Antônio Félix o relato (fls. 121). Entretanto, em despacho exarado às fls. 123 o então Relator exarou despacho dando-se por suspenso para atuar no presente feito, determinando a redistribuição. Desta forma, sendo os autos redistribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 125). É o relatório. Recurso próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 118, impondo-se o conhecimento, nos termos do art. 522, do CPC. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, porquanto, sendo a decisão agravada de conteúdo negativo da liminar almejada pela Agravante, não há o que de suspender. O objeto recursal cinge-se na análise da presença ou não dos requisitos necessários para a concessão de medida liminar em ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de contrato bancário, com a finalidade de depósito do valor incontroverso da dívida. Em análise perfunctória, verifica-se que a Requerente/Agravante ajuizou ação revisional de contrato bancário cumulada com consignação em pagamento, postulando o deferimento do depósito da quantia relativa às parcelas vencidas e vincendas no valor que entende correto, alegando, em síntese, que amortizou as prestações pactuadas com o Banco/Requerido até a data de 04.05.2009, daí em diante não conseguiu mais adimplir com sua obrigação, em razão dos embaraços financeiros, dos valores elevados das prestações e da enorme incidência de acréscimos e encargos que fogem aos parâmetros legais. Por fim, requer também, em sede de liminar a retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Com efeito, há precedentes na jurisprudência pátria, no sentido de que a previsão no instrumento contratual, livremente assinado pelas partes, de taxa mensal e anual divergentes, é suficiente para compreensão do consumidor quanto à cobrança de juros capitalizados mensalmente, levando à conclusão que, dessa forma, encontram-se pactuados. Desse modo, expõe-se a impropriedade de, sob a alegação de incidência do contrato em abusividades e ilegalidades não identificadas prima facie, como se demonstrou acima, pretender a Agravante a consignação da parcela de amortização do empréstimo pelo valor de R\$ 60.558,70 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), quando, segundo as previsões contratuais, importaria o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). É certo que o art. 273, inciso I, c/c art. 527, III, 2ª parte, do CPC, autorizam o Relator do recurso a antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que identifique coexistir a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, circunstância que nesta análise sumária, não se verifica nos autos, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), até julgamento final deste recurso pelo órgão colegiado. NOTIFIQUE-SE o Magistrado de primeiro grau para no prazo de lei, prestar as informações de estilo. INTIME-SE o Agravado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, na pessoa de seu representante legal, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 23 de setembro de 2010. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

APelação CÍVEL Nº. 8623/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07 – 5ª VARA CÍVEL
1º APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
1º APELADO : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º APELANTE : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o prazo – fls. 249/250 - pleiteado pela parte – AUTO POSTO CRISTAL LTDA – já se esgotará e nenhuma das partes acostará qualquer documento que elucide a realização do ajuste entre elas, entrevejo e DETERMINO a intimação de ambas para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez), no intuito de confirmar ou não a composição amigável do débito, o que ocasionaria a extinção do feito com resolução do mérito, conforme dicção exposta pelo art. 269, III do CPC, bem como evitaria o julgamento do feito pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça. Evitando possíveis delongas, confirmando o ajuste, que haja o esclarecimento de qual dos litigantes irá arcar com os ônus sucumbenciais – custas processuais e honorários advocatícios – art. 26 do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10481/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2.8372-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO : JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
AGRAVADA : KEILA OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA : POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, devidamente representado pela Ilustre Prefeita Municipal Senhora IONE SANTIAGO LEITE em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2.8372-8/10, proposta em desfavor do Município Agravante por KEILA OLIVEIRA DOS SANTOS, ora agravada. Alega, em síntese, a agravante que a decisão vergastada precisa ser imediatamente suspensa, sob pena de incidir em prejuízos irreparáveis ao Município de Xambioá/TO, uma vez que o MM Juiz “a quo” proferiu liminar “inaudita altera parte”, reintegrando a agravada no cargo público de Assistente Administrativo sob pena de multa diária ao demandado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em desfavor tanto do Município como da Prefeita. Destaca que a autora/agravada não conseguiu demonstrar o “fumus boni iuris”, para respaldar a concessão da medida emergencial concedida, haja vista que, a sua dispensa do serviço público municipal se deu em total consonância com a norma legal e após haverem sido esgotadas todas as oportunidades de serem sanadas as irregularidades encontradas no tocante a sua admissão. Destaca que a agravada foi dispensada em razão de haver sido a mesma, contratada temporariamente, não tendo sido investida no cargo mediante concurso público. Enfatiza que a municipalidade ao exonerar a agravada seguiu rigorosamente o princípio da legalidade, uma vez que a recorrida encontrava-se laborando no serviço público sem nenhum amparo legal, pois em sua pasta funcional não existe documento hábil para comprovar a sua admissão e, tampouco, comprobatório de ter sido ela empossada após aprovação em concurso público, existindo apenas um bilhete que orienta a sua contratação na gestão anterior o que indica que a mesma, não seria concursada. Notícia que após haver sido detectada a irregularidade funcional da agravada a Secretaria de Administração Municipal visando oferecer defesa a ora recorrida, solicitou que a mesma apresentasse um comprovante da sua admissão, porém, esta se quedou inerte sem ofertar nenhum documento hábil o que leva a administração pública acreditar, que a agravada realmente não seria concursada, nomeada e empossada em nenhum cargo público efetivo. Sustenta, que não obstante a agravada haver alegado na inicial que teria sido aprovada na vaga número 11 (onze) do certame público realizado pela referida Municipalidade no ano de 2002, para este concurso foram abertas apenas 10 (dez) vagas e todas elas foram preenchidas o que significa dizer que não obstante a agravada haver sido classificada na vaga nº 11 (onze), não foi empossada, pois os dez primeiros aprovados foram convocados e nomeados para as vagas existentes, não havendo mais nenhuma convocação posterior. Notícia que no ano de 2003 a agravada prestou concurso público para o cargo que ocupava temporariamente, mas não conseguiu lograr êxito, porém continuou laborando como contratada temporária. Alega que os comprovantes de pagamentos trazidos aos autos pela agravada com o intuito de comprovar a sua admissão no serviço público apresentam datas anterior a da homologação do concurso de 2002, estando, portanto, em contradição com os argumentos aduzidos pela recorrida, razão pela qual, não servem de amparo ao direito constituído pela ora recorrida. Consigna, que após uma minuciosa fiscalização realizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região foi firmado entre o Município de Xambioá/TO e o Ministério Público do Trabalho um Termo de Ajuste de Conduta através do qual o Município de Xambioá-TO foi obrigado a dispensar todos os funcionários em situação irregular, rescindir os contratos temporários, além de realizar concurso público que deverá ser homologado até o dia 30 de junho de 2010, na mesma oportunidade, restou determinado que teriam que ser averiguados nos arquivos funcionais, as irregularidades no tocante a contratação de servidores públicos municipais de todos aqueles que foram admitidos irregularmente (por contrato temporário ou sem nenhum documento formal) quando, então, foi também detectada a situação da agravada, sendo a mesma exonerada. Assevera que ao ser observado que a agravada não foi admitida no serviço público por concurso público a situação da mesma não está afeta a procedimento administrativo disciplinar, razão pela qual a sua dispensa/exoneração não precisa ser motivada e pode ser efetivada a qualquer momento e sem maiores formalidades, bastando apenas um simples ato administrativo, tendo em vista que não se encontra adstrita as normas previstas no artigo 41 da Constituição Federal. Segue aduzindo que a decisão proferida pelo MM Juiz “a quo” foi equivocada, razão pela qual devem ser suspensos os seus efeitos até o julgamento final da ação proposta pela agravada a fim de resguardar o interesse público. Destaca a presença dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, alegando que se prevalecer à decisão recorrida o Município agravante sofrerá prejuízos graves e irreparáveis, uma vez que a exoneração da agravada foi uma forma de resguardar o erário municipal. Encerra pugnando pela concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão fustigada, até o deslinde final da Ação Cominatória de Obrigação de Fazer. No mérito, requer o provimento do presente recurso para que sejam confirmados os efeitos da decisão liminar. Junta aos autos os documentos de fls. 13/178, dentre os quais, o pagamento das custas. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato oportunidade em que proferi a decisão de fls. 182/190, através da qual indeferi o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo, requisitei as informações do MM Juiz “a quo”, a intimação da agravada para responder ao agravo e a remessa dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para pronunciamento. Não obstante haverem sido requisitadas, o MM Juiz singular não prestou informações. Às contra-razões do recurso foram colacionadas pela Ilustre Defensora Pública, às fls. 195/198. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria Geral de Justiça em

laborioso parecer da lavra do Ilustre Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, pautou-se pelo não conhecimento do presente recurso em razão da ausência de peça obrigatória para a instrução do agravo de instrumento, qual seja a ausência de certidão da intimação da agravante ou caso seja o mesmo conhecido, opina pelo não provimento do recurso em apreço (fls. 216/221). Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo do Município ora agravante, cinge-se no deferimento da tutela antecipada que promoveu a reintegração da agravada no cargo público de Assistente Administrativo. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo Município agravante, compulsando atentamente os autos, verifica-se que razão assiste ao Douto Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, uma vez que o Município Agravante não inseriu aos autos todos os documentos obrigatórios para a formação do instrumento deixando, assim, de trazer a lume a Certidão de Intimação. Sendo assim, não obstante constar nos autos um carimbo de juntada às fls. 95 verso, noticiando a devolução do mandado de citação da Alcaide Municipal, em situações como a presente, é imperioso que o Agravante, no ato da interposição do agravo, apresente, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil. O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído "com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada. Nesse sentido: "RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes." 1º EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido". 2º Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados." 3º Observa-se, ainda, que "com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 ao CPC, art. 557, pode o Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no STF ou dos Tribunais Superiores, inclusive em remessa necessária." (STJ, Corte Especial, EREsp. nº 258.881-RS, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 22-10-01, p. 261). Outrossim, é cediço que "essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto mais rápido possível (...) em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual." (STJ, 1ª Turma, AGA nº 391.529-SC, rel. Min. José Delgado, DJ de 22-10-01, p. 292). A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, e acolhendo na íntegra o louvável parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído. P.R.I. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010.". (A) Desembargador JACQUELINE ADORNO – Relator.

1RESP 132078/MG – Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO – v.u., – DJU 13/10/97, p. 51670.

2 EREsp 509394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, j. 8/08/2004, DJ 04.04.2005 p. 157. 3 EREsp 490731/PR Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, j. 02/06/2004, DJ 04.04.2005 p. 157.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.291/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.983-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A)S : EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR

AGRAVADO : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de Advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 15983-0/10, recorre a esta Corte de Justiça postulando sua reforma. Adoto o relatório às fls. 53/56 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Narra o Agravante que em setembro de 2009 promulgou-se uma Emenda Constitucional que alterou a redação do inciso IV do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais, a qual aumentou a quantidade de vereadores e reduziu o percentual relativo ao duodécimo pago às Câmaras Municipais. Diz que, com a entrada em vigor do dispositivo acima, o Agravante tratou de cumprir referida determinação enviando ao Agravado comunicado sobre a redução do repasse que ocorreria a partir do mês de fevereiro. Assim, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Formoso do Araguaia/TO, ora Agravada, inconformada com referida determinação, impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando o repasse da diferença percentual do valor do duodécimo, no que foi deferido pelo Magistrado a quo.

Alega o Agravante que o Magistrado a quo, ao conceder a liminar pleiteada pela Agravada, contrariou disposto em nossa Carta Magna. Aduz estarem presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora. Ao final, requer o provimento do presente Agravo, para o fim de suspender a decisão atacada, objetivando que a Agravada se conforme com a redução duodécima determinada pela Emenda Constitucional nº 58/09" Acrescento que às fls. 36/48, foi oferecido Agravo Regimental, sendo recebido como Pedido de Reconsideração, não sendo reconsiderado por esse Relator. Notificado o Juiz singular não se manifestou nos autos. A Procuradoria Geral de Justiça opinou às fls. 60/64, opinando pelo não conhecimento por ausência de peça obrigatória, caso vencido nesse sentido opina pelo provimento para reformar a decisão interlocutória proferida em primeiro grau. Relatados, decido. In casu, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Vislumbra - se que a peça que está ausente (procuração do advogado do Agravado), trata-se de peça essencial na presente formação instrumental. Com efeito, dispõe o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Diante da não suficiência de instrumentalização do presente recurso, há de ser negado seguimento ao presente recurso. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA INTEGRAL DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. PEÇA OBRIGATORIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso. 2. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no Agravo de Instrumento Nº 1.019.287 - SP (2008/0038334-3), Quarta Turma, Relator Ministro Raul Araújo Filho, Dje- 24/08/2010). Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL OU DA CERTIDÃO DE SUA NÃO APRESENTAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. INEXISTÊNCIA. 1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso, decisão que não se constitui em ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV) . 2. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no Ag 1194648 / MG, Quarta Turma, Relator Ministro Raul Araújo Filho, Dje 10/06/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATORIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PEÇA NOS AUTOS ORIGINAIS. NECESSIDADE DE CERTIDÃO DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso. 2. Este C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, no que concerne à correta instrução do Agravo de Instrumento, é imprescindível que o agravante apresente cópia da procuração que confere poderes ao advogado da parte agravada. 3. Outrossim, é assente o posicionamento desta C. Corte no sentido de que a circunstância de a peça obrigatória não constar dos autos originais deve ser atestada por meio de certidão emitida por órgão competente, não bastando, para a comprovação de tal fato, a alegação de juntada de cópia integral dos autos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no Ag 1270244 / SP, Quarta Turma, Relator Ministro Raul Araújo Filho, Dje 10/06/2010). Grifei. Desta forma, ante os argumentos acima, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. É como voto. Palmas (TO), 28 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10867/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 84590-4/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

AGRAVADO : DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO.

ADVOGADA : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, em face da decisão de fls. 68/69-TJ, proferida pelo Juízo da 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 84590-4/10. Pois bem. Após breve compulsar dos autos, não formei, por ora, convencimento suficiente sobre todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 527, II e III, do CPC, para o efetivo pronunciamento jurisdicional acerca do deferimento, ou não, do efeito suspensivo, ou até da possibilidade de recebimento do presente agravo de instrumento na modalidade retida. Assim, DIFIRO a análise do pleito suspensivo após o cumprimento das deliberações adiante descritas. Para tanto, determino: 1. Notifique-se o juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 dias, comunicando este Relator do efetivo cumprimento do art. 526, do CPC, pelo Agravante. 2. Na mesma oportunidade, intime-se a parte contrária, ora Agravada, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC. 3. Após, vista ao Ministério Público, nesta instância, para exarar seu Parecer nos autos. Em seguida, volvam-me conclusos IMEDIATAMENTE, para análise do pedido de liminar. Intime-se e Publique-se. Cumprase. Palmas (TO), 28 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8292/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 297)
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : AGRIPINA MOREIRA
EMBARGADO : MÁRCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Mantido o Acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 8292/08, em que é Embargante o Estado do Tocantins e Embargado Márcio Pereira Gomes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento aos embargos de declaração e consequentemente manteve o acórdão embargado de fls. 297, em sua totalidade, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22/09/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1.º de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8947/09

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO Nº 100241-4 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : VANILTO DA COSTA SAÚDE, ANGELIM DA COSTA MACHADO e ALTAMIRO DA COSTA SAÚDE
ADVOGADOS : MIGUEL CHAVES RAMOS e OUTROS
APELADO : WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. INDÍCIO DE PROVA ESCRITA. Para propositura de ação de cobrança se faz necessária a existência de prova ou indícios de prova escrita mesmo que desprovida de eficácia executiva. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8947/09 em que é apelante: Vanilto da Costa Saúde, Angelim da Costa Machado e Altamiro da Costa Saúde e apelado: Wagner Perilo Argenta Júnior. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para julgar improcedente a ação e condenou o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, na 31ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 15 de setembro de 2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. A desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti, Promotor Designado. Palmas - TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº8847/08 (08/0069768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADA : ADRIANA APARECIDA BEVILÁQUA
ADVOGADA : ADRIANA APARECIDA B. MILHOMEM
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA – CÁLCULOS – HOMOLOGAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO – COISA JULGADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. É de se reconhecer a inadequação do recurso em tela voltado a impugnar decisão proferida em sede de embargos à execução de honorários advocatícios, tendo em vista a impossibilidade de se promover a discussão de eventual erro relacionado à correta liquidação da sentença, cujos cálculos foram homologados e a decisão já não mais comporta modificação, em face da incidência da coisa julgada. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/08/2010, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9832/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 104/105
EMBARGANTE : TRHIMIL – TOCANTINS RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS LTDA
ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADA : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDAS
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO - OMISSÃO INEXISTENTE – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvinimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 22/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 22 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10369/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADA : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : LUCIANO SILVA LACERDA e OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO INEXISTENTE – ALCANCE DA VIA ELEITA PREJUDICADO - RECURSO IMPROVIDO. Não se pode rotular de omissão, contraditório ou obscuro o acórdão de que se deduz as razões fáticas e jurídicas que deram suporte ao convencimento dos julgadores, o que significa dizer que se houve apreciação da questão posta no recurso, não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração. A espécie recursal não se presta ao prequestionamento, mas para reformar ou esclarecer omissão, contradição ou obscuridade havida no decurso. - Embargos improvidos.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 01/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento aos embargos manejados, anotando que não existiu qualquer tipo de omissão no acórdão, certo que esta Turma Julgadora analisou no que lhe competia, as questões principais trazidas pelas partes no agravo de instrumento, explicitando com clareza e coesão os fundamentos que basearam o resultado do julgamento, na conformidade do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.315/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 4305/03 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : JULIO CÉZAR SPÍDOLA ITACARAMBY, SUCESSOR DO ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPÍDOLA.
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO.
APELADO : GERSON SPÍDOLA CARNEIRO.
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DESOCUPAÇÃO. DESPEJO. ALUGUÉIS. EQUIVOCO. LESÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AO PEDIDO. LIMITES DA PRETENSÃO INICIAL ULTRAPASSADOS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Na sentença, o Magistrado ultrapassou os limites da pretensão inicial, condenando o Apelante em meses de aluguéis não pleiteados, o autor tão somente discorreu sobre o pagamento dos aluguéis desde julho de 2002. 2 - Recurso conhecido e, no mérito, provido, somente para determinar que a condenação incida a partir de julho de 2002, excluindo-se 04 (meses) de 2001 e 06 (meses) de 2002, permanecendo os demais termos da sentença".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.315/06, onde figuram, como Apelante, JULIO CÉZAR SPÍDOLA ITACARAMBY, SUCESSOR DO ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPÍDOLA e, como Apelado, GERSON SPÍDOLA CARNEIRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, tão somente para determinar que a condenação incida a partir de julho de 2002, excluindo-se 04 (quatro) meses de 2001 e 06 (seis) meses de 2002, permanecendo no restante os demais termos da sentença. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.730/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 3230/03 – 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE : JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA.
ADVOGADOS : RONALDO EURIPEDES DE SOUSA E OUTROS.
APELADO : BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADOS : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KUHN E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL DESCABIDA. PERMANÊNCIA DA DÍVIDA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Não mais se admite a prisão civil do devedor em caso de alienação fiduciária em garantia, incabível também a discussão a cerca da revisão das obrigações contratuais, devendo ser feita através de via própria. 2 - Recurso parcialmente provido, apenas para excluir a determinação da prisão do devedor inadimplente, ora Apelante, mantendo inalterado o restante da decisão proferida pelo julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.730/06, onde figuram, como Apelante, JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA e, como Apelado, BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para excluir a determinação do devedor inadimplente, ora Apelante, mantendo inalterado o restante da decisão proferida pelo Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO INSTRUMENTO – AGI Nº 6.931/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 46923-8 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADO : EMERSON COTINI.
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO DESLINDE. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Nada impede que os declaratórios opostos, objetivando a reconsideração de provimento sejam recebidos com pedido de reconsideração. 2 - Pelo fato de o Agravante possuir imóvel, não impede a concessão do benefício das custas ao final do processo, merecendo gozar do benefício quem não pode enfrentar as despesas do processo sem se desfazer de seus bens. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, provido, confirmando a decisão em que foi facultado ao Agravante o pagamento das custas ao final do julgamento da ação que originou o presente agravo".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.931/06, onde figuram, como Agravante, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e, como Agravado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão que proferiu às fls. 99/101, em que foi facultado ao Agravante o pagamento das custas ao final do julgamento da ação que originou o presente agravo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª Sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10.591/10.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERÊNCIA : AÇÃO MONITÓRIA Nº 69838-0/09 – DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROC. DO
MUNICÍPIO : RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS.
APELADO : TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DÉBITO. NOTA DE EMPENHO. COMPROVADA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - As notas de empenho acostadas nos autos comprovam a entrega dos serviços contratados, as quais estão devidamente assinadas pela autoridade competente. 3 - Realização das obras suficientemente comprovada por parte do Apelado, de forma que o pagamento se impõe ao Apelante. 3 - Recurso conhecido e improvido, acolhendo o parecer Ministerial, com consequente manutenção da sentença recorrida".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10.591/10 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, e, como Apelado, TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, com consequente manutenção da sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS - 1514/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2701-8/09 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE :MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA
ADVOGADOS :RENATO JÁCOMO E OUTRA
APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
ADVOGADO :GENILSON HUGO POSSOLINE
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. A comunicação através de OFÍCIO e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança: É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de mero ofício, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1514/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelante, MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1515/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7672-0/09 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE :VALQUIRIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADOS :RENATO JÁCOMO E OUTRO
APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO
ADVOGADO :GENILSON HUGO POSSOLINE
PROC. DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. A comunicação através de OFÍCIO e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança: É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de mero ofício, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1515/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelante, VALQUIRIA DOS SANTOS CARVALHO e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1518/09

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2702-6/09 – ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : ROSENITA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS : RENATO JÁCOMO E OUTRA
 APELADO : MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. A comunicação através de OFÍCIO e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de mero ofício, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1518/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelante, ROSENITA PEREIRA DA SILVA e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1519/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2703-4/09 – ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE :JOSÉ CARDOSO DA COSTA
 ADVOGADOS :RENATO JÁCOMO E OUTRA
 APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO
 PROC. DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. A comunicação através de OFÍCIO e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de mero ofício, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1519/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelante, JOSÉ CARDOSO DA COSTA e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1570/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 358589/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTES :NELCIANE VIEIRA DA SILVA QUEIROZ E DENNY BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADOS :DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS - REPRESENTADO PELA PREFEITA KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO :GENILSON HUGO POSSOLINE
 PROC. DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. COMUNICAÇÃO VERBAL. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. O ato coator foi verbal e sendo assim não acompanha decreto, portaria ou outro documento que o comprove, de modo que caberia à autoridade coatora, nas informações, juntar provas de ter agido regularmente, o que não ocorreu no presente caso; A comunicação verbal e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do

Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de ato verbal, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1570/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelantes NELCIANE VIEIRA DA SILVA QUEIROZ E DENNY BARBOSA DE SOUSA e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1571/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 358562/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE :VALDENORA BANDEIRA DA SILVA
 ADVOGADOS :DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS - REPRESENTADO PELA PREFEITA KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE
 PROC. DE JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. COMUNICAÇÃO VERBAL. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. O ato coator foi verbal e sendo assim não acompanha decreto, portaria ou outro documento que o comprove, de modo que caberia à autoridade coatora, nas informações, juntar provas de ter agido regularmente, o que não ocorreu no presente caso; A comunicação verbal e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de ato verbal, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1571/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelante VALDENORA BANDEIRA DA SILVA e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1572/09

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 358546/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTES : MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA E SIMONE MEDRADO RIBEIRO
 ADVOGADOS : DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 APELADO : MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS - REPRESENTADO PELA PREFEITA KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. COMUNICAÇÃO VERBAL. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. O ato coator foi verbal e sendo assim não acompanha decreto, portaria ou outro documento que o comprove, de modo que caberia à autoridade coatora, nas informações, juntar provas de ter agido regularmente, o que não ocorreu no presente caso; A comunicação verbal e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de ato verbal, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1572/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelantes MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA E SIMONE

MEDRADO RIBEIRO e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS - 1573/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 358554/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE :JOÃO LEANDRO BARROS

ADVOGADOS :DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO

APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS - REPRESENTADO PELA PREFEITA KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO

ADVOGADO :GENILSON HUGO POSSOLINE

PROC. DE

JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. COMUNICAÇÃO VERBAL. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. O ato coator foi verbal e sendo assim não acompanha decreto, portaria ou outro documento que o comprove, de modo que caberia à autoridade coatora, nas informações, juntar provas de ter agido regularmente, o que não ocorreu no presente caso; A comunicação verbal e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de ato verbal, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1573/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelantes JOÃO LEANDRO BARROS e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS -1574/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 358570/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTES :JOSE CAVALCANTE DE SOUZA IRMÃO E ANTONIO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADOS :DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO

APELADO :MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS - REPRESENTADO PELA PREFEITA KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO

ADVOGADO :GENILSON HUGO POSSOLINE

PROC. DE

JUSTIÇA :ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENTES. CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO/DISPONIBILIDADE. COMUNICAÇÃO VERBAL. PRINCÍPIO DA SOLENIDADE. RECURSO PROVIDO. O ato coator foi verbal e sendo assim não acompanha decreto, portaria ou outro documento que o comprove, de modo que caberia à autoridade coatora, nas informações, juntar provas de ter agido regularmente, o que não ocorreu no presente caso; A comunicação verbal e os demais documentos acostados constituem provas hábeis e satisfatórias para o manejo do Mandado de Segurança; É cediço que nenhuma remoção ou a colocação em disponibilidade de servidor público pode se dar através de ato verbal, pois não constitui ato administrativo válido por não preencher os requisitos legais para tanto; Diversamente do que se passa no direito privado, onde vigora o princípio da liberdade das formas, no direito público a regra é a solenidade das formas;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1574/09, originários da Comarca de Tocantinópolis/TO, figurando como apelantes JOSE CAVALCANTE DE SOUZA IRMÃO E ANTONIO SOUSA DOS SANTOS e como apelado, MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 22/09/2010, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão fustigada, a fim de devolver os autos à instância singela para o devido prosseguimento e processamento normal do feito. VOTARAM:

Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de SETEMBRO de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6561/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 72/74

EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST. : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADA :ARRASÓNIA MARIA FIGUEIRAS

ADVOGADOS :ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Os artigos arguidos pelo embargante - arts. 5º, V, X e 37 da CF/88 e arts. 884 e 944 do CC/02 - não foram sequer lançados no inteiro teor do recurso apelatório, ou seja, a parte vislumbra aclarar uma decisão que não se reveste de nenhum vício; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -“os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão de fls. 72/74, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6561/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 01/09/2010, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de SETEMBRO de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6562/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 61/62

EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST. :JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA :ARRASÓNIA MARIA FIGUEIRAS

ADVOGADOS :ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; A responsabilidade pela falta de notificação prévia é solidária entre o órgão responsável pelo banco de dados e o fornecedor; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -“os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão de fls. 61/62, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6562/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 01/09/2010, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de SETEMBRO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI N.º 8261/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2008.5.0436-6, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).

AGRAVANTE : MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI E OUTROS

AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO –PRETENSÃO – DECLARAÇÃO DO EFEITO LEGAL DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO DE SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – DESPACHO DO MAGISTRADO DO PRIMEIRO GRAU – RECEBIMENTO NO EFEITO LEGAL (CPC, Art. 518) – SÓ PODE SER O EFEITO DEVOLUTIVO – RECURSO CONHECIDO EM SEDE DE AGRAVO

REGIMENTAL – DECISÃO POR MAIORIA – VENCIDA A RELATORA QUE NEGARA SEGUIMENTO. NO MÉRITO – IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Caberá agravo de instrumento nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, conforme o artigo 522 do Código de Processo Civil. Portanto, essa regra é taxativa, não podendo ser negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto. 2 – Recurso conhecido em sede de agravo regimental. Decisão por maioria. Vencida a Relatora que negara seguimento. 3 – No tocante ao mérito, ressalta-se que na hipótese, o efeito legal do recurso de apelação só pode ser o devolutivo, já que não é possível conceder-se efeito suspensivo à apelação interposta de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, pois não há o que se suspender, eis que nada de concreto foi reconhecido ou imposto às partes. 4 – Assim sendo, não há nenhuma dificuldade na interpretação da decisão agravada no sentido de saber qual o efeito legal do recurso de apelação interposto de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. 5 – Recurso conhecido em sede de agravo regimental, por maioria. E, no mérito, improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8261/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA e Agravado MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 15/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não vislumbrando nenhuma dificuldade na interpretação da decisão agravada no sentido de saber qual o efeito legal do recurso de apelação interposto de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Votaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça, designado. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9867/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Manutenção de Posse nº. 67265-8/09

AGRAVANTE : ROSA MARTINS BISPO

ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM

AGRAVADO : INVESTCO S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Ação de Manutenção de Posse. Liminar concedida inaudita altera pars. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A ação de manutenção de posse destina-se a proteger o possuidor contra atos de turbacão de sua posse. Seu objetivo é fazer cessar o ato turbador, que molesta o exercício da posse, sem contudo eliminar a própria posse e, segundo o artigo 926 do Código de Processo Civil o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão, entendendo-se por turbacão todo ato que dificulta o livre exercício da posse, haja ou não dano, tenha ou não o turbador o melhor direito sobre a coisa. 2 – Para ser mantido ou reintegrado, conforme dispõe o artigo 927, I do Código de Processo Civil, o autor deve comprovar sua posse e o artigo 928 do mesmo Codex Processual estabelece que, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração. 3 – Não há respaldo para desconstituir o decisum monocrático que, concedeu liminar inaudita altera pars à agravada, posto que, ao decidir, o próprio Magistrado a quo declarou ter ciência da posse exercida pela INVESTCO, vez que, sentenciou favoravelmente à autora, na ação de reintegração de posse proposta contra Irineu Derli Langaro que, à época era o invasor da mesma área ora em litígio. Assim, convencido o Magistrado Singular acerca da posse da agravada e, conseqüentemente, evidenciada a turbacão, por declaração da própria recorrente e, insistente alegação de posse por parte da mesma, preenchidos estão os requisitos previstos no artigo 928 do CPC para o deferimento da medida ora rechaçada. 4 – Comprovada a posse e reconhecido o imóvel por parte do Julgador Monocrático, como sendo o mesmo antes invadido, no qual, a empresa fora reintegrada, a priori, não haveria respaldo para a alegação de imóveis diversos, posto que, conforme verificado nos documentos acostados por ambas as partes, a área pretendida pela recorrente é a mesma cuja posse a INVESTCO vem defendendo dos invasores, entretanto, tais fatos somente poderão ser devidamente apurados através de dilação probatória ampla, técnica e específica, incabível na via do Agravo de Instrumento. 5 – Para suspender os efeitos da decisão monocrática, a agravante necessitaria demonstrar o fumus boni iuris, ou seja, deveria comprovar a probabilidade de existência de seu direito, entretanto, ao contrário da empresa recorrente, a agravante não logrou êxito em demonstrar que detém a posse do imóvel, pelo contrário, nos autos consta Escritura Pública e registro em cartório, demonstrando que o marido da agravante vendeu a área para a INVESTCO. 6 – A recorrente rechaça o negócio entabulado com a INVESTCO alegando que apenas cedeu amigavelmente a área inundada, com promessa de que a área remanescente seria titulada em seu nome, contudo, trata-se apenas de mera alegação desprovida de elemento probatório, pois não conseguiu desconstituir os documentos favoráveis à empresa e acostados pela própria recorrente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9867/09 em que Rosa Martins Bispo é agravante e Investco S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 15.09.10, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhes provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte do advogado do agravado, Dr. Walter Ohofugi Júnior.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10017/09.

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 81/83).

EMBARGANTE : JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO

ADVOGADO(A) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO

AGRAVADO (A): BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – DECLARAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE SEM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL – CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE À PRESUNÇÃO DE FRAUDE OU MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR – CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO – SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELO PREJUÍZO SOCIAL. PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – O simples fato da agravada ter encerrado suas atividades operacionais e ainda estar inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios. 2 – Os sócios de empresa constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada não respondem pelos prejuízos sociais, desde que não tenha havido administração irregular e haja integralização do capital social. 3 – Com efeito, o acórdão recorrido ao negar provimento ao agravo de instrumento mantendo a decisão de primeiro grau, reconheceu, especificamente no item 4 do julgado que “no caso dos autos, não há notícia de qualquer indício de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, circunstância que afasta a possibilidade de superação da pessoa jurídica para atingir os bens particulares dos sócios”. 4 – No voto, condutor do acórdão ora impugnado, ressaltou-se que não obstante o requerimento na inicial de atribuição de efeito suspensivo, a pretensão do Agravante consiste na verdade na concessão de antecipação de tutela recursal (efeito ativo), porquanto visa à reforma da decisão do Juiz singular que indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, para incluir no polo passivo da ação monitoria em discussão as sócias da empresa Agravada. 5 – Assim sendo, no acórdão embargado entendeu-se que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a presença de abuso da personalidade jurídica da empresa recorrida, requisito indispensável à desconsideração da personalidade jurídica, não se verificando nenhuma omissão no julgado a respeito de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o órgão julgador, eis que os artigos 1.108 e 1.1.09 do Código Civil, e, art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, não se referem a questão objeto do agravo de instrumento. 6 – Ademais, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento. 7. Embargos de Declaração conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10017/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Embargante JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO e Embargado BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 15/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração. Votaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça, designado. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10366/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 59228-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO).

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

AGRAVADO (A): MANOEL DUARTE DA ROCHA, LAURINDA BATISTA DE BRITO MARINHO, JOÃO PIRES EVANGELISTA E MARIA DE JESUS VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS – EXONERAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Na hipótese os Agravados, servidores públicos efetivos, foram exonerados sem o devido processo legal, sendo excluídos da folha de pagamento do Município Agravante. 2 – Na decisão ora impugnada o Magistrado singular, verificando a verossimilhança das alegações dos autores, deferiu medida liminar de urgência, consistente, na antecipação de tutela, no sentido de determinar a imediata reintegração dos Agravados em seus cargos, com consequente reinclusão em folha de pagamento. 3 – Com efeito, sendo evidente a presença simultânea dos requisitos exigidos para a concessão da tutela, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, tendo em vista que a simples revogação da Lei Municipal que criara os cargos públicos dos Agravados, já nomeados, não lhes retira o direito de garantia do devido processo legal no ato de suas exonerações. Desta forma, carente de relevância as razões do Município Agravante. 4 – Ressalta-se que no caso a jurisprudência dominante a

respeito do tema em discussão se posiciona no sentido de exigir a instauração de procedimento administrativo prévio à anulação do ato pela Administração, sempre que tal seja capaz de atingir concretamente a esfera de direitos do administrado, lhe garantido ampla defesa, havendo, na espécie, densos indícios de que o Agravante desobedeceu tal orientação. 5 – Assim sendo, conquanto a Administração Pública, ao rever os seus próprios atos eivados de ilegalidade, possa anulá-los quando viciados, está sujeita às regras constitucionais e à observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV, da CF/88). 6 – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10366/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO e Agravados MANOEL DUARTE DA ROCHA, LAURINDA BATISTA DE BRITO MARINHO, JOÃO PIRES EVANGELISTA e MARIA DE JESUS VIEIRA DA COSTA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 15/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o douto parecer do Órgão Ministerial, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça, designado. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010.

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10502/2010 (10/0084132-1)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.281-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS /TO.

AGRAVANTE :BRASIL TELECOM – S/A

ADVOGADOS :VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS

AGRAVADA :VALDEIDE VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO :EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento – Ação Ordinária – Serviços de Telefonia - PIS e COFINS repassados nas faturas telefônicas para os consumidores – Inversão do ônus da Prova – ART. 6º, Inc. III, do CDC – Pedido de exibição de documentos para instruir a ação determinada liminarmente – Possibilidade – Recurso conhecido e improvido. 1 - É legítima a pretensão da agravada no sentido de buscar a exibição das contas telefônicas pagas pela consumidora para a Concessionária do Serviço de Telefonia, uma vez que estes documentos se encontram mais acessível à empresa, que nenhum prejuízo de ordem financeira ou jurídica sofrerá com a sua exibição e acostamento aos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10502/2010 em que figura como Agravante BRASIL TELECOM S/A e como agravada VALDEIDE VIEIRA MONTEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15/09/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmª. Srª Desa. JACQUELINE ADORNO - (relatora para o acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça Designado. Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6692 (06/0050436-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/05 da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO IGNÁCIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: Sílvia Alves Nascimento

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Antônio Ignácio Barbosa Filho, frente à decisão proferida na Ação de Desapropriação por Interesse Social nº. 38169-3/05, em desfavor do Estado do Tocantins. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constata-se que o Juízo de Piso prolatou sentença nos autos da ação em epígrafe, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2446, pág. 61 de 26/05/2010. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10884 (10/0087535-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 8.4728-1/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: RUI TORRES CERQUEIRA

ADVOGADO: Fábio Bezerra de Melo Pereira

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. Eis o caso: promoção cometida pelo Comandante Geral e do Governador do Estado, com a presença de ilegalidade, na forma das Leis da Caserna (Leis 125, 127/90 e 1161/00), já que fora, absolvido em ação penal comum, e, desde época (25.08.2006) se encontrava na condição de sub júdice. Requer a reposição no Almanaque de STs e STGs (2006), na posição que lhe competia, antes de ser preterido pelos seus colegas mais modernos, como se houvesse sido promovido na época devida (art. 58, § 2º, Lei 127/90). Por conseguinte, seja o ato de promoção, declarado nulo, em razão de lesão e danos para ascensão na carreira milita do agravante, inclusive, com o direito de ser selecionado e matriculado para frequentar o CEHOA/2010, que teve início no dia 09 de agosto de 2010. Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos imprescindíveis para a concessão da liminar almejada, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Vê-se que o perigo da demora reside na possibilidade de perecimento do direito postulado, entretanto pela análise da petição inicial da Ação Ordinária (cópia de fls. 14/35-TJTO) infere-se que o protocolo foi realizado na data de 30 de agosto de 2010 e o curso CEHOA/10 teve início no dia 09 de agosto de 2010. Conclui-se, então, que o agravante postulou o seu direito, em sede liminar, após o transcurso de 21 (vinte e um) dias do início do curso. A par do exposto, com fulcro nas disposições do art. 527, inciso III c/c art. 558, ambos do CPC, INDEFIRO o pedido de liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas – TO, 1º de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10904 (10/0087755-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Divórcio nº 85796-1/10 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO

AGRAVANTES: D. J. DE O. e A. L. B. F. DE O.

ADVOGADO: Antônio Rogério Barros de Mello

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por D. J. DE O. e A. L. B. F. DE O., contra decisão proferida na AÇÃO DE DIVÓRCIO, autos nº 85796-1/10, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas-TO. Insurgem-se os agravantes contra decisão que indeferiu a gratuidade da justiça e determinou que fosse recolhido o respectivo preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). Neste recurso, os recorrentes defendem estar presentes os requisitos previstos na lei específica para a concessão do benefício, razão pela qual, pugnam, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pela concessão da assistência judiciária. Por derradeiro, requer seja-lhe concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 07/09. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a suma do que interessa. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, conheço deste recurso sob os auspícios da Gratuidade da Justiça. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. A questão versa sobre a possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária à pessoa física. Sobre a concessão da assistência judiciária, a Lei nº 1.060/50, prescreve que a simples declaração de pobreza serve como prova para usufruir-se do benefício da gratuidade. Destaco que o artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido, razão suficiente para reforma da decisão de primeiro grau. Nestes termos, trago a colação os julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tratam do tema, verbis: "Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência Judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do

requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo". "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário". "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — Justiça Gratuita — Concessão do benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família — Admissibilidade — Inteligência do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A CF, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovaram insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Por fim, caso seja constatado no decurso da lide a possibilidade de os agravantes arcarem com as custas do processo, o benefício deverá ser revogado, e mesmo após o término da ação, estes permanecerão com o compromisso, durante o prazo de 5 anos, contado da sentença final, de recolher os valores das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, e, se for o caso, honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei, que assim estabelece: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Desta forma, considerando que para a concessão da assistência judiciária basta a mera afirmação da insuficiência de recursos, é indevida a decisão a quo que indeferiu o benefício. No mesmo diapasão, demonstrado que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, aplicável o parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, conheço do presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, conceder os benefícios da assistência judiciária aos agravantes. Defiro também neste recurso os benefícios da assistência judiciária. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decurso agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10874 (10/0087455-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Resolução Contratual nº 6.8162-9/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ITELVO ALVES PIMENTA

ADVOGADOS: João Caetano Filho e Márcio Roque de Souza

AGRAVADA: ZILÁ SILVA DE MELO

ADVOGADOS: Giuliano Silva de Mello e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ITELVO ALVES PIMENTA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL nos autos do processo nº 2006.0006.8162-8/0. Expõe a Agravante que na data de 07/08/2006, propôs Ação Ordinária denominada Ação de Resolução Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Busca e Apreensão de Coisas c/c Indenização, visando à resolução do contrato de venda de maquinário agrícola e caminhão de carga firmado com o Agravante em data de 17/02/2007. Alega que foi citado e apresentou contestação, estando o processo em fase instrutória, em fase de realização de perícia técnica, não existindo sentença de mérito naqueles autos. Afirma que a Agravada requereu ao Juiz a quo que fosse realizada averbação premonitória junto ao registro de imóveis de propriedade do Agravante, onde fora concedido ao Juiz singular as averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis de Rio Verde(GO) e Montividiu (GO). Alega que com a promulgação da Lei nº 11.382/2006, que mudou o Código de Processo Civil, sendo que a anotação premonitória somente é admitida nas ações de execução, sendo necessário para a realização da averbação premonitória a certidão comprobatória do ajuizamento da execução. Afirma que a averbação não retira o bem do comércio, mas poderá criar embaraços negociais ao proprietário do imóvel restringindo de forma indireta o livre tráfego do bem. Afirma que a averbação está trazendo inúmeros prejuízos ao Agravante, produtor rural, que está sofrendo retaliações às instituições de crédito e empresas especializadas na venda de insumos agrícolas, comprometendo sobremaneira o exercício regular de sua atividade produtiva afetando o sustento próprio e familiar. Alega que o fumus boni iuris está demonstrado pelo conjunto probatório, e pela realização de averbação realizada com base no artigo 615-A do Código de Processo Civil e o periculum in mora esta configurado pelo fato das averbações causarem ao Agravante embaraços negociais e comprometendo sua regular atividade produtiva, bem como, seu sustento próprio e de sua família. Pleiteia para que seja concedido efeito suspensivo ativo para determinar a imediata baixa de todas as anotações premonitórias realizadas às margens dos registros de imóveis e veículos de propriedade do Agravante e que seja o final conhecido e provido o presente Recurso de Agravo de Instrumento. Junta os documentos de fls.22/155. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam

do instrumento cópias da decisão agravada (fls.22); comprovante de pagamento do preparo (fls.155), comprovação de intimação da decisão (fls.22). procuração do agravante e do agravado(fl. 23 e 24). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo de Instrumento. Inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do Código de Processo Civil. Como se verifica o presente Agravo de Instrumento se refere à Ação de Resolução Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada de Busca e Apreensão de Coisa c/c Indenização, estando ainda em fase instrutória. Sendo que fora concedido ao Agravado à realização de averbação premonitória, ato este realizado no procedimento de execução nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2006 que modificou o processo de execução. Dessa Forma, fica demonstrado que por se tratar de Ação de procedimento ordinário, encontrando o processo ainda em fase instrutória, fica comprovado a presença do risco caso não seja concedido o feito suspensivo pleiteado. Posto isso, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente recurso, para determinar a baixa das anotações premonitórias realizadas às margens dos Registros de Imóveis e veículos de propriedade do Agravante. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL 10439 (09/0080368-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 7017/02, da Vara da Família e Sucessões, Infância e Juventude.

APELANTE: ANÍSIO BRAGA

ADVOGADO (S): João Inácio Neiva

APELADO (A): ESPOLIO DE JOSÉ MANSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Pedro da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "ANÍSIO BRAGA, devidamente qualificado nos autos, interps o presente Recurso de Apelação de fls. 117/120, tendo em vista o seu inconformismo com a sentença prolatada às fls. 111/114. Após digressão fático-jurídica, o Magistrado da Instância Singela prolatou assim seu dispositivo sentencial: "ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, IV e VI do CPC – sic). Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transliado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º) [...]". Inconformado com a decisão acima transcrita, o Apelante interps o Recurso de Apelação acostado às folhas indicadas no preâmbulo deste Relatório. Em contrarrazões, acostadas às fls. 123/126, o Apelado alega que o Apelante não providenciou o pagamento das custas, razão pela qual deve o Recurso Apelarório deixar de ser conhecido por falta de preparo, julgando-o, por conseguinte, deserto. A seguir os autos vieram-me conclusos. DECIDO. Assim que me coube a análise dos presentes autos, deixei de observar que, de fato, o Apelante, embora não seja beneficiário da assistência judiciária, mesmo assim não procedeu ao devido pagamento das custas, o que foi alertado pelo Apelado às fls. 124. Acostado o Relatório aos autos, determinei o encaminhamento do feito ao douto Revisor que, às fls. 135, exarou despacho alertando para o fato de não existir recolhimento de custas e nem mesmo pedido de assistência judiciária. Com razão. Como é de sapiência geral, o recurso desprovido de recolhimento de custas, as quais devem ser empreendidas no momento da interposição, deve ser julgado deserto pela notória ausência de preparo. Sobre o assunto, escutemos a jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PREPARO EXTEMPORÂNEO - DESERÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO" – (STJ, EDcl no Ag 1126021/MS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. em 25.08.2009) – grifei. "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO PREPARO. PEÇA OBRIGATÓRIA, ARTIGO 511 DO CPC. DESERÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte de Justiça tem entendimento de que cabe à parte a comprovação do recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Ademais, no caso como o dos autos, não cabe a intimação da parte para regularizar a sua situação. 2. Agravo regimental improvido" – (STJ, AgRg no Ag 1138758/PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. em 12.05.2009) – grifo meu. Por tudo isso, ante os argumentos acima alinhavados, DEIXO DE CONHECER do Recurso de Apelação interposto às fls. 118/120, tendo em vista a notória ausência de preparo quando da sua interposição, além de não haver nos autos qualquer pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10777 (10/0086583-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 1.152/90, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.
AGRAVANTE: IBANOR OLIVEIRA
ADVOGADO (S): Ibanor Oliveira
AGRAVADO (A): BEG FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Eliete Santana Matos
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ibanor Oliveira, contra decisão exarada pela Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos de uma ação de cumprimento de sentença nº 1.152/90, que move em desfavor de Beg Financeira S/A. História o agravante, em síntese, que a agravada propôs ação de execução contra o Sr. Antônio Carlos Dias Sales e outros no ano de 1985, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Em 1993 foram propostos embargos à execução. Em 2000 o Juiz monocrático determinou a intimação da exequente para dar andamento no processo de embargos e, logo os embargos foram arquivados. Após o arquivamento do feito, o julgador monocrático, em 2006, determinou que a agravada desse andamento no feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Reiterou a determinação no mesmo ano de 2006, porém a agravada não deu o devido andamento. Em 2009, o magistrado julgou extinto o processo de execução, e condenou a agravada ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Relata o agravante que em 16/11/2009 propôs o cumprimento de sentença, no qual pretende receber o valor de R\$ 18.157,00. Diz que em 22/07/2010 foi bloqueado o valor exequente, via bacen Jud. Informa que requereu o imediato levantamento do valor penhorado, posto tratar-se de honorários advocatícios - crédito de natureza alimentar. Afirma que o artigo 475, § 2º, inciso I, do CPC, autoriza o levantamento do dinheiro sem prestação de caução. Entretanto, o recorrente ofereceu em garantia um imóvel urbano, cujo valor é superior à quantia a ser levantada, qual foi avaliado por um profissional da área. Narra que a Juíza Substituta indeferiu seu pedido de levantamento da verba, sustentando em sua decisão, que o valor do imóvel pode ser discutível, esquecendo-se, ela, que pode determinar uma avaliação judicial, e que a agravada poderá sofrer um decréscimo em seu patrimônio. Assim, a magistrada condicionou o levantamento do dinheiro somente após a intimação da devedora/gravada. Diz o recorrente que o indeferimento é ilegal, pois o valor a ser levantado encontra-se garantido por caução real. Requer seja suspenso os efeitos da decisão de 1º grau, determinando, de consequência, o imediato levantamento do valor constrito (R\$ 18.157,00) em favor do agravante/credor. Por fim, requer seja conhecido e provido o agravo, para revogar em caráter definitivo, a decisão prolatada em 1º grau. Com a inicial, trouxe os documentos de fls. 13/186 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. Indeferi o pedido de efeito suspensivo, pois ausentes encontravam-se o fumus boni iuris e o periculum in mora – fls. 189/194 TJTO. Informes prestado pelo magistrado monocrático à fl. 197 TJTO, noticiando que após a decisão combatida, foi efetivada a penhora e intimada a parte contrária, que não se manifestou no prazo, e com isso, retornou o agravante e informou a desistência do agravo. Desta feita, os motivos ensejadores do indeferimento do levantamento não mais subsistiram, qual seja, efetivação da penhora e intimação do banco. Assim, informa que deferiu o levantamento solicitado. A parte agravada, apesar de intimada, não apresentou contra-razões, conforme certidão de fl. 198 TJTO. Autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Conforme relatado, o agravante se insurge, através de recurso de agravo, contra decisão monocrática que indeferiu seu pedido de levantamento de verba, penhora via bacen jud, alegando tratar-se de honorários advocatícios - crédito de natureza alimentar. Pois bem. Em análise acurada do processado, principalmente das informações prestadas pelo magistrado monocrático – fl. 197, constato que o recorrente já alcançou o que almejava com o presente agravo, seja, o levantamento da verba bloqueada, via bacen jud, da conta da agravada, razão esta que caracteriza a perda do objeto deste recurso de agravo, eis que esvaziado o interesse recursal. Ressalta-se o disposto no art. 557, do Código de Processo Civil: “Art. 557 — o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. É o entendimento desta e. Corte de Justiça: Ocorrendo fato superveniente que modifique o teor da decisão atacada pelo Juiz monocrático deve-se considerar prejudicado o Agravo de Instrumento ante a inexistência de interesse processual e esvaziamento de seu objeto”. (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3681/01, Rel. Des. José Liberato Costa Povoá, DJ de 15/05/2001). “...é imperativo o reconhecimento de perda do objeto, pois a irrisignação aviada não subsiste, tendo em vista a alteração da decisão embargada”. (TJTO, ED NA AR Nº 1619/2007, Rel. Des. Antônio Félix Gonçalves, DJ de 16/09/2009) Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Após remeta-se ao arquivo. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10845 (10/0087150-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 74215-3/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO (S): Samuel Lima Lins e Outro
AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, contra decisão singular de fls. 33/34 TJTO, na qual o juiz monocrático indeferiu os pedidos antecipatórios pleiteados pelo agravante junto à ação revisional de contrato bancário nº 74215-3/10, movida em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. No arrazoado prefacial, o agravante diz

não ter tratado em sua inicial de antecipação de tutela, mas sim do preenchimento dos requisitos contidos nos artigos 890 e seguintes do CPC, qual permite ao devedor ou a terceiro interessado, a consignação com efeito de pagamento. Relata que o dispositivo legal não dá quitação da quantia consignada, mas sim atribui efeito até que se averigüe quem realmente se encontra com a razão, sem que ao fim, uma das partes tenha um prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Informa que o intuito do agravante é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em um futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Diz que se ao final do provimento, ficar comprovado que a razão encontrava-se com o devedor, este ficará isento da mora. E se ao final do provimento ficar comprovado que razão assiste sobre o credor, deverá o devedor fazer o depósito do complemento da diferença. Verbera que a consignação em pagamento é medida que se impõe, não só para resguardar o agravante dos danos que sofrerá, mas porque em um provimento final desfavorável, os seus efeitos poderão ser facilmente revertidos. Aduz que a consignação suspende os efeitos da mora, e é possível a ação de consignação conjunta com a de revisão contratual, mesmo que a consignação das parcelas se faça no montante diferente do valor acordado entre as partes. Traz entendimento jurisprudencial que diz amparar sua tese. Por fim, para que não tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, faz-se necessário o afastamento da mora, mediante consignação mensal dos valores que entende devido. Requer o recebimento e provimento do agravo para que seja reformada a decisão monocrática, para deferir a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de inscrever o nome do recorrente nos seus cadastros. Com a inicial, trouxe os documentos de fls. 10/39 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. Sinteticamente é o relatório. DECIDO. Defiro a gratuidade processual ao agravante. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retila, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pelo agravante, uma vez que a decisão vergastada, a princípio, não apresenta qualquer prejuízo ao agravante, pois o magistrado a quo em nada modificou e/ou alterou o contrato celebrado pelas partes. A decisão vergastada nada mais fez do que manter inalterada a situação facto-jurídica contratada, permanecendo intacta o valor das parcelas pactuadas na avença. Como bem ressaltou o magistrado monocrático, “Diante da análise do caso concreto não vislumbro a possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelas seguintes razões a seguir: a) o requerente confirma que deve a requerida, embora discutam o quantum, de sorte que o lançamento do nome nos cadastros de proteção ao crédito configura, a priori, exercício regular do direito. Ora o requerente sequer acena com a pretensão de quitar em juízo, apenas com a pretensão de consignação de valores na forma que entende ser devidos. O panorama probatório não permite concluir pela presença da probabilidade do direito alegado, requisito indispensável para o deferimento do pedido de antecipação da tutela de mérito no que tange à ordem de não colocação ou de retirada dos dados do demandante dos cadastros de proteção ao crédito. b) não há como conceber a tutela pretendida para revisão do contrato visando à alteração na forma de pagamento e dos valores contratados, tampouco suspender-lhe os efeitos. De notar, outrossim, que a falta do contrato impossibilita aferir de pronto acerca das alegadas ilegalidades praticadas pela demandada no que tange à cobrança indevida de encargos. A antecipação dos efeitos da tutela requer prova que leve ao convencimento da verossimilhança da legação. É o comando emergente do art. 273, caput, do Código de Processo Civil... com efeito, ressalvada a teoria da imprevisão que pressupõe a ocorrência de fato imprevisível e imprevisível com efeitos sobre a equação contratual e que parece não ser o caso dos autos sobrepuja, pelo menos em análise superficial o princípio da autonomia da vontade e a força vinculante dos pactos”. fls. 33/34 TJTO. Cumpre esclarecer que é possível o depósito, em ação revisional c/c consignatória, das parcelas referentes a contratos de financiamento, de acordo com o entendimento do devedor, sendo que o deferimento da liminar para efetuar o depósito não implica em juízo de exatidão quanto aos valores que forem depositados pela parte. (STJ, REsp 473827/DF – Recurso Especial 2002/0139546-5 – Min. Ryu Rosado de Aguiar – 4ª T – J: 25/03/2003 – DJ: 22/03/2003 – p. 235). Contudo, levando-se em consideração o princípio da proporcionalidade e equilíbrio das relações contratuais, não se pode admitir, mesmo diante de um contrato de empréstimo consignado, que a parte firme um financiamento e depois do pagamento de um pequeno número de parcelas, venha a juízo e pretenda consignar valor extremamente inferior ao que foi contratado inicialmente. O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. DEPÓSITO DE VALORES INCERTOS E INSUFICIENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A consignação é uma modalidade de pagamento na qual o devedor se libera da obrigação por meio do depósito da quantia devida, desde que demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses legais (CC, art. 335). 2. Não é admissível, em ação de consignação em pagamento, autorizar o depósito de valor aleatório a título de prestação de contrato, cuja aferição envolveria discussão acerca do reajustamento dos encargos mensais. Aplicação da Súmula 47-TRF/1ª Região. 3. Ainda que afastada a aplicação do referido enunciado sumular, torna-se justificável, de qualquer modo, a extinção do processo, sem exame do mérito, quando manifestamente insuficiente o valor que se pretende depositar. Precedentes da Corte. (...).” (STJ, Resp n.º 632.702/PE, Relator Ministro Aldir Passarinho, Órgão Julgador T4 – QUARTA TURMA, Data do Julgamento 05/10/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 21.02.2005, p. 188). Por certo que não se pode afastar a ingerência das regras e princípios do Código de Defesa do Consumidor, que determina que as partes devam obedecer aos princípios da boa fé e da função social do contrato, tendo em vista o interesse social da segurança das relações jurídicas, onde as partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. No caso em questão, o agravante pretende justamente afastar eventuais abusividades impostas no contrato firmado junto à instituição financeira que, de certa forma, terminaram por ofender os princípios supra, que exigem a valoração de conduta das partes contratantes. Poder-

se-ia dizer que se a instituição financeira não preservou tais valores de conduta, poderia o agravante vir a juízo e consignar, tão somente, o valor que entende devido, mesmo que inferior ao que foi contratado inicialmente. Entretanto, considerando o interesse social da segurança das relações jurídicas, bem como a preservação do equilíbrio das relações contratuais, é de se admitir o depósito dos valores que a parte entende devido, mas dentro dos patamares da razoabilidade, que por certo inclui pelo menos o valor principal contratado, com os encargos legais, observada a taxa de média de mercado. No caso vertente, o agravante afirma que o contrato foi realizado em 12/04/2010 (fl. 28v TJTO), no valor de R\$ 27.897,62, a ser pago em 96 parcelas fixas de R\$ 692,78, sendo que o recorrente pretende consignar judicialmente o valor de R\$ 412,00. (fl. 23 TJTO), o que não é permitido. Vejamos a jurisprudência em casos análogos, verbis: "AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – DEPÓSITO JUDICIAL – VALOR DAS PARCELAS CONSTANTES DO CONTRATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. É cabível o depósito judicial da parte incontroversa da dívida, no curso da ação revisional de contrato onde se discute a abusividade de cláusulas contratuais, desde que referido depósito seja efetuado dentro dos patamares da razoabilidade, que por certo inclui pelo menos o valor principal contratado, com os encargos legais, caso contrário o indeferimento do pedido é medida que se impõe. A jurisprudência majoritária é no sentido de que é possível o desconto em folha de pagamento do valor referente as parcelas do contrato de financiamento celebrado com a instituição financeira, desde que não ultrapasse 30% da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, em conformidade com o artigo 11 do Decreto nº 4.961/2004". (TJMS, Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.015133-9/0001-00 - Campo Grande, Relator Des. Rubens Bergonzi Bossay, DJ de 5.7.2010). "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -RECURSO IMPROVIDO. É cabível o depósito judicial da parte incontroversa da dívida, no curso da ação revisional de contrato onde se discute a abusividade de cláusulas contratuais, desde que o depósito das prestações seja efetuado dentro dos patamares da razoabilidade, que por certo inclui pelo menos o valor principal contratado, com os encargos legais". (TJMS, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 2010.000132-6/0001.00, Relator Des Rubens Bergonzi Bossay, DJ de 8.2.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO INFERIOR À QUANTIA PACTUADA. INVIABILIDADE. - A PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA NA FORMA DIVERSA DA CONTRATADA AFASTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR E IMPEDIR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. - PARA EFEITO DE PAGAMENTO, O DEPÓSITO JUDICIAL EM PEDIDO CONSIGNATÓRIO DEVE ABRACAR A QUANTIA PACTUADA OU A COISA DEVIDA. - RECURSO IMPROVIDO". (TJDFT - Agravo de Instrumento: AG 170851820098070000 DF, Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO, Julgamento: 24/03/2010, Órgão Julgador: 6ª Turma Cível, Publicação: 08/04/2010, DJ-e Pág. 251). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO -AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO VALOR INCONTROVERSO -NÃO AFASTAMENTO DA MORA -RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Havendo consignação em juízo das parcelas do financiamento, nos valores que entende devido, tal medida não se mostra apta à liberação do devedor dos efeitos da mora. Nega-se provimento a agravo regimental que não demonstra injustiça ou desacerto da decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido". (TJMS, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 2010.008507-8/0001.001, Relator Des. Sérgio Fernandes Martins, DJ de 3.4.2010). Com efeito, havendo o desconto mensal em sua folha de pagamento conforme determinou a decisão ora agravada, qual seja, nos moldes contratados, não haverá prejuízo para nenhuma das partes. Isso porque, sendo a ação julgada procedente, ao agravante será restituído a quantia porventura depositada a maior. Demais ressaltar, como bem destacou o magistrado monocrático, que o lançamento do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito configura, em primeiro momento, exercício regular do direito, pois em nada foi alterado o contrato celebrado pelas partes, e deixando o recorrente de pagar o débito, ensinaria sim na negatização de seu nome, pois configuraria inadimplência contratual. Assim, no caso vertente, vejo que não se preocupou o agravante em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada. Desta forma, o cumprimento da decisão guerreada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumetária. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10623 (10/0084964-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 0570-8/2009, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ENERPEIXE S/A
ADVOGADO (S): Heloisa Jassous e Outro
AGRAVADO (A): PALMAS SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ENERPEIXE S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXES/TO, O Agravante interpôs o presente recurso para reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que deferiu o pedido de benefício da gratuidade da justiça provisoriamente a Agravada. Alega que a Agravada tem condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, não existindo qualquer documento que comprove a situação inversa. Afirma que o benefício de assistência judiciária gratuita será concedido tão

somente aos que preencherem os requisitos legais, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 e na Lei n.º 1.060/50 (Lei de Assistência Jurídica). Alega que pelos documentos acostados pela Agravada comprova que a mesma encontra-se simplesmente, com suas atividades paralisadas, encontrando a empresa ativa junto à receita federal, não havendo nos autos qualquer comprovação de insuficiência de recursos. Aduz que realizou pesquisa junto a diversos Cartórios de Imóveis para verificar a real situação financeira da Agravada, onde comprova que a Agravada falta com a verdade, não preenchendo os requisitos de necessidade tão pouco miserabilidade. Afirma que comprova através de certidões, que a condição financeira da Agravada, quanto de seus sócios é considerada alta para os padrões nacionais, garantindo o acesso a justiça, possuindo um patrimônio em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apresentando na região do Tocantins um crédito bancário de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e proprietários da Hidrelétrica Buritirana Ltda. Alega que a Agravada nos anos de 2002 a 2004 prestou diversos serviços à empresa INVESTO S/A, tendo recebido o valor aproximado de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) e prestou serviço a ora Agravante recebendo a quantia aproximada de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), possuindo condições para arcar com todas as despesas do processo. Pleiteia para que seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, revogando os benefícios da gratuidade concedidos aos autos principais, reformando em sua totalidade a decisão Agravada. Junta os documentos de fls. 12/131. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 53); comprovante de pagamento do preparo (fls. 12), comprovação de intimação da decisão (fls. 56). Cópia das procurações outorgadas pelo agravante e do agravado (fls. 51 e 58). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou magistrado singular ele deferiu o benefício de gratuidade da justiça ao Agravado provisoriamente. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO para serem apensados aos da ação principal. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8039 (08/0063568-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Sentença Homologatória de Acordo nº 2008.0001.3742-8/0, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO.
AGRAVANTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES
ADVOGADO (S): Leonardo de Assis Boechat
AGRAVADO (A)(S): IOLETE ASCENÇÃO BARROS DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Alberto Azevedo Gomes, por seu advogado, frente à decisão proferida na Ação Ordinária de Nulidade de Sentença Homologatória de Acordo nº. 2008.0001.3742-8/0, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, em face de Iolete da Ascensão Barros de Sousa e Outros. Da confusa narrativa recursal, extrai-se que o recorrente busca desconstituir o ato judicial que homologou o inventário e a partilha na qual são beneficiários os agravantes, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contudo, o juízo monocrático determinou fosse fixado no montante correspondente "ao valor da ação em que foi homologado o acordo que ora se combate", ou seja, a quantia de R\$ 1.034.584,50 (um milhão trinta e quatro reais e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), consoante certidão de fls. 18. Informações acerca da demanda às fls. 26/28. É o essencial. O recurso merece provimento, com esteio no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, verba legis: "Art. 557 [omissis] § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Isso porque, o fim patrimonial almejado pelo autor, ora agravante, não corresponde à totalidade do montante objeto do acordo de partilha, mas a determinado quinhão sobre o qual, eventualmente, tenha direito. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "Quando a parte pede importância determinada ou aponta critério preciso, de que resulta quantia certa, é esta que serve de base para a fixação do valor da causa" (REsp 80.501/RJ, Rel. para o Acórdão Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 20/09/1999, e REsp 794020/PB; Recurso Especial 2005/0183423-9). "O valor da causa, inclusive nas ações declaratórias, deve corresponder, em princípio, ao do seu conteúdo econômico, considerado como tal o valor do benefício econômico que a autora pretende obter com a demanda" (REsp 642.488/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 28.09.06, p. 193). No mesmo sentido: AgRg no REsp nº 722.304/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 13.02.06, p. 697, EDcl no REsp nº 509.893/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 01.02.06, p. 479, AgRg no Ag nº 574.176/SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 30.03.06, p. 192, entre outros. Destarte, é razoável atribuir à causa o valor que o agravante almeja obter. Posto isto, dou provimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, para que a inicial seja emendada em relação ao valor atribuído à causa, devendo corresponder à importância relativa ao quinhão do agravante, o qual, deixo de fixar, por falta de elementos concretos nos autos, devendo o Juízo Singular fazê-lo, uma vez munido de informações exatas. Palmas, 23 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL 10137 (09/0079267-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Cominatória C/C Indenização de Perdas e Danos e Abuso de Autoridade nº 728/99, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: Procuradoria Geral do Estado

APELADO (A): VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos por VIAÇÃO PARAÍSO LTDA nos autos da Apelação na Apelação nº 10137, referente à Ação Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos e abuso de Autoridade nº 728/99, originária da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, postulada pela recorrente (Viação Paraíso Ltda.), em desfavor do Estado do Tocantins e da empresa Tocantins Transporte e Turismo. Os embargos foram opostos contra o acórdão de fls. 548/550, da lavra do Desembargador aposentado José Neves, voto divergente vencedor da decisão que ensejou o acórdão embargado. Os autos foram redistribuídos a este relator após declinarem do mister os Juizes Nelson Coelho Filho, convocado para a vaga do Desembargador José Neves, e Sândalo Bueno do Nascimento, em substituição ao Desembargador Moura Filho. O momento é para apreciação da admissibilidade do recurso. Em decisão de fls. 599/600, neguei seguimento ao recurso por entendê-lo extemporâneo. Dessa decisão a embargante agravou alegando equívoco acerca do prazo final para interposição dos embargos, demonstrando que o prazo inicial foi prorrogado em razão do feriado da semana santa. Pois bem. Razão assiste à agravante. Com efeito, o prazo para início da contagem do prazo recursal foi no dia 31/03/2010 (quarta-feira) do mês de março, na semana santa. Conforme dita a Lei Orgânica do Poder Judiciário – Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, art. 110, caput "São feriados, para efeito forense, os dias da Semana Santa a partir de quarta-feira, inclusive, e os legalmente instituídos.". Desta forma o início do prazo fora prorrogado para o dia 05/04/2010, segunda-feira e, portanto, o dia final do prazo foi o 19/04/2010, mesmo dia do protocolo do recurso. Portanto, o recurso é tempestivo. Os demais requisitos estão preenchidos. Com essas considerações, RECONSIDERO minha decisão (fls. 599/600) e admito os embargos infringentes interpostos. De consequência, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça determino a remessa dos autos à distribuição para os fins de mister. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8281 (08/0065612-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 52585-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS

ADVOGADO (S): João Beuter Júnior e Outro

AGRAVADO (A): FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO (S): Viviane Raquel da Silva e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por Anderson Auri Weiss, nos autos da Ação de Execução ajuizada por Futura Agronegócios Ltda., contra a decisão do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Recebe o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Todavia, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo constar, detalhadamente, o estágio atual do processo, bem como da penhora objeto deste instrumento. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

Acórdãos**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1579 (10/0084302-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: (Ação Cautelar nº 40706-0/10 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(A): JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. CAUTELAR. VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. CONEXÃO. PROCESSO JULGADO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. INVIABILIDADE. SÚMULA 235 DO STJ. A eventual conexão, não determina a reunião dos processos e, conseqüentemente, a distribuição por dependência se um deles já se encontra julgado, por força do disposto na súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto ausente a possibilidade de decisões conflitantes. Conflito julgado procedente para fixar a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 1579/10, figurando como Suscitante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, como Suscitado a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou procedente o conflito e fixou a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO para julgamento da Ação Cautelar no 40706-0/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO, em voto oral, divergiu do Relator para julgar improcedente o conflito suscitado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de setembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI – 1586 (07/0059848-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: (Apelação Cível Nº 4400/04 - TJ/TO)

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 354

EMBARGADO: CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: Divino José Ribeiro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. TEMPESTIVIDADE. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. DISPENSABILIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - "Dispensável a ratificação das razões do recurso especial quando este foi interposto dentro do prazo de interrupção ocasionado pela oposição de embargos de declaração da parte contrária". - Os pontos da sentença que foram atacados pelos Embargos Declaratórios em nada alteraram o decísum, que apenas complementou o primeiro decisório, sem dar-lhe qualquer outro conteúdo, principalmente modificativo, no atinente àqueles tópicos, não revelando, assim, qualquer vício na sua interposição. - O direito processual moderno vem buscando, com o escopo de tornar a prestação jurisdicional a mais célere possível, sem, contudo, burlar o procedimento normal do processo, não se ater ao excesso de rigor formal, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de fls. 354. Votaram com o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1634/09 (09/0078158-0).

ORIGEM: Comarca de Araguacema.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 830270/09 DA Única Vara).

EMBARGANTE/IMPETRANTE: ALDIR DIAS DA COSTA.

DEFEN. PÚBL.: Jose Marcos Mussulini.

ACÓRDÃO/EMBARGADO: Acórdão fls. 142.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA.

ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda .

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. QUESTÃO DE ORDEM. DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO. - A ausência de intimação pessoal do Defensor Público é questão de ordem pública, que deve ser apreciada pelo Juiz da causa, pois a falta de sua apreciação macula o julgamento por completo por cerceamento de defesa, impondo a decretação de sua nulidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHÉ PROVIMENTO, atribuindo aos Embargos Declaratórios efeito infringente para, modificando o julgado embargado, de ofício, e, DECRETAR A NULIDADE do acórdão de fls. 142, determinando, por conseguinte, a remessa destes autos à Comarca de Araguacema, a fim de que se proceda a intimação pessoal do Defensor Público com atuação no referido juízo, à respeito da sentença lançada às fls. 159/163. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8589 (08/0068082-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: (Ação DE Restabelecimento de Auxílio-Doença c/c Aposentadoria Por Invalidez nº 103859/07 na Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Rodrigo do Vale Marinho

AGRAVADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.

ADVOGADO: Clézia Afonso Gomes Rodrigues e Outra.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO EFEITOS DA TUTELA MANTIDA PARCIALMENTE. 1. O cerne da questão, se limita à verificação da existência dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor da ação originária, quando do deferimento da medida, quais sejam, o risco de dano e a verossimilhança das alegações. 2. Com efeito, entendo que os documentos que instruem a inicial são aptos a demonstrar a satisfação dos requisitos legais do art. 273, do Código de Processo Civil, os quais, uma vez presentes, justificam a antecipação dos efeitos da tutela. 3. No tangente à antecipação das parcelas retroativas, estou que não há mais que se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, capaz de atender os requisitos do art. 273 do CPC, na medida em que qualquer possibilidade de dano grave restaria consumada. 4. Quanto à fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação, conservo o entendimento de que seja desnecessária em razão do atraso na implementação do benefício previdenciário, por entender que o sistema processual vigente oferece ao magistrado outros meios de coagir o réu ao cumprimento de suas decisões, inclusive no âmbito penal. 5. Dou parcialmente provimento para afastar a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação, bem como a antecipação da tutela no ponto em que determina o pagamento das parcelas retroativas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8586/08, originários da Comarca de Miranorte/TO, em que figura como agravante e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, como agravado, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para afastar a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação, bem como a antecipação da tutela no ponto em que determina o pagamento das parcelas retroativas, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Des. MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10336 (09/0079957-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação Sócio-Educativa nº 70276-0/09 da Vara do Juizado da Infância e Juventude)

APELANTE: L. DA S. C

DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

- Deve ser absolvido, em virtude da legítima defesa, quem usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta e atual agressão de direito próprio e de outrem. - Presentes todos os elementos objetivos e subjetivos da legítima defesa, a sentença de primeiro grau, que condenou o recorrente à medida sócio-educativa de internação, deve ser reformada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso, mas DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformar a sentença de primeiro grau, e absolver o recorrente Lázaro da Silva Costa, em virtude da legítima defesa. Por conseguinte, DETERMINADA a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do menor, se por outro motivo não estiver internado. Votou com o Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI – Revisor, divergiu para negar provimento ao recurso e manter a sentença de primeiro grau. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 10520 (10/0084322-7)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: (Ação de Revisão Contratual nº 087/99 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Lázaro José Gomes Júnior e Outros.

EMBARGADO: Decisão de fls. 833/834.

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE HUGO DA ROCHA SILVA.

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. RECEBIMENTO COMO REGIMENTAL. RECURSO POR FAX. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINALS. PRAZO DE CINCO DIAS. DESOBEDIÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. TENTATIVA DE ALTERAR A REALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração, com caráter infringente, opostos em face de decisão monocrática proferida pelo relator. - A parte que interpõe recurso por meio de fac-símile deve atentar-se ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9800/99 – juntada dos originais no prazo legal -, sob pena de negativa de seguimento. - Viola a integridade processual, com possibilidade de indução do juízo a erro, quando uma das partes tenta alterar a realidade, em confronto com certidões emitidas por funcionários públicos que têm fé-pública.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do

presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao presente agravo de instrumento, por seus próprios fundamentos. DETERMINADO ao agravante que providencie o recolhimento das custas do agravo regimental, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade desta decisão e negativa de seguimento do recurso, sob falta de pressuposto de admissibilidade. Por fim, DETERMINADO à Secretaria da 2ª Câmara Cível que extraia cópias dos autos, encaminhado-as ao MINISTÉRIO PÚBLICO para os fins de mister. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10607 (10/0084877-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Interdito Proibitório nº 96179-0/09 da Única Vara da Comarca de Tocantinópolis-TO)

AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE E OSMAR RIBEIRO GLÓRIA

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

AGRAVADO(A): GEORGINA ALVES LEMOS

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO LIMINAR – LIMITES – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A insurgência dos agravantes diz respeito à decisão de primeiro grau que concedeu liminarmente a manutenção da posse do imóvel em questão, assim o objeto do recurso de agravo de instrumento, limita-se a verificar a correção ou não da referida decisão liminar. As demais questões não podem aqui ser analisadas sob pena de supressão de instância. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E INTEMPESTIVIDADE – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA – INTIMAÇÃO REGULAR DO AGRAVANTE – APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS. Pelo compulsar dos autos verifica-se a presença da procuração outorgada pelo agravante ao advogado, devidamente habilitado. Infere-se pela publicação no Diário da Justiça, a tempestividade do agravo de instrumento, o que ilide a ausência da certidão de intimação. MANUTENÇÃO DE POSSE – LIMINAR CONCEDIDA – AUSÊNCIA DA AGRAVADA NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PROVAS FRÁGEIS DA ALEGADA TURBAÇÃO – DECISÃO REFORMADA. Em face da inexistência nos autos de provas que evidenciem a turbação praticada pelos agravantes, não há possibilidade da agravada se valer da proteção possessória quando não estão presentes os requisitos autorizadores da liminar e a decisão vem lastreada em boletim de ocorrência e escritura pública. Não bastasse a própria precariedade da prova da turbação, a agravada não compareceu, apesar de intimada, na audiência de justificação prévia.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto do Juiz de Direito SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, para reformar a decisão e cassar a liminar concedida em primeiro grau, determinando o recolhimento do mandado de manutenção de posse. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-10849/10 (10/0083123-7).

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins.

REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº. 6888/02 - 2ª Vara Cível).

EMBARGANTE/APELANTE: AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

EMBARGADO: Acórdão fls. 197.

ADVOGADO: Sandra Carla Matos.

APELADO: ESTEVAN ROSA FILHO E SUA ESPOSA MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ROSA.

ADVOGADO: José Pedro da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NO JULGADO – AUSÊNCIA – REEXAME DA CAUSA – NÃO CABIMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO. - “Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro”.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e NELSON COELHO FILHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11005 (10/0084298-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais c/c Tutela Antecipada e Indenização Por Danos Morais nº 30527-0/05 da 1ª Vara Cível)

EMBARGANTE/APELANTE: ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de Fl. 285

EMBARGADO/APELADO: PAMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Elisabete Soares de Araújo e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DE BENS. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. O fato de ter-se mencionado, no voto condutor do acórdão embargado, a hipótese de configuração de culpa concorrente, não torna contraditório o julgamento pela improcedência dos pedidos indenizatórios, afastados por ausência de ato ilícito. É desnecessária a análise do substrato probatório atinente aos supostos danos quando o dever de indenizar é afastado por inocorrência de ato ilícito. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 11005/10, no qual figuram como Embargante Atevaldo de Sousa Santiago e Embargada Pamagrill – Comércio de Máquinas Agrícolas S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir contradição ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Juizes NELSON COELHO e SANDALO BUENO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de setembro de 2010

APELAÇÃO – AP – 11121 (10/0084827-0)

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: (Ação Reivindicatória nº 9445-9/04, da 1ª Vara Cível)

APELANTE: MARIA SUELY ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins

APELADO: RAIMUNDO DIAS FILHO E SUA MULHER REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA DIAS

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. MATÉRIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR ACERCA DA USUCAPIÃO ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS EXPRESSOS NO ART. 1242 DO CC. JUSTO TÍTULO. INEXISTENTE. USUCAPIÃO URBANA. MATÉRIA NÃO ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RESSARCIMENTO POR BENEFITÓRIAS REALIZADAS. BENEFÍCIOS NÃO COMPROVADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ACIMA DO PATAMAR PREVISTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - “Embora a Súmula nº. 237 do STF admita a alegação de usucapião como matéria de defesa na ação reivindicatória, não é possível desenvolver-se pedido próprio de declaração de domínio do imóvel por usucapião, seja na contestação, seja através de reconvenção, por se tratar de pedido de natureza declaratória, demanda rito especial para seu reconhecimento”. Destarte, a atuação do Ministério Público é necessária apenas quando da ação de usucapião, que tem rito próprio, e não quando apenas é levantada excepcionalmente em matéria de defesa, como no caso da reivindicatória. - O art. 1.242 tem requisitos expressos para a usucapião ordinária, devendo ser contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, a posse por dez anos do imóvel, o que não se verificou no presente caso. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos espostos por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Vedado é o conhecimento de matéria de defesa, de usucapião urbana, levantada pela apelante apenas em sede recursal, pois, neste caso, opera-se a preclusão consumativa, e a sua apreciação pelo Tribunal ad quem feriria diretamente o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. - Não restou comprovado nos autos benefícios dignos de indenização. A alegação de que o imóvel encontrava-se edificado quando da ocorrência do comodato verbal, contendo no terreno uma construção em forma de edícula, não foi rebatida pela apelante em nenhum dos pontos. - O valor arbitrado de honorários advocatícios na sentença a quo, extrapola o patamar de 20% previsto no art. 20 do CPC, devendo ater-se aos limites do ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau apenas quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios que fixo na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20 do CPC, mantendo-se no mais, os demais termos r. sentença. Contudo, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, o apelado ficará obrigado a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausências momentâneas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11139 (10/0084946-2)

ORIGEM: Comarca de Pium

REFERENTE: (Ação de Desapropriação nº 96757-2/06 - da Única Vara)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: CEDIL GOMES DE MORAIS E JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS

ADVOGADO: Newton Antônio de Matos

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AVALIADOS DO IMÓVEL. MATÉRIA PRECLUSA. INDENIZAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. VALOR DA TERRA COM COBERTURA VEGETAL. AVALIAÇÃO PERICIAL. JUSTO VALOR QUE CORRESPONDE A REALIDADE DA REGIÃO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVER DO EXPROPRIANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41. RECURSO NÃO PROVIDO. - Havendo estipulação de prazo para pronunciamento acerca do laudo pericial, se a parte, devidamente intimada da sua juntada aos autos, e restando silente acerca do mesmo, não o impugna, concreta e especificadamente, configura-se a preclusão temporal, nos termos do artigo 183 do referido diploma adjetivo pátrio. Dessa forma, nos termos do art. 473, CPC, é vedada a impugnação do laudo pela apelante somente na fase recursal, quando já preclusa a oportunidade para fazê-lo. - “Se o Poder Público retira do bem particular o seu valor econômico, deve indenizar o prejuízo causado ao proprietário, de modo amplo, com justa indenização, no caso, incluindo-se as ‘matas de preservação permanente, impedida que foi, pelo decreto expropriatório por utilidade pública, a sua destinação natural pelo proprietário.” - O justo valor é aquele que permite ao desapropriado comprar bem igual ao de que foi privado pela desapropriação e para a douta maioria, todavia, deve ser indenizada a cobertura vegetal, conforme estipulado na respeitável sentença, na linha de reiterado entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça e em homenagem ao princípio da justa indenização (inciso XXIV do caput do artigo 5º da Constituição da República). - A imposição da sucumbência constitui mera decorrência do fato objetivo da derrota processual, estando direta e intimamente ligado ao princípio da causalidade, ou da causalidade, segundo o qual deve arcar com as despesas processuais quem deu causa à atividade jurisdicional do Estado. - O parágrafo primeiro do art. 27 do Decreto-lei n. 3.365/41, com Redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001 assim preceitua que é dever do expropriante o pagamento dos honorários advocatícios devendo ser fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausências momentâneas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS N.º 6791/10 (10/0087976-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA

PACIENTES: NELSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Liminar indeferida à fl. 38 pelo Vice-Presidente do TJTO no plantão judiciário. NOTIFIQUE-SE, pois, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Gurupi-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 08 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO- Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 6792/10 (10/0087983-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTRO

PACIENTES: JORLAN TAVERNI ALENCAR

ADVOGADO: PEDRO MARTINS DA SILVA

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O relatório é dispensável.DECIDIDO. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação

jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. O paciente informa na peça exordial que compareceu perante a autoridade coatora (Juízo da Vara Criminal da Comarca de Arapoema) com "o intuito de receber a revogação de sua prisão preventiva". Entretanto tal pedido foi negado pelo juízo monocrático. O paciente informa também que está solto e sendo revogado o decreto da prisão preventiva, se compromete a comparecer a todos os atos processuais, para provar sua inocência. Ao final requer a revogação da prisão do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. À vista disso, calha observar que o paciente foi indiciado pela suposta prática de crime sexual contra vulnerável, o que pela sua natureza gera grande clamor público. Ainda mais, nos autos consta apenas o mandado de prisão, sem o devido cumprimento. Diante da documentação apresentada o paciente encontra-se foragido, assim, deixo para deliberar, ao final, sobre a concessão da ordem, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, neste momento processual DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de outubro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO- Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6791/10 (10/0087976-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA
PACIENTES: NELSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PLANTONISTA :Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Plantonista, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "NELSON ALVES DA COSTA, brasileiro, convivente estável, salgadeiro, CPF/MF nº 000.679.671-08, residente e domiciliado na rua 06, quadra 1, lote 20, Setor Jardim Tropical em Gurupi-TO., por advogado, requer habeas corpus, alegando que está sofrendo constrangimento ilegal em virtude de prisão em flagrante pela suposta prática do crime de artigo 213 § 1º c/c artigo 14 inciso II do Código Penal. Alega que é primário, bons antecedentes e tem residência fixa. Observo na decisão que negou a liberdade provisória encontra-se com fundamentação no fato de que o paciente responde a outros procedimentos criminais que estão demonstrados na Certidão do Cartório Criminal de Gurupi-TO. Assim indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Distribua-se a um Relator. Intime-se. blique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA-Plantonista."

HABEAS CORPUS Nº 6726(10/0087185-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTE: MACIEL NUNES SARAIVA
DEFª. PUBLª.: TATIANA BOREL LUCINDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de MACIEL NUNES SARAIVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão de indeferimento de liberdade provisória, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Segundo narra a impetrante, o paciente foi preso em flagrante pela prática do delito capitulado no artigo 155, c/c o artigo 14, do Código Penal. Consta do auto de prisão em flagrante (fls. 12/13) que, em 16/7/2010, por volta das 16h, na Indústria Vieira Fiberglass, localizada na Quadra 1112 Sul desta capital, o denunciado invadiu a propriedade de ELIAS VIEIRA BORGES, mediante arrombamento do portão, e iniciou a subtração da fiação elétrica do local, por intermédio de escavação do solo com uso de uma "picareta". Ao receber a comunicação do flagrante, o Magistrado condicionou a liberdade ao pagamento de fiança, desde que comprovada a inexistência de antecedentes criminais. Contudo, certidão positiva deu conta da prática de inúmeros outros crimes, inclusive em fase de cumprimento de pena. Indefereu-se, pois, o pedido de liberdade provisória. Neste "writ", a impetrante alega inexistir fundamento para a prisão preventiva. Pede o trancamento da ação penal, com aplicação do princípio da insignificância. Requer, liminarmente, a soltura do paciente. No mérito, pugna pela anulação da decisão denegatória de liberdade. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/53. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Conforme asseverou o Magistrado, no indeferimento da liberdade provisória, o acusado registra contra si reincidência específica, com sentença condenatória em fase de execução. Considero, ainda, o registro de acentuado número de crimes contra o patrimônio nesta Capital, além de outros, nas Comarcas de Paraíso, Palmas e Araguacema, o que importa em necessidade de assegurar a garantia da ordem pública. Sustentou, por fim, não ter o

paciente comprovado endereço fixo nem exercício de atividade lícita. Por tais razões, entende necessária a manutenção da custódia, pelo risco à ordem pública. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado. O acusado é, de fato, reincidente específico, e a certidão de fl. 29/36 pesa contra si, por apontar reiterada prática delitiva, algumas em fase de execução penal. Além disso, não houve comprovação inequívoca de endereço fixo ou profissão lícita, circunstâncias dão razão à fundamentação externada pela autoridade impetrada, e recomendam a manutenção da segregação, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 20 de setembro de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator. "

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6707/10(10/0086951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.14 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE: GILMAR LIMA CARDEAL
ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO VERGASTADA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓRIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. – A prisão em flagrante é formalmente legal, não merecendo, pois, qualquer reparo a decisão do magistrado a quo, quando deixou de relaxá-la, na oportunidade em que indeferiu o pedido de liberdade provisória. – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teve considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. – A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. – Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6707/10, em que figura como impetrante WALTER VITORINO JÚNIOR, como impetrado JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO e como paciente GILMAR LIMA CARDEAL, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11184/10 (10/0085282-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 05861-9/09)
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 991113-3/09) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 09912-9/09)
APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA(S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. CRIME PERMANENTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. É perfeitamente legal a prisão em flagrante por narcotráficação realizada na residência do paciente sem mandado judicial, uma vez tratar-se de crime permanente, cuja consumação se estende no tempo, tal como previsto no art. 303 do CPP. Outrossim, o consentimento do morador supre a determinação judicial para o ingresso em residência, não havendo qualquer exigência de que tal consentimento deva ocorrer na presença de testemunhas do povo (precedentes do STJ). 2. A versão apresentada pelo réu em juízo é inverossímil porquanto, embora desempregado ao ser preso, estava na posse de 24 (vinte e quatro) pedras de crack acondicionadas em papelotes, equivalentes a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), além de R\$ 90,00 (noventa reais) encontrados com a droga, para cuja origem não foi apresentada explicação plausível. 3. Na decisão vergastada, as circunstâncias judiciais do art. 59 foram devidamente ponderadas pelo magistrado singular, que não extrapolou os limites da proporcionalidade ao fixar a pena-base acima do mínimo legal. Ao contrário, a pena-base foi bem dosada, pois obedeceu aos ditames da vigente legislação penal, contemplou devidamente os requisitos de ordem objetiva e subjetiva atinentes à conduta delitosa do recorrido e atendeu aos seus fins retributivo e preventivo. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11184/10, em que figuram como apelante JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe parcial provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 28 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11163/09 (10/0085044-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 01461-1/09)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11343/06.
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 83538-7/09)
APELANTE (S): CÍCERA SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outra.
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FLAGRANTE DELITO – DROGAS ENCONTRADAS PELA POLÍCIA APÓS A ACUSADA HAVÊ-LAS LANÇADO FORA NO MOMENTO DA PERSEGUIÇÃO AO SEU VEÍCULO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ALEGAÇÃO DA ACUSADA DE SER INFORMANTE DA POLÍCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À POLÍCIA – DELAÇÃO PREMIADA – INVIABILIDADE Afigura-se legal o flagrante delito de acusado de porte de substância entorpecente ilegal, ainda quando, em perseguição, lança de seu veículo pacote com a substância ilegal em terreno próximo ao local da abordagem policial, sendo a droga localizada no curso da diligência feita pelos policiais. Os benefícios de delação premiada somente é possível quando, sendo primário, o acusado tenha efetiva e voluntariamente colaborado com a investigação e o processo criminal, e desde que da investigação tenha resultado a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminoso.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marcos Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 31 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6577 /10(10/0085222-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33 e 35 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ARCHCAR
ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Foi deferido o pedido de sustentação oral apresentado pelo advogado do paciente, que na oportunidade não se encontrava presente. Votaram com o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6668/10(10/0086273-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33, "CAPUT", E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: MARIA HILDA DE JESUS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fábio Monteiro dos Santos
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a

construção do acusado." - "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Desembargador ANTONIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2444/10 (10/0081081-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59124-0/09)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CP
RECORRENTE(S): VAGNER FONSECA DE CASTRO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Rudicléia Barros da Silva Lima
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO PENAL – INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – PRISÃO PREVENTIVA – PRESEÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ART. 312 DO CPP – CRIME CONSIDERADO HEDIONDO – PRONÚNCIA E PRISÃO CAUTELAR MANTIDOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A sentença de pronúncia é mero juízo de admissibilidade, fundada em probabilidades, e não de certeza. Assim, exige apenas convencimento da existência de crime e indícios suficientes da sua autoria. 2. – No caso presente evidencia-se sobremaneira os indícios de autoria apontando para o recorrente, pois a prova testemunhal se coaduna com a versão dada pelo recorrente, em sua confissão, produzindo um dos elementos necessários para a pronúncia, já que a materialidade resta comprovada pelos laudos periciais. 3. – A prisão em flagrante por crime hediondo, ou a ele equiparado, justifica a custódia preventiva decretada na sentença de pronúncia, sendo até mesmo dispicienda a presença dos requisitos do art. 312 do CPP. 4. – Prisão preventiva mantida, pronúncia confirmada, recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2444, onde figura como Recorrente Wagner Fonseca de Castro, sendo Recorrido Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas-Presidente, por maioria de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença de pronúncia proferida contra Wagner Fonseca de Castro, para responder pelo crime denunciado perante ao Tribunal do Júri, também manter a custódia preventiva com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8072/90, art. 5º, XLIII, da CF, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto do Sr. Relator, o Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, que votou pelo provimento parcial do recurso, e conceder ao recorrente a liberdade provisória, para que possa responder a ação penal em liberdade. Ausente justificadamente na sessão do dia 21/09/2010. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 21 de Setembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS - HC-6787 (10/0087886-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º INC. II DO CPB
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS
PACIENTE: FRANCIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS - Nº 6787 DECISÃO Trata-se de habeas corpus impetrado através do defensor público Julio Cesar Cavalcanti Elihmas, nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, em benefício de Francivaldo Sousa do Nascimento. Inicia a exposição fática esclarecendo que o paciente foi preso em flagrante delito na data de 19.07.2010, por ter cometido, em tese, o crime capitulado no artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal, e que solicitada a liberdade provisória em 21.07.2010, esta restou indeferida com fundamento na impossibilidade de concessão de liberdade provisória em crimes hediondos, bem como na aplicação da lei penal, por não possuir o réu residência fixa e ocupação lícita. Afirma que a decisão em análise se encontra desprovida de fundamentação idônea, colacionando jurisprudência em abono à sua tese. Ao final requer a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a confirmação desta no mérito. Acosta documentos de fls. 15/40. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente merece ser mantida, uma vez que ao fundamentar o decreto o douto magistrado assim dispõe: "Em que pese o entendimento acima exposto, ou seja, de que o homicídio qualificado por ser crime hediondo, não

comporta a liberdade provisória, não é demais demonstrar a ausência dos requisitos subjetivos para o indeferimento do pedido. Conforme se infere do auto de prisão em flagrante, o réu não possui emprego lícito, já que declarou-se desocupado, e nem residência fixa (ao que tudo indica, trata-se de morador de rua). Como se não bastasse, a despeito da certidão de fl. 17, que retrata apenas os feitos em trâmite por este Juízo Criminal, o próprio acusado quando ouvido perante a Autoridade Policial revelou que já foi condenado por homicídio e processado por porte ilegal (fls. 09/10). (...) Por fim, a falta de residência fixa e a ausência de ocupação lícita, associada à quantidade de pena abstratamente prevista ao delito imputado ao requerente, permite concluir que a sua liberação colocaria em risco a aplicação da lei penal (...). Desta forma, verifica-se que no entender do juiz é incabível a liberdade provisória nos crimes hediondos, bem como a aplicação da lei penal corre risco por se tratar de réu desocupado e sem moradia fixa, bem como em razão da possível reiteração delitiva, haja vista que como afirmado pelo paciente no auto de prisão em flagrante, fora condenado por crime de homicídio em Goiás, bem como sendo processado pelos crimes de furto e porte ilegal de arma de fogo na Comarca de Palmas. Todavia, a lei 11.464/07, alterou o inciso II, artigo 2º, da lei dos crimes hediondos e assemelhados, de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Isto posto, entendendo não ser possível o Tribunal complementar a fundamentação decisória da instância singular, de forma que se verifica da exposição do magistrado, e confirmado pelo paciente no auto de prisão em flagrante acostado à fl. 23 destes autos, que o mesmo estava gozando de liberdade condicional quando cometeu o delito pelo qual se encontra preso, o que por si só já denota desprezo em relação às leis penais vigora, demonstrando que se colocado em liberdade provavelmente voltará a delinquir. Por todo o exposto, entendendo que a decisão encontra-se efetivamente fundamentada em fatos concretos, de tal sorte que indefiro a liminar requestada, sem prejuízo de nova análise. Dispensando as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator*.

HABEAS CORPUS Nº. 6748 (10/0087415-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB.

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: TATIANA BOREL LUCINDO impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 17/07/2010, por suposta prática de crime capitulado no artigo 180 do Código Penal. Destaca que não assiste razão à autoridade indicada coatora, que sob o manto de resguardar a garantia da ordem pública indeferiu o peito liberatório, pois, em observância ao princípio constitucional da não culpabilidade a prisão antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória só é admitida em nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, devendo o julgador fundamentar essa necessidade em fatos concretos e não em mera referência aos artigos legais ou conjecturas e ilações de que a liberdade do réu trará empecilhos à tramitação do processo. Adverte que analisando a justificativa apresentada pelo magistrado singular, em conjunto com as provas dos autos, não se vislumbra a existência de motivos capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente. Argumenta que o fato do paciente estar desempregado e não possuir endereço fixo no distrito de culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Alega, também, que o fato de constar instauração criminal em desfavor do paciente não pode ser usado como sendo o réu portador de maus antecedentes, em razão do princípio constitucional acima mencionado. Ante a argumentação de que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, a fim de evitar a aplicação de pena antecipada, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura, ressaltando a presença de seus requisitos – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 13/4. Prestadas as informações, o magistrado singular retificou a imputação contida na inicial, esclarecendo que o paciente foi denunciado pelo suposto crime de furto e não receptação. É o essencial, passo ao decurso. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente não ter residência fixa e nem ocupação lícita, tecerei maiores considerações quando da análise do mérito do writ. Tem-se dos autos que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 13/07/2010, conforme denúncia pela prática do crime de furto, contra pessoa da família. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador, quando da negativa, que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública e da instrução criminal, conforme se vê das informações de fls. 50/51. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz a quo, que alerta que "esse tipo de delito deve ser apreciado com especial veemência, haja vista a grande quantidade de crime contra o patrimônio perpetrado na Capital". Assim, vislumbro, a priori, estar a prisão em da paciente pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Portanto, não há que se falar em desprezo ao princípio da presunção de inocência do postulante. E, destaca "a relevância de e refletir sobre a concessão de liberdade ao acusado, notadamente porque sua soltura poderá ocasionar a reiteração das

condutas delituosas, eis que lhe fora concedido esse benefício em outra oportunidade e continuou a delinquir." Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator*.

HABEAS CORPUS - HC-6371/10 (0082871-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SANDRO JOSÉ ROSA

PACIENTE: PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SANDRO JOSÉ ROSA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "HABEAS CORPUS Nº. 6371- DESPACHO: Tendo em vista tratar-se de habeas corpus substitutivo de revisão criminal, interposto em face do acórdão de fls. 82/83 exarado por esta Corte de Justiça, entendo que a Câmara Criminal não possui competência para apreciação do feito, devendo, portanto, os autos serem novamente autuados e distribuídos aos integrantes do Pleno, cuidando-se, todavia, para que não seja distribuído a qualquer dos Desembargadores que conduziram o julgamento da Apelação. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator*." SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2010.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10888 – 10/0083517-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15633-1 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, PARAGRAFO 1º DO CÓDIGO PENAL

EMBARGANTE/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO/APELADO: JANILSON TORRES FREITAS

ACÓRDÃO EMBARGADO: FLS. 126/127

ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E LEI FEDERAL – PREQUESTIONAMENTO – NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 110, § 2º DO CÓDIGO PENAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. A contradição que autoriza os embargos de declaração, seja na esfera criminal ou cível, se refere à incoerência entre o corpo do acórdão ou ementa e o que foi efetivamente julgado, em nada se relacionando com eventual negativa de vigência à lei federal por parte do que foi decidido. Embargos não conhecidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10888, onde figura como embargante o Ministério Público do Tocantins e embargado o acórdão de fls. 126/127. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, à maioria de votos, em não conhecer do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Daniel Negry. A Desembargadora Jacqueline Adorno divergiu oralmente do relator, votando pelo conhecimento e rejeição dos embargos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6595 (10/0085320-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I E II DO CPB (FLS. 58)

IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

PACIENTE: LUCAS FARIAS GANDA

ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. I - Somente é permitida a prisão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada do juiz competente. II - Decisão com fundamento de que o requerente não comprovou em seu petítório o domicílio e trabalho lícito do paciente e que se posto em liberdade, poderia obstruir os atos processuais, evadindo-se do distrito da culpa, é por demais vulnerável não obedecendo os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6595/10 em que é Paciente Lucas Farias Ganda e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso- TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1940/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6613
AGRAVANTE :CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARILENE ROMANHOLO BARBOSA
ADVOGADO :LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
AGRAVADO :WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6582/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :EDSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS AIRES RODRIGUES
RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3574ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 09:41 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086705-3

APELAÇÃO 11436/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10911-6/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 10911-6/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : WANDERLEY GINO PEREIRA
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0086707-0

APELAÇÃO 11437/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3784-0/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 3784-0/10- DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CP
APELANTE(S): FERNANDO DOS SANTOS SARAIVA E WERLISON DA SILVA MARTINS
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0086712-6

APELAÇÃO 11439/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 44013-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 44013-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP (POR CINCO VEZES) E ART. 217-A,CAPUT, C/C ART. 14,INCISO II, C/C O ART. 71, TODOS DO CP
APELANTE : GIMINU TEREZA DA COSTA
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083773-1

PROTOCOLO : 10/0087612-5

APELAÇÃO 11645/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 13371-8/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 13371-8/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FERNANDO BISPO DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087633-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56312-7
REFERENTE : (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO Nº 56312-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010, DECLATOU-SE POR IMP

PROTOCOLO : 10/0087812-8

HABEAS CORPUS 6782/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE : LEOMAR LIMA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087847-0

EMBARGOS INFRINGENTES 1643/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8487/09
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8487/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A - ARMAZÉM PARAÍBA
ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO
EMBARGADO : FLORISA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : IARA SILVA DE SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA AC-8487/09.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O REVISOR DA AC-8487/09.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O VOGAL DA AC-8487/09.

PROTOCOLO : 10/0087935-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10933/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0220-2/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0220-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): FRANCISCO ELIELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087939-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10934/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0221-0/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0221-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): PAULO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087941-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10935/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0217-2/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0217-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
 ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
 AGRAVADO(A): LUCIENE PEIXOTO NEGREIROS
 ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087943-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10937/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.5917-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5917-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ORTOMAO LTDA ME
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E SOLANGE ALVES
 AGRAVADO(A): NARCISO E DIAS LTDA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 AGRAVADO(A): COMPUFOUR SOFTWARE LTDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087944-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10936/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.9925-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.9925-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(: CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO, EDSON MONTEIRO DA SILVA E MARCONI PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087946-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10938/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.5037-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5037-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): JOSÉ VALDENIR RIBEIRO
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087947-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10939/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.5043-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5043-6 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): BETÔNIA DE SOUSA LIRA
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087950-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10940/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.5798-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 8.5798-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
 AGRAVADO(A): TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087978-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10941/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.7596-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 AGRAVADO(A): SINTET - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088042-4

HABEAS CORPUS 6793/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NADIN EL HAGE
 PACIENTE : MARLEIDE DE SOUZA SOARES BARBOSA
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 08 DE OUTUBRO DE 2010

3575ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086083-0

APELAÇÃO 11317/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 293/00 43073-5/09 364/00
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 293/00, DA VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 43073-5/09) E (REPRESENTAÇÃO Nº 364/00)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP
 APELANTE : GILBERTO GOMES BASTOS
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019672-0

PROTOCOLO : 10/0086714-2

APELAÇÃO 11441/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24716-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 24716-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : JEFFERSON OLIVEIRA TORRES
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086715-0

APELAÇÃO 11442/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27566-0/10 27595-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 27595-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO Nº 27566-0/10)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
 APELANTE : ALEX JUSTINO ALVES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0086877-7

APELAÇÃO 11484/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22519-1/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22519-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
 APELANTE : RODRIGO AMANCIO DA LUZ
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0086956-0

APELAÇÃO 11518/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 16539-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENA : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 APELANTE : FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087600-1

APELAÇÃO 11641/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19675-2/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 19675-2/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, §1º, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, E ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90
 APELANTE : PAULO RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO : WALNER CARDOZO FERREIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087608-7

APELAÇÃO 11642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13500-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13500-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CP
 APELANTE : EUCLIDIANO PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087611-7

APELAÇÃO 11644/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32466-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32466-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
 APELANTE : MOISÉS GUMERCINDO DE ASSIS
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087616-8

APELAÇÃO 11648/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41274-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 41274-9/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP
 APELANTE : RAUL VENEZ DE LIMA
 ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087619-2

APELAÇÃO 11651/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17603-4/10 20321-0/10 25184-2/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25184-2/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17603-4/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 20312-0/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : SAMUEL DE SOUZA AMARAL
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082670-5

PROTOCOLO : 10/0087664-8

APELAÇÃO 11663/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1088-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1088-4/09 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CP

APELANTE : INÁCIO DA ROCHA SANTIAGO
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087669-9

APELAÇÃO 11667/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44163-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44163-3/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): ALESSANDRO: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A" E §4º, INCISO II, DA LEI DE Nº 9455/97, ANTONIO MACIEL, ANTONIO SILVA E CLEYTON PEREIRA: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A" E §4º, INCISO I E II E DA LEI DE Nº 9455/97
 APELANTE : ANTÔNIO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELANTE : ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELANTE(S): ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA E CLEYTON PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087671-0

APELAÇÃO 11669/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13540-0/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 13540-0/07- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, DO CP, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 44, DA LEI DE Nº 11340/06
 APELANTE : GENIVALDO PEREIRA DIAS
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087979-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10943/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.4566-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 1.4566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)
 AGRAVANTE : ARLINDO INÁCIO DA ROCHA
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO E LEONTINO AZEVEDO NETO
 ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087986-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10942/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3712/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº Nº 3712/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ALCYONE BORGES FERREIRA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087988-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10944/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77114-5
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77114-5/10 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : EMS S/A
 ADVOGADO : CAMILA GOMES MARTINEZ
 AGRAVADO(A): DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087989-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10945/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5428/98
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5428/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : BANCO FIDIS S/A
 ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 AGRAVADO(A): MARINHO GAMA LISBOA FILHO
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043315-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087992-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1940/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6613/07
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6613/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARILENE ROMANHO BARBOSA
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
 AGRAVADO(A): WILSON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087993-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4724/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)
 ADVOGADO : ISABELA SILVEIRA DA COSTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087995-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10946/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.6191-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6.6191-9/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANA MAFFEI ABE E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087996-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10947/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.8420-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.8420-4-10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
 ADVOGADO(S): MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088004-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4725/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADAILTON LIMA MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO(S): VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E OUTRO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ÁDILLA SILVA OLIVEIRA, ALCILENE MACIEL LOPES E OUTROS, ALEX MARINHO NETO, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA APARECIDA PEDRA DANTAS, ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LUCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, BENONIAS FERREIRA GOMES, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, CARLONETE GOIAS DE ABREU, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES., CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA, CLAUDETE GOUVEIA LEITE, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, DARCIENIA PEREIRA RIBAS, DEBORA DE PAULA BAYMA GOMES, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DEUTÔNIO ALVES DE MORAIS, DIOMAR ALVES FERREIRA, DULCINEIA DE SOUSA BARBOSA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDILSON MAGALHAES CHAGAS, EDIMAR CARDOSO TORRES, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, FABIA SOARES SIRIANO, FERNANDO MAIA FONSECA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROZAL, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GLÊNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, HELDEIR GOMES CARNEIRO, HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES, IGOR RODRIGUES DA COSTA, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE MARIA DA SILVA MONTEIRO, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JEANNE DE SOUSA ARAÚJO, JOÃO BATISTA VAZ JÚNIOR, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAZ, LEILA MARIA DE SOUZA, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LIVIA NOGUEIRA RAMOS, LUCIA CRISTINA RAMOS, LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA

DOS SANTOS SILVA, MARIA OCYREMA MARINHO LEITE, MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, MARINETE BARBOSA BELE, MARKOS DANILLO CORDEIRO RODRIGUES, MARLENE DOS REIS CAMPOS, MÉRIS INES DELEVATTI, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NATALIA GRANJA BATISTA, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NILTON CESAR NUNES PIEDADE, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, NORA NEY PEREIRA ROCHA, NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SHIRLEY MORAIS MOTA, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TERESA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, WALDIRENE MARINHO APINAGÉ, ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO E ZÉLIA MARIA MARINHO COSTA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088005-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4726/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALCILENE MACIEL LOPES E OUTROS
 ADVOGADO(S): VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO MARTINS, ANTÔNIA CLEBIONORA SOARES LIMA, ANTÔNIA DA SILVA GOMES, ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JÚNIOR, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, BENONIAS FERREIRA GOMES, BENTO FERNANDES DA LUZ, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CLAUDETE GOUVEIA LEITE, CLEIDE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, COSMA MARIA NUNES, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, DARCIENIA PEREIRA RIBAS, DELTONIO AIRES DE MORAIS, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, EDUARDO ANTÔNIO SANTANA, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVANIA MARIA FERREIRA ROZAL, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES REGO, HAWILL MOURA COELHO, HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR, ILDIVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, IRON FERREIRA ARAÚJO JÚNIOR, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JEANNE DE SOUSA ARAÚJO, JOABE FILGUEIRAS BARBOSA, JOÃO BETIOL, JOAO SARAIVA BRUNES, JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSE MORAES DOS REIS, JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JÚNIA OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LORENA SOUSA BORGES, LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, LUCIENE M. MARINHO FERREIRA, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. APINAGÉ, MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO, MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE, MARINETE FARIAS MOTA SILVA, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, MARIZE MOREIRA DE MELO, MÉRIS INES DELEVATTI, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, NORA NEY PEREIRA DA ROCHA, NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, RAÍRIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, ROSINETO DA SILVA RITA, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SHIRLEY MORAIS MOTA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROZO FRAGATA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMI ALVES ARRUDA, VALQUÍRIA LOPES BRITO, VERA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ZENEIDE ALMEIDA SOUSA E ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088024-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4727/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIVELTO LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088043-2

HABEAS CORPUS 6794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL
 PACIENTE : VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO
 ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 08 DE OUTUBRO DE 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 20009.0007.6388-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Moisés Antunes Pimentel Filho
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B.

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar testemunhas para depor em Plenário do Tribunal do Júri e requerer o que entender devido, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, por meio deste edital CITA o acusado EDVALDO LIMA GOMES, vulgo "PEZINHO", brasileiro, solteiro, nascido aos 21/02/1983, natural de Pindorama - TO, filho de Durval Ferreira de Sousa e de Anita Lima Gomes, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 1º, do Código Penal, nos autos de AÇÃO PENAL sob o n. 2312004, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça à fl. 31-verso, incumbido da diligência. Fica citado, do inteiro teor da denúncia de fls. 02/04 da Ação Penal acima mencionada, bem como INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publica no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 10 de Agosto de 2010. Eu(Aldeni P. Valadares) – Escrivão Criminal, que digitei e imprimi. Ass. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular da única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, por meio deste edital CITA o acusado JOSÉ JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Almas – TO, nascido aos 03/01/1962, filho de Maria Xavier dos Santos, RG n. 106.818, SSP/TO, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais dos artigos 302, 303, 305, 306 e 309, todos da Lei nº 9.503/97, c/c art. 69, do Código Penal, nos autos de AÇÃO PENAL sob o n. 171/2003, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça à fl. 130-verso, incumbido da diligência. Fica citado, do inteiro teor da denúncia de fls. 02/04 da Ação Penal acima mencionada, bem como INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publica no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 12 de

Agosto de 2010. Eu_(Aldeni P. Valadares) – Escrivão Criminal, que digitei e imprimi. Ass. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**AUTOS: 052/1997 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Raimundo Serafim Barbosa

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o réu RAIMUNDO SERAFIM BARBOSA, brasileiro, casado, intimando da r. sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Raimundo Serafim Barbosa, devidamente qualificados nos autos, em relação ao crime previsto no artigo 129 caput CP (lesão corporal) e artigo 329 CP (resistência), com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 6 do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 14 de Abril de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 2008.0002.3339-7/0 – GUARDA**

Requerente: Anitor Pereira de Santana
 Guardando: A. G. S. R.

Advogada: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível de Almas/TO

DESPACHO: "Defiro o requerido as fls. 20-v. Intimem-se a parte autora, por meio de sua advogada, conforme procuração de fls. 06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do laudo constante de fls. 19. Após, vistas ao Ministério Público." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/10/2010.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.7655-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WAGNER CORREIA DA SILVA

Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES REAMOS- OAB/TO 514

SENTENÇA: "(...) Nesta linha de entendimento, entendo que o acusado não tentou contra a vida da vítima, e assim sendo, não o submeto ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Assim, desclassifico a imputação de tentativa de homicídio atribuída a Wagner Correia de Silva contra Wemerson Antônio da Silva para lesões corporais, tipificada no art. 129, caput/CP, nos termos do art. 419/CPP. Transitado em julgado, volvam conclusos em mãos. Intimem-se. Alvorada, 05 de outubro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS**1ª Vara Cível****SENTENÇA**

Ficam as partes e os representantes legais intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 1998/2006

Ação: Curatela

Autor: Arlene Duarte Fernandes

Adv. Drº. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Adv. Dr.º Márcio Ugley da Costa OAB/TO 3.480

Adv. Dr.º Diogo Viana Barbosa OAB/TO 2.809

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 27, segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se." Ananás, 28 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0010.4264-0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Interessado: Markly Silva de Jesus

Adv. Drº. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 15/16, segue o dispositivo: "Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONSONÂNCIA AO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita." Ananás, 16 de Agosto de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1869/2006

Ação: Tutela de Menor

Autor: José Ferreira Lima

Adv. Drº. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 19, segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se." Ananás, 28 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1847/2006

Ação: Inventário por Arrolamento

Autor: João Batista Nepomuceno

Adv. Dr.º Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Dr.º Deocleciano Amorim Neto OAB/TO 423

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 17, segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se." Ananás, 28 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0005.4130-8

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco BMG S/A

Adv. Dr.º Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A

Réu: Antonio Pereira de Sousa

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 27, segue o dispositivo: "Diante disso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas, despesas Processuais e Honorários Advocatícios, em razão da relação jurídica não ter se formado." Ananás, 20 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2015/2006

Ação: Execução de Alimentos

Autores: J.M.C.S. e J.M.C.S., representados por sua mãe Maria Alves Castro

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Adv. Dr.º Márcio Ugly da Costa OAB/TO 3.480

Réu: João Oscar da Silva

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 19, segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas e Despesas processuais, acaso existentes, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais." Ananás, 24 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0010.7571-0

Ação: dissolução de Sociedade de Fato

Autor: Veronilde Maria Romão

Adv. Dr.º Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1.338

Réu: Francisco Gilson Rodrigues Holanda

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 28, segue o dispositivo: "Diante disso, é clara a demonstração de abandono processual levando a EXTINÇÃO do processo sem julgamento no mérito nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Após o Transitado em julgado, archive-se. Nada Mais. Cientes os presentes." Ananás, 29 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.8803-1

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Finasa S/A

Adv. Dr.º Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Réu: Sharlene Alves Magalhães

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 60, segue o dispositivo: "Como se verifica nos autos, as partes compuseram amigavelmente e requereram a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO O PRESSENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil." Ananás, 22 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0007.3046-5

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Panamericano S/A

Adv. Dr.º Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Réu: Adriano Costa dos Santos

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 33, segue o dispositivo: "Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Publique-se. registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais." Ananás, 22 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0000.2458-7

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade

Reclamante: Januário Ribeiro da Silva

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 58/59, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.9565-7

Ação: Revindicatória de Pensão por Morte

Reclamante: Marlon Mendes Aquino, representado por seu guardião Sr. Gerônimo Mendes dos Santos

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 48/49, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0010.4219-4

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade

Reclamante: Cícero Luiz de Moura

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 38/39, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.9563-0

Ação: Revindicatória de Amparo Social

Reclamante: Gislane Costa e Silva

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 54/55, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0010.4212-7

Ação: Revindicatória de aposentadoria por idade

Reclamante: José Ribamar Sousa

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 40/41, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação. Defiro a justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.9564-9

Ação: Revindicatória de Pensão por morte

Reclamante: Dionísio José Barbosa

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Reclamado: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 49/50, segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação. Defiro a justiça gratuita." Ananás, 16 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0002.4354-8 RETIFICAÇÃO

Ação: Declaratória de Inexistência de contrato combinado com Ação de Indenização

Autor: Luzia Pereira da Silva

Réu: Banco BMC

Adv. Dr.º Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Dr.º Marcelo R. Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Dr.ª Renata Alves Guterres OAB/DF 31.243

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 80, verso: "Manifestem as partes acerca dos documentos juntados de fls. 74/80". Ananás, 24 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2009.0001.0295-9

Requerente: Malba Regina da Cunha Veloso Costa

Advogado (a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: Terezinha Costa Dias Feitosa

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB 1.874 e Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

INTIMAÇÃO: dos termos da sentença de folhas 75/77, a partir de seu dispositivo; bem como para autora pagar às custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Isto posto, reconheço a prescrição da ação e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 206, §5º, I e 2028, ambos do CC/2002 e artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono os autores no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de direito."

02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO Nº 2009.0005.7806-6

Requerente: Terezinha Costa Dias Feitosa
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: Malba Regina da Cunha Veloso Costa
 INTIMAÇÃO: do autor da DECISÃO: "...Isto posto, por não ter o impugnante comprovado ser os autores pessoas em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio ou da família e por ter os impugnados feito a declaração de pobreza, indefiro a presente impugnação. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquite-se. Araguaína, 29/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0003.8550-6

Requerente: Iracyan Barros Leite
 Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva - OAB/TO 2262
 Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Haika Michelini Amaral Brito – OAB/TO 3785
 INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 16h30min. Ocasão em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: "Considerando que se trata de processo de Meta, avoquei os autos para designar data para audiência para 19/10/2010, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N.106/10

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0002.9165-6

Requerente: JOÃO PAULO WIZIACK
 Advogado DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 12096
 Requerido: ANTÔNIO TADEU WIZIACK
 INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a sentença de fls. 120/122 "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o disposto no art. 20 § 4º do CPC..."

02 — AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0002.9166-4

Requerente: JOÃO PAULO WIZIACK
 Advogado DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 12096
 Requerido: ANTÔNIO TADEU WIZIACK
 Advogado : DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
 " Isto posto, INTIMEM-SE os requerentes para que promovam a citação da sociedade IRMÃOS WIZIACK E CIA. LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parág. único). Caso não haja manifestação, INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, III c/c § 1º do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão de fl. 142, com efeitos retroativos. A um, porque o pro labore é devido pela sociedade em favor dos sócios e não pelos sócios em favor de outros sócios; a dois, porque o mesmo constituiu remuneração devida apenas pelo exercício do trabalho, não sendo devido quando o sócio abandona a empresa..."

03 — AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0002.9169-9

Requerente: OÃO PAULO WIZIACK
 Advogado DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 12096
 Requerido: ANTÔNIO TADEU WIZIACK
 Advogado : DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
 INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a sentença de fls. 120/122 "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários..."

04— AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0004.9233-7

Requerente: REGINALDO PAULA DA SILVEIRA
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA OAB-TO 643
 Requerido : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DRª. ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423
 DRª ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB-MA 6041
 DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422
 INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls.51/52 ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, e de conseqüência, REVOGO a liminar de fls. 12/13. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas.

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0004.9232-9

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DRª. ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423
 DRª ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB-MA 6041
 DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422
 Executado : REGINALDO PAULA DA SILVEIRA
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA OAB-TO 643
 INTIMAÇÃO - dos advogados sobre a sentença de fls. 155/156 parte dispositiva: "... Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em

honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

06 —AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.8996-0

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI Nº OAB-TO 114
 Executado: OÃO RODRIGUES FILHO , EDSON ROCHA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 84/85 "...Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo (fls. 71-82). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; sem honorários, posto, não ter a parte contrária constituído advogado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

07— AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2006.0001.6461-5

Exequente: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104
 Executado: AIRTON VIEIRA SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 29 "Considerando que a pessoa jurídica mencionada às fls. 167/68, não é parte neste processo e os documentos apresentados, embora demonstrem o vínculo material com a Executada, não apresentam as obrigações, de conseqüência se há solidariedade. Assim, INTIME-SE a Executada a manifestar sobre a petição e os documentos (fls. 167-79). Fixo prazo de 5 (cinco) dias. Após o transcurso do prazo, à conclusão.

08— _AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.0468-0

Embargante:AURÉLIA LOURDES BRINGEL NOLETO
 Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-TO
 Embargado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 INTIMAÇÃO: do advogado autor para dar andamento na Carta Precatória de Execução, que se encontra em Cartório a sua disposição.

09— AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0001.8987-1

Exequente: ESP. GENIVAL FRANCISCO BEZERRA. (JANAÍDA MARTINS SANTANA)
 Advogado: DR. ITAMAR COSTA DA SILVA OAB-GO 15.713 SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO 18724
 Executado: BRADESCO SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: do advogado da inventariante do espólio, para manifestar-se sobre a apelação de fls. 87/98.

10 — AÇÃO EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0000.5622-5

Exequente : ANGELO ALBINO ZILLI
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB-TO 2910
 Executado: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1874
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a sentença de fls. 92, parte dispositiva: "...POSTO ISTO, com fundamento na legislação invocada e argumentação ora expedida recebo os embargos, mas nego-lhe provimento. A demora deve-se ao acúmulo de serviço. Intimem-se. INTIMA-SE SE também o advogado da parte requerida de que se encontra a sua disposição o Alvará para levantamento.

10— AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2009.0009.1673-5

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796
 Executado: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, RUTH VICENTE FERREIRA, NOURIVAL BATISTA FERREIRA
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS OAB-TO 2901
 INTIMAÇÃO: do advogado requerido sobre a sentença de fls.156, conforme parte dispositiva ANTE AO EXPOSTO , nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATIÇÃO, S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. revogo a penhora de fls. 33, oficie-se o cartório de registro (se necessário). REVOGO a penhora de fls. 33. oficie-se o cartório de registro (se necessário) INDEFIRO o pedido de fls. 154, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se".. Conforme determina o despacho de fls. 173. item 4.

11— AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2009.0009.1674-4

Exequente : SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, RUTH VICENTE FERREIRA, NOURIVAL BATISTA FERREIRA
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS OAB-TO 2901
 Executado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796
 Embargado:SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, RUTH VICENTE FERREIRA, NOURIVAL BATISTA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: do advogado requerido sobre a sentença de fls.156, conforme parte dispositiva ANTE AO EXPOSTO , nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATIÇÃO, S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. revogo a penhora de fls. 33, oficie-se o cartório de registro (se necessário). REVOGO a penhora de fls. 33. oficie-se o cartório de registro (se necessário) INDEFIRO o pedido de fls. 154, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se".. Conforme determina o despacho de fls. 173. item 4.

12— AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0002.9192-3

Exequente: ESP. DE JOAQUIM DA SILVA DUARTE (EDNA A. SILVA MARTINS) APARECIDA SILVA MARTINS

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-657-

Executado ALVARO RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO do advogado sobre a sentença de fls. 28/29 parte dispositiva "...Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; sem honorários, posto, não ter a parte contrária sido citada."

13—AÇÃO DE EXECUÇÃO 2008.0003.2777-4

Exequente: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: DR. ROBERTO MIKHAIL ATIÉ OAB-GO 13.463

Executado: ELOYISIO LOPES DA COSTA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 38/39 parte dispositiva "..., Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo exequente. Após o trânsito em julgado, CANCELE-SE a penhora de fl. 24, oficiando-se o Cartório de Registro de Imóvel. Em seguida, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

14 _AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0006.0400-1

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT 2680 DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Executado: RUTH FERREIRA COMUNICAÇÃO E TURISMO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 43/44, parte dispositiva "... Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a falta de citação da parte contrária. DETERMINO o cancelamento do arresto de fls. 35/36. Para tanto, EXPEÇA-SE alvará de liberação de arresto. Após, ARQUIVE-SE com as cautelas legais."

15_AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2009.0005.7797-3

Exequente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: DR. RUSSON ATAYDES FREITAS OAB/TO 8035-ES

Executado: DANIEL NOGUEIRA DE FREITAS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 144 "...A exequente formulou pedido de extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC; se pretende, de fato, renunciar ao crédito, o causidico não possui poderes expressos para tanto; se busca desistir da ação, tal providência não será possível sem a anuência do executado, tendo em vista que já transcorreu o prazo de resposta (CPC, art. 267, § 4º). Sendo assim, INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito ou suprir a falta apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e § 1º, e ser condenado nas custas e despesas processuais (§ 2º)..."

16— AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0004.8699-0

Exequente: NY LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado DRª MARIA LOPES PEREIRA OAB-SP 42950

Executado: MERCADINHO COLIBRI LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor para promover andamento no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito : "...I-INDEFIRO o pedido de fl 30. II - INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III- Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. Cumpra-se..."

17—EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0005.9525-0

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Executado : VIRGILIO SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 68 "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se..."

18— AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2009.0009.1673-5

Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

Executado: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, RUTH VICENTE FERREIRA, NOURIVAL BATISTA FERREIRA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS OAB-TO 2901

INTIMAÇÃO: do advogado requerido sobre a sentença de fls.156, conforme parte dispositiva ANTE AO EXPOSTO , nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATACÃO, S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. revogo a penhora de fls. 33, officie-se o cartório de registro (se necessário). REVOGO a penhora de fls. 33, officie-se o cartório de registro (se necessário)INDEFIRO o pedido de fls. 154, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se".. Conforme determina o despacho de fls. 173. item 4.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 109/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA - 2006.0008.4113-7

Requerente: JOSÉ CASTRO FEITOSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado do DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 166 e requerer o que entender de direito..."

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4180-3

Requerente: GERALDO TAVARES MIRANDA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 130 e requerer o que entender de direito..."

03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1312-6

Requerente: GONÇALA NONATA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 153 e requerer o que entender de direito..."

04 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0006.9905-0

Requerente: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 61: "Redesigno a audiência para o dia 02/03/2011, às 16:00 horas. Intimem-se." E do DESPACHO de fls. 63: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 62 e requerer o que entender de direito..."

04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3503-5

Requerente: LAURINDA GOMES DE SOUSA

Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 184743

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 82: "Redesigno a audiência para o dia 28/02/2011, às 16:00 horas. Intimem-se." e do DESPACHO de fls. 90: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 89 e requerer o que entender de direito..."

05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.8648-9

Requerente: JOSE SEVERO DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 86: "Redesigno a audiência para o dia 01/03/2011, às 14:30 horas. Intimem-se." e do DESPACHO de fls. 88: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 87 e requerer o que entender de direito..."

06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0010.9644-0

Requerente: ELIZEU PEREIRA DE BRITO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO de fls. 63/64 e do DESPACHO de fls. 66: DECISÃO (parte dispositiva): Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento no presente feito para o dia 05/04/2011, às 14:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIMEM-SE o órgão requerido e testemunhas até então arroladas.." DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 65 e requerer o que entender de direito..."

07 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9154-7

Requerente: SANTINA DIAS DA COSTA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "...2. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 95 e requerer o que entender de direito. 3. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 97, 99 e 101, indicando novos endereços, sob pena de não realização da audiência já designada..."

08 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3014-9

Requerente: JOSEFA MARTINS DE SÁ
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 110 e requerer o que entender de direito..."

09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0001.4145-0

Requerente: JOAQUIM MARQUES DE SOUSA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO de fls. 113/114 e do DESPACHO de fls. 116: DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 07/04/2011, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas arroladas à fl. 111..."
 DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 115 e requerer o que entender de direito..."

10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6402-7

Requerente: ANTONIO FEITOSA DA SILVA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO de fls. 94/95 e do DESPACHO de fls. 97: DECISÃO (parte dispositiva): Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento no presente feito para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIMEM-SE o órgão requerido e testemunhas até então arroladas..."
 DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 96 e requerer o que entender de direito..."

11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9145-7

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO de fls. 76/77 e do DESPACHO de fls. 79: DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento no presente feito para o dia 07/04/2011, às 14:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIMEM-SE o órgão requerido e testemunhas até então arroladas..."
 DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 78 e requerer o que entender de direito..."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0009.9423-5/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Dalvina Gomes dos Santos.
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 145 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

02- AUTOS: 2010.0002.4084-0/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Doracy de Brito Lima.
 Advogado: Ricardo Cicero Pinto OAB/ TO nº. 124.961.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 145 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE

MERITO.Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 06/07/2010

03- AUTOS: 2008.0008.5376-0/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Maria Iraci Teles.
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 71 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Tendo em vista decisões conflitantes entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional da 1ª Região, no que pertine à competência para processar e julgar os feitos envolvendo o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, (conflitos de competência suscitados por esse juízo nos autos de nº. 2006.0006.0852-8/0, 2006.0006.0952-8/0, 2007.0003.6385-3/0, 2008.0005.2717-0/0, 2008.0006.1600-8/0, 2008.0011.0429-9/0 e 2008.0004.7358-4/0), assim como expediente enviado à corregedoria de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por esse Juízo (Ofício/3ª Vara Cível 013/2010), revogo o despacho anterior sobrestando o processo e suspendo o andamento do presente feito, pelos motivos acima, até decisão final sobre o tema da competência. Araguaína – To, 20/04/2010.

04- AUTOS: 2006.0006.0941-2/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Maria da Rocha Silva.
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 118 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

05- AUTOS: 2008.0000.4732-1/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Espercilia Santina de Souza.
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 100 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 22/04/2010.

06- AUTOS: 2006.0008.4109-9/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Aniceto Sobreira de França.
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 118 a seguir transcritos:
 DESPACHO: "... II – Em caso de negativo, Determino a intimação da parte autora, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. III – Após, a conclusão para designação de eventual audiência preliminar e saneamento do feito. Araguaína – To, 18/02/2010.

07- AUTOS: 2007.0010.0014-2/0

Ação: Reintegração de Posse - Cível.
 Requerente: Raimundo França de Aquino.
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132.
 Requerido: Diego Pereira da Silva.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/ TO nº. 1118.
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 71 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Designo o dia 21 de outubro de 2010, as 09:00 horas, para audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil). II – Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III - Cumpra-se. Araguaína – To, 20/09/2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0009.3477-0/0– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Denunciado: Elizeu Conceição Silva
 Advogado: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da seguir a seguir transcrita: "Postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória para depois do oferecimento da defesa inicial do denunciado. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): FABIO RAMOS DE MARCÍLIO
 Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada no dia 27 de outubro de 2010, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2010.

AUTOS: 2008.0003.2832-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz Fernando Rocha e Silva

Advogado: Doutor Carlos Antonio do Nascimento, OAB/TO 1555.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as testemunhas indicadas pelo réu que não foram ouvidas nos autos podendo desistir da oitiva, insistir indicando o endereço atual ou substituir informando a que está sendo substituída e a que está substituindo, com endereço. O silêncio será interpretado como desistência e este juízo prosseguirá, então, a marcha processual com a oportunização às partes de apresentação de memoriais.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo. 01. EDUARDO FERNANDES ALVES, nascido em 13/11/1981, Associação, Araguaína – TO. 02. JENILTON LOPES DE BRITO, nascido em 14/08/1989, Associação, Araguaína – TO. 03. JOÃO LUZ DA SILVA, nascido em 12/03/1966, Associação, Araguaína – TO. 04. JOSIMAR DA SILVA BARROS, nascido em 30/07/1986, Associação, Araguaína – TO. 05. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, nascido em 23/07/1966, Associação, Araguaína – TO. 06. LUZINETE DIAS MILHOEM, nascida em 16/06/1983, Associação, Araguaína – TO. 07. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES, nascida em 26/01/1986, Banco, Araguaína – TO. 08. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, nascida em 10/12/1986, Banco, Araguaína – TO. 09. EDU BALLIN, nascida em 23/02/1972, Banco, Araguaína – TO. 10. SUELI ROCHA LANDIM, nascida em 11/09/1983, Banco, Araguaína – TO. 11. PATRICK MILHOEM DOS SANTOS, nascida em 10/12/1987, Banco, Araguaína – TO. 12. ADÉLIA JEANE ROCHA, nascida em 08/09/1969, Banco, Araguaína – TO. 13. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, nascido em 21/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 14. HUMBERTO EDUARDO DOS SANTOS, nascido em 01/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 15. JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA, nascida em 01/12/1988, Banco, Araguaína – TO. 16. RUDSON LORRANDRO BRAGA MENEZES E SILVA, nascido em 29/08/1985, Banco, Araguaína – TO. 17. ARTHUR JÚNIOR SILVA, nascido em 20/02/1987, Banco, Araguaína – TO. 18. LÍVIA COSTA COELHO, nascida em 06/06/1983, Banco, Araguaína – TO. 19. MIKAELLE LEÃO DE BRITO, nascida em 11/05/1991, Banco, Araguaína – TO. 20. KAMILLA SOUSA SILVA, nascida em 16/08/1988, Banco, Araguaína – TO. 21. LEANDRO GAMA DE SOUZA, nascido em 22/02/1988, Banco, Araguaína – TO. 22. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, nascida em 09/06/1979, Banco, Araguaína – TO. 23. MARIA JOSE TAVARES DE MIRANDA SANCHES, nascida em 13/07/1968, Banco, Araguaína – TO. 24. MARIA FRANCISCA A FERNANDES, nascida em 30/07/1961, Banco, Araguaína – TO. 25. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, nascida em 12/01/1989, Banco, Araguaína – TO. 26. JOANA RUBIA PARENTE DE ALENCAR, nascida em 25/06/1982, Banco, Araguaína – TO. 27. ANDERSON FERNANDES SALES, nascido em 27/08/1975, Banco, Araguaína – TO. 28. FERNDANDO FERREIRA DA CRUZ, nascido em 18/06/1983, Banco, Araguaína – TO. 29. MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE, nascida em 02/04/1980, Banco, Araguaína – TO. 30. ANA PAULA DIAS PEREIRA CAMBIAGHI, nascida em 29/06/1972, Banco, Araguaína – TO. 31. RENNAN ALMEIDA SARAIVA, nascido em 26/11/1983, Banco, Araguaína – TO. 32. ADRIANO NOLETO XAVIER, nascido em 27/04/1981, Banco, Araguaína – TO. 33. CLEITON LOPES DE CARVALHO, nascido em 27/05/1985, Banco, Araguaína – TO. 34. DANIEL ALVES TEIXEIRA, nascido em 27/04/1982, Banco, Araguaína – TO. 35. EDSO SILVA DE SOUSA, nascido em 04/11/1962, Banco, Araguaína – TO. 36. GESSE DA SILVA MAIA, nascido em 03/09/1973, Banco, Araguaína – TO. 37. ANA MARCIA CERQUEIRA, nascida em 19/08/1977, Banco, Araguaína – TO. 38. ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI, nascido em 07/06/1966, Banco, Araguaína – TO. 39. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, nascido em 03/12/1979, Banco, Araguaína – TO. 40. MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, nascida em 02/10/1968, Banco, Araguaína – TO. 41. WESREFAN SILVA CHAGAS, nascida em 08/02/1982, Banco, Araguaína – TO. 42. ZULENE MARIA DA SILVA, nascida em 14/06/62, Banco, Araguaína – TO. 43. MARCOS VINICIUS FEITOSA, nascido em 21/12/1987, Banco, Araguaína – TO. 44. WANDERLEY BARBOSA DE FARIA, nascido em 18/10/1961, Banco, Araguaína – TO. 45. IDAMOR WANDERLEY DE S. JUNIOR, nascido em 04/01/1987, Banco, Araguaína – TO. 46. SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 02/09/1985, Banco, Araguaína – TO. 47. ANDRÉ CARDOSO ABADIA, nascido em 28/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 48. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, nascido em 26/02/1981, Banco, Araguaína – TO. 49. BRUNO BRANDÃO AQUINO, nascido em 15/11/1988, Banco, Araguaína – TO. 50. CARINNE ARAUJO PINTO, nascida em 09/02/1989, Banco, Araguaína – TO. 51. DANIELLY TELES SANTANA, nascido em 09/02/1983, Banco, Araguaína – TO. 52. LEYLLIANE SAOUZA REZENDE, nascida em 21/10/1987, Banco, Araguaína – TO. 53. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, nascida em 12/05/1987, Banco, Araguaína – TO. 54. MARIA EDILEUZA DE SOUSA BARROS, nascida em 30/03/1963, Banco, Araguaína – TO. 55. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS R. ARAUJO, nascida em 22/11/1968, Banco, Araguaína – TO. 56. TAMYRES CARMO ANDRADE, nascida em 29/05/1988, Banco, Araguaína – TO. 57. BRUNA SOUZA CAETANO, nascida em 28/04/1990, Banco, Araguaína – TO. 58. CARLOS FERNANDO MOURA, nascido em 29/09/1979, Banco, Araguaína – TO. 59. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, nascido em 20/01/1961, Banco, Araguaína – TO. 60. DEUSIVAN COELHO DA SILVA, nascido em 08/11/1973, Banco, Araguaína – TO. 61. DRIELE DE SOUZA TRINDADE, nascida em 19/11/1986, Banco, Araguaína – TO. 62. ELIZELDA VIEIRA DE PAULO ALVES, nascida em 25/09/1987, Banco, Araguaína – TO. 63. KATIA ALENCAR LEAL, nascida em 13/08/1990, Banco, Araguaína – TO. 64. LEILIANE RIBEIRO SILVA, nascida em 12/11/1985, Banco, Araguaína – TO. 65. MARCIO RENATO ZERBINI, nascido em 06/06/1972, Banco, Araguaína – TO. 66. VITOR LIMEIRA

GOMES, nascido em 22/10/1988, Banco, Araguaína – TO. 67. ALESSANDROMIRANDA SOBREIRA, nascido em 03/02/1976, Banco, Araguaína – TO. 68. BENTO LIMA DOS SANTOS, nascido em 20/03/1962, Banco, Araguaína – TO. 69. ELLISON SOUSA PEREIRA, nascido em 21/09/1979, Banco, Araguaína – TO. 70. JOSIVAN PAZ CIRQUEIRA, nascido em 18/08/1979, Banco, Araguaína – TO. 71. LUZIA SANDES DE BRITO, nascida em 13/12/1957, Banco, Araguaína – TO. 72. MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS E SILVA, nascida em 11/12/1974, Banco, Araguaína – TO. 73. MARK ANDRESON BARROS SOARES, nascido em 06/07/1982, Banco, Araguaína – TO. 74. PEDRO ALCANTARA VIEIRA, nascido em 05/07/1960, Banco, Araguaína – TO. 75. RENATO MAGALHÃES FERNANDES, nascido em 06/06/1979, Banco, Araguaína – TO. 76. VALERIA DIAS MACHADO, nascida em 20/11/1978, Banco, Araguaína – TO. 77. ADRIANO FERREIRA DE JESUS, nascido em 02/10/1982, Comércio, Araguaína – TO. 78. ADÃO MARTINS BARROS, nascido em 16/07/1990, Comércio, Araguaína – TO. 79. ALEXANDRE MAGNO CARVALHO CARNEIRO, nascido em 20/04/1984, Comércio, Araguaína – TO. 80. ANTONIO RAIMUNDO DE FREITAS, nascido em 13/06/1948, Comércio, Araguaína – TO. 81. BRENNO MENDES DOS SANTOS, nascido em 10/04/1990, Comércio, Araguaína – TO. 82. FERNANDA DA SILVA BRITO, nascida em 20/09/1991, Comércio, Araguaína – TO. 83. KÁSSIA VITOR NOGUEIRA, nascida em 13/08/1989, Comércio, Araguaína – TO. 84. LAYANA BRINGEL DA CRUZ, nascida em 03/06/1984, Comércio, Araguaína – TO. 85. NÁDIA MARIA FERREIRA, nascida em 04/05/1981, Comércio, Araguaína – TO. 86. WANEISSA COELHO DOS SANTOS, nascida em 10/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 87. ALINE GONÇALVES MATOS, nascida em 19/08/1985, Comércio, Araguaína – TO. 88. ANDREIA SILVA SOUZA, nascida em 29/09/1988, Comércio, Araguaína – TO. 89. CINTIA RIBEIRO DE CARVALHO, nascida em 06/02/1987, Comércio, Araguaína – TO. 90. DEYLANE LIMA DE SOUSA, nascida em 27/03/1987, Comércio, Araguaína – TO. 91. FABIANO LOPES DA SILOVA, nascido em 26/07/1984, Comércio, Araguaína – TO. 92. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, nascida em 11/03/1980, Comércio, Araguaína – TO. 93. HELIO GOMES DA SILVA, nascido em 22/10/1979, Comércio, Araguaína – TO. 94. JOSE DUVALDO SILVA, nascido em 27/10/1983, Comércio, Araguaína – TO. 95. LEANDRO CARVALHO VIEIRA, nascido em 22/09/1986, Comércio, Araguaína – TO. 96. LUIZ FREIRE MOREIRA, nascida em 01/06/1984, Comércio, Araguaína – TO. 97. ADEIR DE BORBA PEREIRA, nascido em 22/05/1979, Educação, Araguaína – TO. 98. ADRIANA DA SILVA COELHO, nascida em 13/12/1990, Educação, Araguaína – TO. 99. ADRIANA LISBOA DA SILVA ELOI, nascida em 24/05/1975, Educação, Araguaína – TO. 100. ADRIANA TEONILIA DA SILVA, nascida em 30/10/1980, Educação, Araguaína – TO. 101. ALEX ROCHA, nascido em 23/06/1979, Educação, Araguaína – TO. 102. CELIANY GOMES DA MASSENA REIS, nascida em 11/05/1985, Educação, Araguaína – TO. 103. CLEIDIANE ARAUJO DIAS COSTA, nascida em 12/12/1986, Educação, Araguaína – TO. 104. DAVID ARAUJO MOTA, nascido em 18/02/1982, Educação, Araguaína – TO. 105. EDIVAN RICARDO DE JESUS, nascido em 25/04/1976, Educação, Araguaína – TO. 106. ELVIS REGO DA SILVA, nascido em 01/04/1968, Educação, Araguaína – TO. 107. AIRES JOSÉ PEREIRA, nascido em 04/09/1964, Educação, Araguaína – TO. 108. ANA DAISY ARAUJO ZAGALLO, nascida em 15/03/1967, Educação, Araguaína – TO. 109. ANTONIO CARLOS DE MIRANDA, nascido em 21/07/1971, Educação, Araguaína – TO. 110. DIEYSA KANYELA FOSSILE, nascida em 01/12/1979, Educação, Araguaína – TO. 111. ELIANE CRISTINA TESTA, nascida em 17/05/1972, Educação, Araguaína – TO. 112. ALISON MONTEIRO RODRIGUES, nascido em 28/04/1979, Educação, Araguaína – TO. 113. DIÉGO ARAUJO SILVA, nascido em 10/02/1986, Educação, Araguaína – TO. 114. LETÍCIA LUZIA DA CUNHA, nascida em 02/08/1985, Educação, Araguaína – TO. 115. MÁRCIA NATALIE QUEIROZ BARRETO, nascida em 25/12/1978, Educação, Araguaína – TO. 116. PEDRO ALVES JUNIOR BEZERRA, nascido em 23/09/1976, Educação, Araguaína – TO. 117. ALICE MACHEDO SILVA MESQUITA, nascida em 11/01/1963, Educação, Araguaína – TO. 118. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA, nascida em 16/12/1968, Educação, Araguaína – TO. 119. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, nascido em 09/11/1966, Educação, Araguaína – TO. 120. IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA, nascida em 10/04/1977, Educação, Araguaína – TO. 121. JOSÉ MAIA SILVA, nascido em 05/05/1956, Educação, Araguaína – TO. 122. LUCIANA PAULA DA ROCHA AQUINO, nascida em 20/09/1981, Educação, Araguaína – TO. 123. LUIZ PEREIRA GOMES, nascido em 13/11/1955, Educação, Araguaína – TO. 124. MAURO VITOR SILVA, nascido em 23/01/1971, Educação, Araguaína – TO. 125. RAFAEL ARANHA COELHO, nascido em 17/05/1981, Educação, Araguaína – TO. 126. SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS, nascida em 18/12/1968, Educação, Araguaína – TO. 127. ADRIANA FEITOSA FREIRE, nascida em 07/04/1973, Educação, Araguaína – TO. 128. ANDREIA GONÇALVES C. DE OLIVEIRA, nascida em 16/06/1977, Educação, Araguaína – TO. 129. CLEIDIANE ARAUJO LUZ, nascida em 11/07/1987, Educação, Araguaína – TO. 130. EVANDO OLIVEIRA, nascido em 10/01/1977, Educação, Araguaína – TO. 131. JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 21/04/1956, Educação, Araguaína – TO. 132. JULIANA COELHO DE SOUSA, nascido em 08/09/1984, Educação, Araguaína – TO. 133. MARCELO MOREIRA DA SILVA, nascido em 28/04/1969, Educação, Araguaína – TO. 134. PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA, nascido em 29/06/1967, Educação, Araguaína – TO. 135. ROSIRENE DE SOUSA COSTA, nascida em 18/02/1981, Educação, Araguaína – TO. 136. ZANONI ROK SILVA E SILVA, nascido em 18/04/1973, Educação, Araguaína – TO. 137. ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUZA, nascido em 08/07/1972, Educação, Araguaína – TO. 138. CINTYA R. DE OLIVEIRA, nascida em 23/02/1973, Educação, Araguaína – TO. 139. DARCI MARIA FERREIRA DE QUIROZ MOREIRA, nascida em 08/05/1962, Educação, Araguaína – TO. 140. FLAVIANA DA SILVA SABINO, nascida em 26/07/1986, Educação, Araguaína – TO. 141. LIDIANE BARBOSA RODRIGUES, nascida em 24/10/1980, Educação, Araguaína – TO. 142. NILTON DA SILVA FERNANDES, nascido em 08/07/1983, Educação, Araguaína – TO. 143. RÔMULO GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 12/07/1985, Educação, Araguaína – TO. 144. SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS, nascida em 10/07/1969, Educação, Araguaína – TO. 145. TANIAELY MARINHO LUSTOZA, nascida em 03/05/1969, Educação, Araguaína – TO. 146. WILTON MACHADO JORVINO, nascido em 24/07/1988, Educação, Araguaína – TO. 147. ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA, nascida em 07/08/1968, Educação, Araguaína – TO. 148. CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, nascida em 07/04/1964, Educação, Araguaína – TO. 149. CELSO ASSIS REIS SILVA, nascido em 01/03/1963, Educação, Araguaína – TO.

150. CRISTIANE ANGÉLICA DA COSTA CASTRO, nascida em 28/02/1979, Educação, Araguaína – TO. 151. DORIEDSON FERNANDES DA SILVA, nascido em 04/07/1968, Educação, Araguaína – TO. 152. HELANE CARDOSO PINHO, nascida em 22/01/1963, Educação, Araguaína – TO. 153. JÚNIOR RODRIGUES LOPES, nascido em 09/02/1975, Educação, Araguaína – TO. 154. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA SILVA, nascida em 28/07/1964, Educação, Araguaína – TO. 155. ROBERTO CAMPOS DA SILVA, nascido em 13/05/1976, Educação, Araguaína – TO. 156. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, nascido em 28/11/1974, Educação, Araguaína – TO. 157. SARAH GOMES CORREIA, nascida em 17/07/1982, Comércio, Araguaína – TO. 158. NIVALDO SOARES REIS, nascida em 02/10/1977, Comércio, Araguaína – TO. 159. LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 23/09/1984, Comércio, Araguaína – TO. 160. WANESSA J. S. MORAES, nascida em 06/11/1986, Comércio, Araguaína – TO. 161. ALEX ZACARIAS DE OLIVEIRA, nascido em 08/07/1985, Comércio, Araguaína – TO. 162. MARCIA ALVES DA SILVA, nascida em 23/08/1975, Comércio, Araguaína – TO. 163. VICTOR EMMANUEL PEDRICO, nascido em 13/08/1984, Comércio, Araguaína – TO. 164. RAIMUNDA BRASIL DA SILVA, nascida em 14/08/1955, Comércio, Araguaína – TO. 165. DIEIME ALVES SANTANA, nascido em 20/07/1989, Comércio, Araguaína – TO. 166. GLEYSON DANIEL B. DOS SANTOS, nascido em 30/07/1983, Comércio, Araguaína – TO. 167. WILLIAN GOMES CANUTO, nascido em 26/07/1988, Comércio, Araguaína – TO. 168. MIGUEL ALMIR FRANÇA LOPES, nascido em 09/10/1974, Comércio, Araguaína – TO. 169. THIAGO CARDOSO NASCENTE, nascido em 23/11/1990, Comércio, Araguaína – TO. 170. ISLANY GOMES PORTELA DE SOUZA, nascida em 20/01/1991, Comércio, Araguaína – TO. 171. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, nascida em 31/05/1977, Comércio, Araguaína – TO. 172. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 11/06/1987, Comércio, Araguaína – TO. 173. JACKSON CARVALHO RIBERIRO, nascido em 07/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 174. SAMARA NASCIMENTO BRITO, nascida em 20/01/1991, Comércio, Araguaína – TO. 175. ESTEFANY MONTEIRO SOBRAL, nascida em 13/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 176. RAIMUNDO NONATO DIAS DE ALMEIDA, nascido em 27/11/1989, Comércio, Araguaína – TO. 177. CERNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 20/10/1968, Servidor Público, Araguaína – TO. 178. CRISTIANE ALVES GUIMARÃES DA ROCHA, nascida em 26/12/1977, Servidor Público, Araguaína – TO. 179. DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA, nascido em 29/05/1985, Servidor Público, Araguaína – TO. 180. ELISÂNGELA DA SILVA RIBERIRO, nascida em 20/02/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 181. EDILSON PEREIRA SANTOS, nascido em 23/11/1970, Servidor Público, Araguaína – TO. 182. JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, nascido em 21/08/1970, Servidor Público, Araguaína – TO. 183. LILIAN SUSANE GOULART DAMACENA, nascida em 01/04/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 184. ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, Servidor Público, Araguaína – TO. 185. TEREZA FERREIRA DA SILVA, nascida em 28/01/1960, Servidor Público, Araguaína – TO. 186. VÁNIUS LUIZ RODRIGUES MIRANDA, nascido em 17/12/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 187. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, nascido em 26/002/1977, Servidor Público, Araguaína – TO. 188. ÁGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, nascida em 07/08/1966, Servidor Público, Araguaína – TO. 189. CLEIDE DE FÁTIMA DAMBROS, nascida em 29/05/1967, Servidor Público, Araguaína – TO. 190. EDMAR FRANCISCO DA SILVA, nascido em 17/11/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 191. EUCLIDES DIVINO DE OLIVEIRA, nascido em 15/05/1955, Servidor Público, Araguaína – TO. 192. IVANILDE LEITE DE SOUSA ALVES ANDRÉ, nascida em 19/08/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 193. LARISSA DA SILVA MARINHO, nascida em 25/03/1992, Servidor Público, Araguaína – TO. 194. LUCIANA DA SILVA LOPES, nascida em 22/03/1982, Servidor Público, Araguaína – TO. 195. RANILDO COSTA SANTANA, nascido em 04/11/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 196. RODRIGO CARDOSO VAZ, nascido em 03/09/1978, Servidor Público, Araguaína – TO. 197. AGREST BONIVAL SILVEIRA, nascido em 04/012/1961, Servidor Público, Araguaína – TO. 198. AÍDA MARIA BONFIM LEITE, nascida em 26/08/1964, Servidor Público, Araguaína – TO. 199. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, nascido em 18/05/1978, Servidor Público, Araguaína – TO. 200. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO JR. FEITOSA, nascido em 16/12/1980, Servidor Público, Araguaína – TO. 201. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, nascida em 03/11/1975, Servidor Público, Araguaína – TO. 202. GLADYSON BATISTA DA LUZ, nascido em 11/05/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 203. JULIANA ARAUJO BRAGA VALADARES, nascida em 17/12/1987, Servidor Público, Araguaína – TO. 204. MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, nascida em 12/11/1971, Servidor Público, Araguaína – TO. 205. SELDACY LIMA ANDRADE, nascida em 03/04/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 206. CECÍLIO PINTO CERQUEIRA, nascido em 22/11/1957, Servidor Público, Araguaína – TO. 207. ANA MARIA FIGUEIRA COSTA, nascida em 13/03/1986, Banco, Araguaína – TO. 208. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, nascido em 18/12/1969, Banco, Araguaína – TO. 209. DELVIENE FRANCISCA MACHADO, nascida em 27/11/1974, Banco, Araguaína – TO. 210. GLIMARCIA DE ARAUJO COREIA, nascida em 23/08/1981, Banco, Araguaína – TO. 211. JOSE TELMAR CARNEIRO, nascido em 29/05/1967, Banco, Araguaína – TO. 212. LIDIANE BARROS CIRQUEIRA, nascida em 26/03/1986, Banco, Araguaína – TO. 213. MOACIR VIEIRA, nascido em 05/02/1959, Banco, Araguaína – TO. 214. RENATA OLIVEIRA SOUSA LOPES, nascida em 28/02/1981, Banco, Araguaína – TO. 215. RODRIGO INACIO BRAUN, nascido em 03/01/1987, Banco, Araguaína – TO. 216. SERGIO NOLETO DE AQUINO, nascido em 15/08/1963, Banco, Araguaína – TO. 217. ALZIRA GONÇALVES CRUZ DE SOUSA, nascida em 14/04/1967, Educação, Araguaína – TO. 218. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, nascida em 29/10/1975, Educação, Araguaína – TO. 219. DENIZE LEMES DE MENEZES, nascida em 12/04/1985, Educação, Araguaína – TO. 220. EDIVALDO SOARES DE SOUZA, nascido em 26/10/1954, Educação, Araguaína – TO. 221. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 01/08/1978, Educação, Araguaína – TO. 222. HUGA MARTINS TEIXEIRA, nascido em 19/03/1980, Educação, Araguaína – TO. 223. JOSE BRAZ FERREIRA, nascido em 20/07/1954, Educação, Araguaína – TO. 224. IZAIAS NOGUEIRA AS SILVA, nascido em 19/06/1974, Educação, Araguaína – TO. 225. JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,

nascida em 18/02/1983, Educação, Araguaína – O. 226. NATÁLIA MARIA DE ANDRADE, nascida em 01/12/1981, Educação, Araguaína – TO. 227. LUCIENE SENA BASTOS BORGES, nascida em 14/04/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 228. CHARLES AUGUSTO SANTOS, nascido em 28/06/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 229. RICARDO HUGO MILHOMEM DE MEL, nascido em 24/09/1985, Servidor Público, Araguaína – TO. 230. MARIA LUZINETE DOS SANTOS, nascida em 12/06/1970, Servidor Público, Araguaína – TO. 231. EDNA CELESTINO DA SILVA, nascida em 10/08/1980, Servidor Público, Araguaína – TO. 232. ANTONIA MOURA DE ALENCAR, nascida em 17/11/1984, Servidor Público, Araguaína – TO. 233. MAURICIO JOSE DIAS DA SILVA, nascido em 03/01/1983, Servidor Público, Araguaína – TO. 234. MAURO JOSE BARROS MOURA, nascido em 12/09/1982, Servidor Público, Araguaína – TO. 235. ATILANIO FELIPE DA SILVA, nascido em 04/02/1965, Servidor Público, Araguaína – TO. 236. KEILA RUBIA DE LIMA BORGES, nascida em 13/10/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 237. ADAILDO DE SOUSA LUSTOSA, nascido em 22/05/1983, Servidor Público, Araguaína – TO. 238. ADÃO CLAUDIO SANTOS PEREIRA, nascido em 22/5/1985, Servidor Público, Araguaína – TO. 239. CLEUBER EDUARDO DOS SANTOS, nascido em 09/03/1988, Servidor Público, Araguaína – TO. 240. CRISTIANO SOARES MIRANDA, nascido em 25/06/1983, Servidor Público, Araguaína – TO. 241. DIEGO PEREIRA DA SILVA, nascido em 18/12/1982, Servidor Público, Araguaína – TO. 242. DONIZETE LOPES SOARES, nascido em 20/03/1991, Servidor Público, Araguaína – TO. 243. DOUGLAS ALVES DA SILVA, nascido em 10/10/1987, Servidor Público, Araguaína – TO. 244. EDESIO CARVALHO, nascido em 21/10/1985, Servidor Público, Araguaína – TO. 245. FABIO JOSE DA SILVA ALMEIDA, nascido em 26/07/1982, Servidor Público, Araguaína – TO. 246. FABRICIO ANTUNES DE SOUSA, nascido em 11/10/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 247. EVELYNE MEDEIROS ANDRANDE, nascida em 16/12/1984, Servidor Público, Araguaína – TO. 248. FABIANA FARIAS FERRARI, nascida em 18/12/1989, Servidor Público, Araguaína – TO. 249. FERNANDA FERNANDES MACHADO QUEZADO, nascida em 30/06/1984, Servidor Público, Araguaína – TO. 250. LUANA ARAUJO DOS SANTOS, nascida em 05/10/1984, Servidor Público, Araguaína – TO. 251. LUCIA CARLA SOUZA LIMA RIBEIRO, nascida em 15/02/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 252. LUCIANNY SALES VINHAL, nascida em 14/03/1986, Servidor Público, Araguaína – TO. 253. WANESSA RODRIGUES PEREIRA, nascida em 01/07/1987, Servidor Público, Araguaína – TO. 254. DAIANA DIAS TAVARES, nascida em 27/04/1986, Servidor Público, Araguaína – TO. 255. DALILA DE AZEVEDO MONTES, nascida em 24/06/1984, Servidor Público, Araguaína – TO. 256. CAROLINE BORGES TOMAZI, nascida em 31/10/1988, Servidor Público, Araguaína – TO. Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Respondendo portaria 314/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2006.0003.3360-3/0**

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FATIMA RESPLANDES MARTINS, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, nascida aos 02/11/1965, filha de Felix Campos Resplandes e Raimunda Martins Resplandes, a qual foi denunciada nas penas do artigo 129, caput e 331, c/c art. 69, todos do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0003.3360-3/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2006.0007.2442-4/0**

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): IVANILTON BARBOSA PENA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 256.624, SSP/TO, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I IV CP, crime considerado hediondo nos termos da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 2006.0007.2442-4/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.9867-6**

Acusado: Zandonai Barbosa Oliveira
Advogados: Werther Ferraz Lima (OAB/MA 6.403)e Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto (OAB/TO 3.179)
DECISÃO: "... designo a data de 08/11/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Araguaína, aos 08 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3097-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
Vítima: MARIA DA CRUZ SOARES DE SOUZA
INTIMANDO-O: Para no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões de apelação. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.5369-5

Acusado: Thiago Carvalho Varão Nery
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
DESPACHO: "Intime-se o Doutor Paulo Roberto da Silva para, no prazo legal, apresentar a defesa prévia do Senhor Thiago Carvalho Varão Nery. Araguaína, aos 8 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 99/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.8323-2

EXEQUENTE: UNIÃO
Procurador: . Geral da Fazenda Nacional
EXECUTADO: INDÚSTRIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DO NORTE LTDA
Advogado: .
DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na execução de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se

vistas à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntado aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.8323-2

EXEQUENTE: UNIÃO
Procurador: . Geral da Fazenda Nacional
EXECUTADO: INDÚSTRIA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DO NORTE LTDA
Advogado: .
DESPACHO: "Publique-se no DJ - E a decisão prolatada às fls. 67/75. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7900-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: J M CARNEIRO E CIA LTDA
Advogado: .
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 28/29, haja vista que conforme certidão de fls. 10, os sócios solidários foram devidamente citados. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários por meio do sistema Bacenjud. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7900-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: J M CARNEIRO E CIA LTDA
Advogado: .
DESPACHO: "Publique-se o despacho de fls. 38. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
Advogado: .
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 19/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
Advogado: .
DESPACHO: "Publique-se a decisão proferida que determinou o bloqueio "on-line" das contas bancárias do (a) executado (a). Em Seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Transferida a quantia, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9847-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
Advogado: .
DESPACHO: "Cumpra-se a primeira parte do despacho proferido às fls. 48. Em seguida, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2338-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES M E S LTDA
Advogado: .
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus sócios solidários por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2338-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES M E S LTDA
Advogado: .
DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 31/34. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência

cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as facultades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0008.4690-2

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 61/63. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de sua co-responsável Ana Paulina Menezes da Costa, por meio do sistema Bacenjud. Realize a consulta do endereço dos demais co-responsáveis da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite(m)-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2338-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES M E S LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pela corresponsável do executado, No Banco Santander - R\$ 406,84 (quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Publique-se e cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 67/70. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 72/75, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 100/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9658-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FUMO E CAFÉ MARATÁ US TATAIA

Advogado: . Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa - OAB/1673

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º, e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 108/112. PROCEDA-SE ou bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9658-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FUMO E CAFÉ MARATÁ US TATAIA

Advogado: . Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa - OAB/1673

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 126. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0002.5059-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LATICINIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: . Dr. José Carlos Ferreira - OAB/TO 261-B

DESPACHO: "Compulsando aos autos verifica-se que o último despacho deste Juiz, já foi no sentido de conceder vista à parte executada (fls. 51), apesar de não haver manifestação da parte (fls. 54v), portanto, indefiro o pedido de fls. 55. Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 44 e junte aos autos a planilha atualizada do débito executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0002.5059-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LATICINIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: . Dr. José Carlos Ferreira - OAB/TO 261-B

DESPACHO: "Primeiramente publique-se fls. 56. Defiro o pleito formulado às fls. 57. Proceda-se ao bloqueio dos veículos descritos pela exequente por meio do sistema Renajud. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0157-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: S & A COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Intime-se a Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0157-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: S & A COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 119/133. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7907-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VALMIR ALVES DE CASTRO E IRMÃOS LTDA ME

Advogado: Dra. Dalvalaides Silva Leite - OAB/TO 1756

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80 e por todo exposto acima, defiro, a penhora por meio eletrônico comumente chamada de "penhora on-line", devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7907-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VALMIR ALVES DE CASTRO E IRMÃOS LTDA ME

Advogado: Dra. Dalvalaides Silva Leite - OAB/TO 1756

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO os pleitos formulados às fls. 90/92. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Detran-TO, conforme requerido. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7907-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VALMIR ALVES DE CASTRO E IRMÃOS LTDA ME

Advogado: Dra. Dalvalaides Silva Leite - OAB/TO 1756

DESPACHO: "Publique-se no DJ. E as decisões proferidas às fls. 82/85 e 97/98. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o fato e sua procuradora, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE T.C.O., Nº 2009.0002.5825-8

Autor do Fato: Luiz Carlos Sobral Veríssimo

Vítima: Emivaldo Vicente de Oliveira

Advogada: Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo-OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição punitiva, em relação ao autor do fato, LUIZ CARLOS SOBRAL VERÍSSIMO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 23 de agosto de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9876-2

Réus: Julimar Oliveira Gomes e Carlos Eduardo Feitosa Caldas

Vítima: Valmir Cardoso dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados JULIMAR OLIVEIRA GOMES E CARLOS EDUARDO FEITOSA CALDAS. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8525-2

Réus: Wilson Bispo de Sousa e Antonio Reis Gomes de Araújo

Vítima: Associação de Apoio e Escola Estadual Denise Gomid Amui

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados WILSON BISPO DE SOUSA E ANTONIO REIS GOMES DE ARAUJO. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com

as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de setembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0003.2347-0/0, que a justiça pública move contra réu RAILDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de José Iramir Ribeiro dos Santos e Geralda da Silva Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 16/11/2010, às 15:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (08/10/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOS Nº. 2010.0001.4999-1

Requerente: ERLI BATISTA DA SILVA

Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

Requerido: RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA

Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Trata-se de ação de rescisão contratual, promovida por Eli Batista da Silva em desfavor de Raimundo Erival da Costa. Observa-se que as partes postularam a extinção do feito, mediante sentença homologatória do acordo celebrado. Isto posto, homologo o acordo de fls. 43/44, que passa a integrar a presente sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do código de processo civil, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

AUTOS Nº. 2010.0001.5005-1

Requerente: SÔNIA CHAIDE DA CRUZ

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

AUTOS Nº. 2010.0002.5259-8

Requerente: GLEIDES PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

AUTOS Nº. 2010.0007.1421-4

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Requerido: DONIZETTI APARECIDO COUTINHO

Requerido: DIVINO ETERNO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Isto posto, defiro o pedido de medida liminar "inaudita altera parte", em razão do que determino que seja procedido o levantamento nas propriedades rurais dos requeridos, localizadas no Município de Bernardo Sayão/TO, quantificando o rebanho bovino encontrado com a marca NC, bem como a respectiva produção, que ficará sob seu poder, na condição de fiel depositário, mediante lavratura de competente termo, até posterior deliberação deste Juízo. Exeça-se mandado. Do voto condutor do acórdão proferido pelo CNJ, na consulta nº 200910000054353, da relatoria do Conselheiro Jefferson Kravchychyn, extrai-se o seguinte: Como bem foi ponderado pelo Conselheiro Ministro Ives Gandra, a atuação de oficiais de justiça com comarcas contíguas e regiões metropolitanas não só possui respaldo legal como vai ao encontro dos anseios por celeridade e economia processual. A atuação ora questionada confere a garantia de agilidade nos trâmites processuais e busca o melhor aproveitamento dos custos operacionais, atendendo objetivamente aquilo proposto pelo Conselho Nacional de Justiça. Ante o exposto, respondo à consulta, no sentido de que cabe ao magistrado responsável pelo feito determinar, a seu critério, e em observância das regras processuais vigentes; até onde o Oficial de Justiça pode ingressar no território de outra jurisdição, comarca contígua e área metropolitana bem como estabelecer quais as diligências possíveis de cumprimento dessa forma, sem a necessidade de expedição de carta precatória. Atento a essa orientação e ao fato de que o município de Bernardo Sayão limita-se como município de Arapoema, sede desta Comarca, determino o cumprimento da medida aqui deferida independentemente de carta precatória. Citem-se os requeridos para

contestar a presente ação, se quiserem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Cumpra-se. Arapoema, 30 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: GUARDA

AUTOS Nº. 2009.0005.4714-4

Requerente: MP - M. G. V. R.

Requerido: J. G. S. G.

Advogado: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Advogada: Dra. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO 4.463

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc... As partes requereram a produção de prova testemunhal, a qual defiro, por entender pertinente à matéria discutida. Para audiência de instrução designo o dia 24/11/2010, às 13:00 horas. Atento ao disposto no art. 130 do Código de Processo Civil, segundo o qual "cabará ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo", determino que seja requisitado junto ao médico subscritor do laudo de fls. 09, o relatório do tratamento da criança Jamilly Goveia Gomes, desde o seu início até a presente data, bem como a eslimativa do seu término, e que seja ainda procedida a sua escuta psicológica, por profissional da rede pública, para se aferir na companhia de qual ascendente deseja permanecer. Exeça-se carta precatória, se necessário. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 06 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOS Nº. 2010.0001.4999-1

Requerente: ERLI BATISTA DA SILVA

Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

Requerido: RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA

Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Trata-se de ação de rescisão contratual, promovida por Eli Batista da Silva em desfavor de Raimundo Erival da Costa. Observa-se que as partes postularam a extinção do feito, mediante sentença homologatória do acordo celebrado. Isto posto, homologo o acordo de fls. 43/44, que passa a integrar a presente sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do código de processo civil, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

AUTOS Nº. 2010.0001.5005-1

Requerente: SÔNIA CHAIDE DA CRUZ

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

AUTOS Nº. 2010.0002.5259-8

Requerente: GLEIDES PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CLÁUDIA DAYANA KRUTSCHER SOUZA, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 651.070, SSP/TO, residente e domiciliada na Rua NE 11, Qd. 104 Norte, Conjunto 03, Lt. 07, Palmas-TO, de todos os termos da Ação de Inventário, Autos nº 091/01, proposta por MARIA IRIS SOUZA em face de ESPÓLIO DE BOLDAN PEDRO KRUTSCHEK. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.8151-0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira.

Requerido: Mauro Felismino Ramos.

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Carlos Antônio Rabelo de Oliveira e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.51/54,cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Posto isso, antes de reconhecer ou não a ocorrência da conexão e da prevenção do Juízo da Comarca de Planaltina –GO, determino à escritania cível que, o mais rápido possível, oficie o juízo acima, no sentido de que informe detalhadamente os atos oriundos na Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c ação de Consignação em Pagamento proposta por Mauro

Felismino Ramos em face do Banco Itauleasing S.A, em especial, a especificação do bem objeto da lide (marca VOLKSWAGEN, modelo GOL CITY 1.0, MI G4C, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COR PRATA, PLACA JGE 6866, CHASSI N.º9BWCA05X53T187647, RENAVAL 806511206), como também a data da citação e o teor da decisão liminar. Diante do exarado, SUSPENDO A LIMINAR DEFERIDA (fls.32/36) e, com o recebimento da documentação, manifestar-me-ei acerca da manutenção ou revogação da mesma. À Escrivânia Cível, diante da urgência, deve, antes de enviar o determinado em malote, adentrar em contato com a Comarca de Planaltina por telefone, e com o recebimento da documentação via fax. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2008.0007.0234-6.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Elisângela Pereira da Silva.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Luiz Vitorino Vieira e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 13:00 horas, a realizar-se no Hospital municipal São José, localizado na Rua Benício Luiz Tavares, em Aurora – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.91/92.

AUTOS N.º 2008.0009.5816-2.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Zenilton Pereira dos Santos.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Luiz Vitorino Vieira e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas, a realizar-se no Hospital municipal São José, localizado na Rua Benício Luiz Tavares, em Aurora – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.67/68.

AUTOS N.º 2008.0007.0232-0.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Vilmar Rodrigues dos Santos.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Luiz Vitorino Vieira e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 15:00 horas, a realizar-se no Hospital municipal São José, localizado na Rua Benício Luiz Tavares, em Aurora – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.70/71.

AUTOS N.º 2008.0007.7915-2.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Maria Lucia Lino de Jesus Pinheiro.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Luiz Vitorino Vieira e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 16:00 horas, a realizar-se no Hospital municipal São José, localizado na Rua Benício Luiz Tavares, em Aurora – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.72/73.

AUTOS N.º 2008.0003.3365-0.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Maria de Jesus Ribeiro de Araújo.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Anderson Oliveira Cirineu, médico atuante em Novo Alegre – TO e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 13:00 horas, a realizar-se no centro Municipal de Saúde, localizado na Av. Castelo Branco, em Novo Alegre – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.73/74.

AUTOS N.º 2008.0003.3376-6.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Marco Antônio Salazar Salazar, médico atuante em Combinado – TO e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 08:00 horas, a realizar-se no posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, em Combinado – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.75/76.

AUTOS N.º 2008.0002.2310-3.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Lurdes Alves de Souza.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Marco Antônio Salazar Salazar, médico atuante em Combinado – TO e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas, a realizar-se no posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, em Combinado – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.63/64.

AUTOS N.º 2008.0003.3366-9.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Lucimar Pereira de Oliveira.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Marco Antônio Salazar Salazar, médico atuante em Combinado – TO e a perícia foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 15:00 horas, a realizar-se no posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, em Combinado – TO. Tudo de conformidade com o despacho de fls.71/72.

AUTOS N.º 2008.0010.6111-5.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Joberlita Fernandes de Oliveira.
Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS de que foi nomeado como perito o Dr. Anderson Oliveira Cirineu, médico atuante em Novo Alegre – TO e a perícia foi designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 13:00 horas, a realizar-se no centro de Saúde, em Novo Alegre – TO, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.60.

AUTOS N.º 2007.0008.0009-9.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Domingos Cezário de Torres.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO de que foi nomeado como perito o Dr. Anderson Oliveira Cirineu, médico atuante em Novo Alegre – TO e a perícia foi designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, a realizar-se no centro de Saúde, em Novo Alegre – TO, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.87.

AUTOS N.º 2007.0005.7273-8.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Laurita Fernandes da Costa.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO de que foi nomeado como perito o Dr. Anderson Oliveira Cirineu, médico atuante em Novo Alegre – TO e a perícia foi designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, a realizar-se no centro de Saúde, em Novo Alegre – TO, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.90.

AUTOS N.º 2007.0008.0012-9.

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez.
Requerente: Carlos Magno Ferreira Cardoso.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO de que foi nomeado como perito o Dr. Anderson Oliveira Cirineu, médico atuante em Novo Alegre – TO e a perícia foi designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 16:00 horas, a realizar-se no centro de Saúde, em Novo Alegre – TO, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.44.

AUTOS Nº 2010.0000.2078-6 – NÚMERO ANTIGO 64/05

Ação: Ordinária do Cobrança c/c perdas e danos
Requerente: Adenilton Dias da Cruz e outros
Advogado: Dr. Gesiel Januário Almeida
Requerido: Município de Novo Alegre-TO
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento do retorno dos presentes autos a esta Comarca de Aurora do Tocantins, bem como da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 121/125, a seguir transcrita: "Relatado. Decido. No presente caso, analisando detalhadamente os autos, assiste razão o advogado do requerido ao suscitar sobre a inexistência de precatório no presente feito. Ocorre que, este magistrado, equivocadamente, embasado na sentença proferida às fls. 396/408, onde o magistrado, à época, alegou esta o quantum debeatur dentro do limite constitucional de 30 (trinta) salários mínimos, acabou por incidir em erro, não calculando o valor devido, e, por conseguinte, infringindo as normas do art. 87 da ADCT, eis que a quantia de R\$ 76.695,60 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) ultrapassam exorbitantemente o limite de 30 (trinta) salários mínimos. Em sede de reexame necessário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no ato de manter incólume a sentença, não se atentou para a necessidade da formação de precatório, em razão do limite fixado no art. 87 da ADCT, tendo o acórdão transitado em julgado. O art. 87, II, do ADCT estabelece que enquanto os entes federados não editarem lei específica fixando o valor de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deverá ser observado o limite de 30 salários mínimos para os débitos da Fazenda Municipal, in verbis: Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observando o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (Acrescentado pela EC – 000.037-2002) I. quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II – trinta salários- mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.(Grifos

Nossos). Portanto, no caso em vestuta, necessário se faz a formação de precatório judicial, eis que, transitada em julgado a decisão judicial condenatória contra a Fazenda, os autos do processo retornam à Vara de origem (Juízo de primeira instância), o que já ocorreu. Após, procedida a liquidação do julgado, por cálculo aritmético, para determinar o exato montante do débito a ser satisfeito pelo pode público vencido na demanda, o juiz oficia ao Presidente do Tribunal solicitando a requisição de pagamento. O Presidente do Tribunal requisita o pagamento, expedindo o competente precatório judicial. Entregue esse precatório ao ente político devedor, este deverá incluir na ordem cronológica, para pagamento oportuno. Diante do exposto, chamo o feito a ordem, e, por conseguinte, REVOGO EM PARTE o decisum exarado à fl. 681/verso, determinando a desconsideração do segundo parágrafo da decisão. Intime-se as partes para tomarem conhecimento da baixa dos autos à Comarca de origem. Em os credores ajuizando a execução, a mesma deve correr em processo autônomo com a juntada dos documentos necessários. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0005.3148-9

Ação: Desapropriação

Requerente: Município de Aurora do Tocantins-TO

Advogados do requerente: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dra. Patrícia Pereira da Silva e outros

Requerido: Clóvis de Almeida Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, para tomarem conhecimento de que fora deferido por este Juízo o pedido do autoral mediante a condição de depósito do preço oferecido pelo bem imóvel. Cumprida esta determinação, será expedido o respectivo mandado de imissão na posse. INTIMO-OS, inclusive, de que fora nomeado perito para proceder à avaliação dos bens, o Senhor Geralci Messias Gonçalves. Devendo ser indicado assistente técnico, no prazo legal. Tudo conforme parte final da decisão de fls. 68/70, a seguir transcrita: “Conforme a inteligência do artigo 15, parágrafo 1º, letra “a”, do referido Decreto-Lei, havendo a alegação de urgência, a imissão provisória poderá ser feita, independente da citação, mediante o depósito do preço oferecido. Ante a exposição, defiro o pedido feito pelo autor, mediante a condição de depósito do respectivo preço oferecido pelo bem imóvel, às fls. 04 e 06. Portanto, intime-se o Requerente para que efetue o depósito mencionado e, devidamente cumprida a determinação, expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse. Nos moldes do artigo 14, nomeio como perito, para proceder à avaliação dos bens, o Senhor Geralci Messias Gonçalves. Intime-se para que apresente a proposta de honorários. Cite-se pessoalmente, o requerido para, querendo, contestar a ação e indicar assistente técnico do perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins, 01 de setembro de 2010 (as) Ilupitrandu Soares Neto – Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº 2010.0009.4150-4

Ação: Cautelar de Arresto

Requerentes: Alda Coelho da Silva e Neila da Silva Coelho

Advogados das requerentes: Dr. Antônio Libânio da Rocha e Dra. Vanilda A. Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o estado de miserabilidade das autoras, fazendo acostar aos autos os documentos que entendam pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebem em razão da atividade que exerçam atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Tudo de conformidade com o despacho proferido às fls. 20/21, cujo segundo parágrafo segue transcrito: “(...) Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial, percebe-se que a mesma é pecuarista, mas não especifica as atividades desenvolvidas pela requerente, tampouco sua renda mensal...”

AUTOS Nº 2010.0001.4026-9

Ação: Inventário

Inventariante: Francisca Rodrigues São José

Advogado da inventariante: Dr. José Antônio Fernandes de Miranda

Inventariado: Espólio de Antônio Leite São José

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. José Antônio Fernandes de Miranda, para promover a publicação do edital de citação dos herdeiros residentes em lugares incertos e não sabidos, que encontra-se no Cartório Cível desta Comarca a espera da publicação a ser efetivada pela parte autora.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.7910-9/0**

Vítima: Ildeth Bispo dos Santos

Acusado: Eroni dos Santos Alencar

Artigo 121, caput, c/c 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro

Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB-TO 1.860

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do acusado Eroni dos Santos Alencar, Doutor Antonio Saselito Ferreira Lima, com escritório na Av. Antônio Francisco da Conceição, nº 12, Centro, em Arraias/TO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13.10.10, às 16h30min, a realizar-se no Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2010, Eu Eliane R. C. Tavares - Escrevente Judicial o digitei.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3163-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAÍDES CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

REQUERIDO: OLAVO HENRIQUE DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Desta forma, designo audiência de Justificação para o dia 14/10/2010, às 14:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para comparecerem ao ato acima designado, acompanhados de suas testemunhas, no máximo três, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito 2ª Cível”.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 018/10 - E****AUTOS N. 2410/01**

Ação: Negatória de Paternidade c/c Anulatória de Assento de Nascimento

Requerente: Antenor de Moura

Advogado: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA –OAB/TO 341-A

Requerido: A. P. M., rep. por Maria Neusa de Macedo

Fica a procuradora do requerente acima identificada, cientificada do teor da decisão de fls. 73/74, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO ... parte final: “...Passo a transcrever o dispositivo, cuja redação deve ser mantida na íntegra: “Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calçado nos artigos 1.601, combinado com 1.604, do Código Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na inicial, para declarar que a requerida ANA PAULA MACEDO MOURA não é filha de ANTENOR DE MOURA; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de retificação dos acentos de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.” Desta forma, não constatada qualquer omissão, rejeito os embargos opostos pelo autor, porque ausentes os pressupostos contidos no artigo 535, do Código de Processo Civil; com o trânsito em julgado da sentença de folhas 65/67, e expeça-se o mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas usuais. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010, às 17:23:32 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 017/10 - E****AUTOS N. 2010.0005.0829-0 (7375/10)**

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Francisco Pereira Filho e Joeme dos Santos Ribeiro Pereira

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 7282

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 58v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional n. 66, que extinguiu as ações de separação judicial, manifestem-se os requerentes quanto à conversão para ação de Divórcio Consensual. Int. Colinas, 30.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 015/10 - E****AUTOS N. 2010.0009.6132-7 (7602/10)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requeridos: N. G. S, J. G. S., rep. por IVANETE GONÇALVES DA SILVA

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 49, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos pessoais das requeridas, bem como, termo de acordo que arbitra os valores dos alimentos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2010, às 16:59:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 016/10 - E****AUTOS N. 2010.0009.6131-9 (7604/10)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requeridos: N. G. S, J. G. S., rep. por IVANETE GONÇALVES DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 13, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos pessoais das requeridas, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2010, às 17:01:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 013/10 - E

AUTOS N. 2010.0005.6403-4 (7402/10)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Colinas do Tocantins

Advogado: DRA. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2268

Embargado: O Ministério Público

Fica a procuradora do embargante acima identificada, cientificada do teor da sentença de fls. 36/39, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...Não foi juntada aos autos a planilha demonstrativa de débito, onde se esclarecesse qual valor o embargante entende devido (art. 739-A, CPC); o embargante limitou-se a alegar excesso de execução fundado no inciso I, do artigo 743, do CPC. Ante o exposto, com fundamento no artigo 739-A, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de costume; sem custas e honorários advocatícios, diante da gratuidade dos atos da competência da Justiça da Infância e Juventude (art. 141, parágrafo segundo, L. 8.069/1990). Certifique-se nos autos da execução, em apenso, que retomará seu curso normal. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010, às 17:13:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 011/10 - CJR

Fica o advogado da parte, abaixo identificados, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3995/05

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens

Requerente: Rosineide Andrade de Oliveira

Requerido: Walmir Gonçalves de Abreu

Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) É o relato, decido. Quanto a ausência do requerido, presumem-se válidas as intimações realizadas na forma do art. 238 parágrafo único do CPC; seu advogado foi formalmente intimado a folhas 46. A autora informou neste ato que o imóvel sobre o qual pendia o litígio foi vendido e o valor partilhado em cinquenta por cento, ocorrendo assim, a perda superveniente do objeto da ação, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Assim, pelo exposto e o mais que consta dos autos, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, combinado com o inciso VIII do mesmo artigo. Sem custas ante a Justiça Gratuita que defiro também ao requerido neste ato. Com trânsito em Julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência registre-se e intime-se. Saem os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 012/10 - E

AUTOS N. 2010.0008.3495-3 (7538/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Clayton de Sales Costa

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

Requerido: A. J. S. C. e C. S. C., rep. por Mislene Martins S. S. Costa

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 29/30, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO ... parte final: "Assim, não demonstrados os requisitos autorizadores da antecipação da tutela previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Citem-se os requeridos, para contestarem a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2010, às 09:17:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 014/10 - E

AUTOS N. 2010.0009.6089-4 (7589/10)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Rosana Moreira Costa e B. R. M, rep. por ROSANA MOREIRA COSTA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Requerida: Lorena Souza Vaz da Silva

Fica o procurador das requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 25/27, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...Desta forma, resta demonstrada a falta de interesse de agir, tornando a autora carecedora da ação, alternativa que não resta senão o indeferimento da inicial. Ante o exposto e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial; de consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, aguarde-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. P. R. I. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2010, às 17:11:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 009/10 - E

AUTOS N. 2006.0006.0687-1 (4723/06)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Raimundo Gomes da Silva

Requerido: Maria Edite da Conceição Silva

Advogado: DR. JETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2809

Fica o advogado/curador da parte requerida, acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 32, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "A desistência da ação é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC; o requerente pediu a desistência da ação. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual: transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010, às 10:13:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 010/10 - E

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial (DNA) juntado às fls. 31/34. (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0008.7089-3 (6324/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D. S., rep. por MAIRA ISABELA DAS DORES RAINHA DA SILVA

Requerido: Iran Farias Bolhões

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 019/10 - E

AUTOS N. 2009.0009.5661-3 (7046/09)

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Marcelo Nicanor Rauber e Beatriz Stracke Rauber

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 11643

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 58, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 57: esclareça o autor, a razão do pedido. Int. Colinas, 08.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 020/10 - E

AUTOS N. 2010.0009.6066-5 (7591/10)

Ação: Alimentos

Requerente: B. R. M. V., rep. por Rosana Moreira Costa

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: Espólio de Adélio Vaz da Silva

Fica o procurador da requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 12, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito, nos termos da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Reserva a apreciação da liminar para depois da contestação. Cite-se e intime-se a requerida, para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de apensamento, por não vislumbrar a sua necessidade. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2010, às 09:22:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 021/10 - CJR

Fica a advogada da parte, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0010.0744-9 (7618/10)

Ação: GUARDA

Requerente: Alessandra Rocha Moreira da Silva e Alexandre Rodrigues da Silva

Requerida: Lidiane de Moraes Carrijo

Dra. Leila de Moraes Carrijo – OAB/DF n. 30677

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da criança MICAELY DE MORAES CARRIJO para os requerentes, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE
BOLETIM Nº 1035/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8024-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DENISON PEREIRA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, a rt. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE
BOLETIM Nº 1034/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8009-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: GUSTTAVO COIMBRA NUNES
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, a rt. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1038/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8005-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSEFA DIAS DE SOUSA ABREU
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, a rt. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1036/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8013-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JUVENILTO DE SOUSA ABREU
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos

alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, a rt. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1037/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8007-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SOLLANGE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1043/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8006-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARIA LENICE ALVES DE MIRANDA SANTOS
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos custos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1039/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8010-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ALIANY CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
 INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no

importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1040/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8012-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELINA DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1033/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8008-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: THAISE VANIA VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 1032/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.000001.7277-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADA: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADA: ERICA J. M. M. LAURIANO – OAB/TO4561

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1031/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

4. Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA. CO PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2.569

REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECON

ADVOGADO: KEILA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e / ou DARCI MARTINS MARQUES- OAB/TO 1.649

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: “Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. sentença no importe de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% a partir da citação, acrescendo-se ainda a multa no percentual de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1029/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2009.0007.8261-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

EXECUTADA: GLAUCIA COSTA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1030/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2009.0007.8260-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: IRIS COSTA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o autor para manifestar sobre expediente de fls. 18. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 1044/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8025-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VANESSA LOPES COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANO DO BRASIL - ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR à requerida que cumpra integralmente o contrato, regularizando a entrega do material didático dos alunos e do tutor, a ministração das aulas, bem como para que transfira a data do para que transfira a data do pagamento dos boletos referentes aos meses de maio, junho e julho, entregue à autora com atraso, para o final do curso, o que acarretará o acréscimo de mais três parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, §4º, do CPC; e para CONDENAR a Requerida ainda na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1042/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2008.0006.9143-3 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ROSA FERREIRA DA SILVA MODESTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para impugnar os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº. 014/2.010**

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a mudança de endereço da servidora interina Sra. INEZ PEREIRA DE CARVALHO, a qual fora nomeada como Oficiala Interina do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Segunda Serventia de Notas e Tabelionato de Protestos desta Comarca da Cristalândia-TO;

CONSIDERANDO o desinteresse da mesma pessoa em continuar a responder pela citada serventia extrajudicial;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 005/2.008, a qual a nomeou para os fins supracitados e, de consequência, **NOMEAR** a nacional **IVANILDES PIMENTEL GOMES**, brasileira, portadora do RG: nº 3318355-4231880 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 005.988.201-83, para a mesma função de forma interina.

Encaminhem-se cópias a douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e a digna Corregedoria Geral de Justiça do Estado, para conhecimento, bem como ao referido Cartório para afixar em local público.

Afixe-se cópia no placar do Fórum por 30 dias.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de dois mil e dez (2.010). Eu, secretária do Juízo, que digitei e subsco.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO "PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.6.0905-4 Declaratória, tendo como Requerente Valci Afonso Cardoso e Requerida Prefeitura Municipal de Dianópolis e M.C.T. de O., representada por seu genitor Luiz Paulo de Oliveira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida M.C.T. de O. na pessoa de seu representante (genitor), o Sr. LUIZ PAULO DE OLIVEIRA, qualificação desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 08 de outubro de 2010. **FABIANO RIBEIRO JUIZ SUBSTITUTO**

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o a ré **ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, garçõete, natural de Almas - TO, nascida aos 25/09/1982, filha de Luis Rodrigues da Silva e de Maria Delice Agostinho de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0004.1622-1, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Atendendo-se que o Tribunal do Júri é soberano em sua decisão, declaro a ré **ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA**, já qualificada, incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do Código Penal Posto. (...) **FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM TRES (13) DE RECLUSÃO**. A pena deve ser cumprida inicialmente no regime fechado, nos

termos do artigo 33, § 2º, "a" c/c artigo 59, III do todos do Código Penal, c/c artigo 2º § 1º, da Lei nº. 8.072/90(...). Registre-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 06 de outubro de 2010. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2005.0002.0220-9

Ação: Cobrança

Reqte: Ruth Campos Araújo

Reqdo: Gerson Baiano

Intimado da seguinte sentença "...É o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem resolução de mérito, e assim o faço determinando que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I". Figueirópolis, 07 de outubro de 2010. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.0814-0

Espécie: Suprimento de Idade

Requerente: SILVANO ALVES TEIXEIRA

Requerente: MARIA RAIMUNDA ROCHA

Requerido: Rayane Alves dos Santos

Advogado: JOCREANY MAYA OAB-TO 2443

Sentença: "...Assim, ante o exposto, atendendo à prova apresentada, bem como o parecer favorável do membro do Ministério Público, DEFIRO O REQUERIMENTO feito e, de consequência, DECLARO SUPRIDA A IDADE DA MENOR RAYANE ALVES DOS SANTOS para que possa contrair matrimônio. O casamento realizar-se-á pelo regime da separação de bens, que é obrigatório, de acordo com o item III do Art.1.641 do Código Civil.Expeça-se o respectivo alvará. Sem custas. Decorrido o prazo legal, arquivar-se, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Figueyópolis/TO, 07 de outubro de 2010. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0006.6715-3

Ação: Exceção de Incompetência

Reqte: Eurípedes Dias Peixoto

Reqdo: Jarbas Peres

Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB-GO 20.986

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB-TO 800

Intimados da seguinte sentença: "...E o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o excepto, autor da ação principal, requer, não somente a rescisão contratual da avença realizada com expiciente, mas também a reintegração da posse do imóvel. Cumpre esclarecer que o contrato acostado aos autos principais é nominado de contrato de parceria agrícola, em que as partes ajustaram seus interesses de forma livre, conforme se infere do documento de fls. 12 e 13, dos autos principais. Da leitura do citado instrumento, depreende-se que ocorreu efetiva negociação entre as partes, citando como exemplo: a forma de pagamento (cláusula 4a) e as obrigações (cláusulas 5a e 6a). Insta ressaltar que tal documento, em sua cláusula 10a, estabelece a Comarca de Gurupi/TO, como o foro competente para dirimir conflitos a respeito da avença entabulada. A propósito, o Supremo Tribunal Federal, na sua súmula 335, fixou entendimento de que é válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos de contrato. Considerando apenas os pontos até agora expostos, dúvidas não haveria de que a competência para o julgamento da presente demanda seria a Comarca de Gurupi/TO. Ocorre que, analisando detidamente a lide posta em Juízo, especialmente as deduções das partes feitas em sede de inicial e contestação, peças importantes de delimitação da lide, verifica-se que a contenda tem por objetivo, ainda, além da rescisão contratual, a reintegração da posse do imóvel sobre o qual recaiu a avença realizada. A propósito, ambas as partes, em suas peças se referem ao contrato como sendo contrato de arrendamento, envolvendo, portanto, posse. Ressalte-se, por oportuno, que, sendo assim, a reintegração da posse será decorrência lógica do contrato, caso seja rescindido. Ora, o artigo 95, do Código de Processo Civil, traz o denominado fórum rei sitae, determinando que, nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, seja competente o foro do local da coisa. Acresça-se que a doutrina definiu tal competência como sendo absoluta, não admitindo prorrogação ou derrogação por vontade das partes. Em que pese haver divergências, encampo o entendimento, segundo o qual, no caso de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse, é competente o foro do local do imóvel. Nesse sentido, vejamos "as anotações trazidas pelo ilustre NELSON NERY JR., in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10a Edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 351: "RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REITEGRAÇÃO DE POSSE. 1. A competência para ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse é absoluta, posto que funcional, sendo insuscetível de prorrogação, de acordo com o CPC 95 2a parte, sendo competente o juízo da situação do imóvel". Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e fixo a competência dessa Comarca para o julgamento da lide principal, com fulcro no artigo 95, do Código de Processo Civil. Intime-se as partes, por seus advogados. Figueirópolis, 17 de novembro de 2008. **MARCIO SOARES DA CUNHA** - Juiz de substituto.

AUTOS: 2006.0004.7707-9

Ação: Execução
 Repte: Conselho Regional de Medicina
 Reqdo: IVAN MARQUEZ DE MOURA
 Advogado: CARLA SALVÁTICO LOPES OAB-1002
 Intimados da seguinte sentença: "...E o relatório. Passo a decidir. Conforme se infere da manifestação da exequente, o executado saldou a dívida com a instituição de classe a que pertence, o que motivou o pedido de extinção do presente processo de execução. Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Figueirópolis, 12 de janeiro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de substituto.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 1.249/00**

Ação: Investigação de Paternidade C/C alimentos
 Requerente: Vivian Alves da Silva, rep. Analice Alves da Silva
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 Requerido: Pedro Gomes Soares
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2010, às 15h30 hora. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2019/05

Ação: Alimentos
 Requerente: E.F.C.J., rep. Roraima dos Santos Costa
 Adv. Dr. Alfeu Ambrósio
 Requerido: Edilson Fernandes Costa
 Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ALFEU AMBROSIO INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2010, às 14h00 hora. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

Vara Criminal**EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2011.**

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito e ainda a Sra. Promotora de Justiça, Dr. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2011, conforme segue:

Nº ORDEM NOME PROFISSÃO

01 ABRÃO MAURÍCIO DE ANDRADE Professor
 02 ADA TEIXEIRA REIS Funcionária Pública
 03 ADALENE DE ASSIS T. L. MENDONÇA Funcionária Pública
 04 ADELINA PEREIRA LIMA Professora
 05 ADRIANÍSIO MACHADO DA SILVA Comerciário
 06 ALDENIR MACHADO FEITOSA Professor
 07 ALMECIDES CARVALHO DA SILVA Professor
 09 AMADEUS ALVES GUIMARÃES Professor
 11 ANDIARA ROCHA ALENCAR SANTOS Professora
 10 ARIDES ROCHA ALENCAR QUIXABA Professora
 08 ARTUR LOPES RIBEIRO Comerciante
 12 AUGUSTO OLIVEIRA SOUSA Professor
 13 AURENIVE AMORIM PONTES Funcionária Pública
 14 AURORA DA SILVA CARVALHO Professora
 15 BELIRA CAMPOS DA CRUZ SANTOS Funcionária Pública
 16 BENTO PEREIRA LIMA Comerciante
 17 CÂNDIDO SOARES DOS SANTOS Comerciante
 18 CARLITO GOMES COELHO Funcionário Público
 19 CARLOS CESAR SANTOS VASCONCELOS Comerciário
 20 CARLOS CAZUIRO PEREIRA ALVES Funcionário Público
 21 CIRENE DA SILVA CASCONCELOS Professora
 22 CLARISMAR CAVALHO LEAL Funcionária Pública
 23 CLÁUDIO OLIVEIRA MOURÃO LUZ Professor
 24 CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS Funcionário Público
 25 CLORES MARIA COELHO DE SÁ Funcionária Pública
 26 CONSTANCIA DE SOUSA GOMES Funcionária Pública
 27 CORACI GOMES DE SOUSA Funcionária Pública
 28 DALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO Professora
 29 DAMASIA ALVES CASSIMIRO Funcionária Pública
 30 DELCIA QUEZADO SOUSA GOMES Professora
 31 DEURIVAL MORAIS LIMA Funcionário Público
 32 DILSON SAORIM Motorista
 33 DINALVA COELHO SOARES Funcionária Pública
 34 DOMINGOS MELO RIBEIRO Comerciante
 35 EDILEUSA PEREIRA DE CARVALHO Funcionária Pública
 36 EDINHO FEITOSA SILVEIRA Funcionário Público
 37 ELCI ALVES FEITOSA Professora
 38 ELIETE SILVEIRA DA SILVA Funcionária Pública

39 ELIZONIA MENDES DA SILVA Professora
 40 EPITÁCIO LOPES CORREIA Comerciário
 41 ERCIVAL ANTONIO C. L. SILVA Funcionário Público
 42 EUNICE PEREIRA BATISTA Funcionária Pública
 43 EVA FERNANDES MORAIS Professora
 44 FABIANO ALVES MORAIS Professor
 45 FIRMINA COELHO DA SILVA Professora
 46 FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA Professor
 47 FRANCISCA DELMAIR QUEZADO ANDRADE Funcionária Pública
 48 GENECI LIMA TEIXEIRA Funcionária Pública
 49 GENELÚCIA PEREIRA LIMA Professora
 50 IDALINA LOPES CORREIRA DOS SANTOS Professora
 51 IOLANDA COELHO DE SÁ Funcionária Pública
 52 IOLANDA FERNANDES DOS SANTOS Funcionária Pública
 53 IRACEMA PERES C. VASCONCELOS Funcionária Pública
 54 IRANILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Professor
 55 IVANILDE FERNEDES DOS SANTOS Funcionária Pública
 56 JANIO GOMES COELHO Funcionário Público
 57 JENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Funcionário Público
 58 JESUALDO AMORIM PONTES Funcionário Público
 59 JESULÉ JOSÉ GUIDA DA SILVA Professor
 60 JOSÉ CORREIA NERES Professor
 61 JOSÉ DA GUIA MACIEL GAMA Funcionário Público
 62 JOSÉ DE CASTRO SOUSA Professor
 63 JOSÉ ORLANDO QUEZADO FILGUEIRAS Comerciante
 64 JOSÉ VICENTE L. VASCONCELOS Funcionário Público
 65 JOSEVAN BORGES LEAL Comerciante
 66 JOSUÉ GUIDA Professor
 67 JOVENCIO FERREIRA DA SILVA NETO Professor
 68 JUAREZ GOMES DOS SANTOS Comerciante
 69 JUCINEY SANTOS VASCONCELOS Funcionária Pública
 70 JULIO ELEOI C. LUZ Funcionário Público
 71 LEDA OLIVEIRA SOUSA Funcionária Pública
 72 LILIAN ASSIS ARAÚJO Secretária
 73 LÚCIA SANTOS VASCONCELOS Comerciante
 74 LUCIVÂNIA TAVARES QUIXABA SILVA Professora
 75 LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA Professor
 76 LUIZA DIAS NOLETO CARDOSO Funcionária Pública
 77 LUSINEVE AMORIM MARINHO Professora
 78 MARCIO CARVALHO CORREIA Funcionário Público
 79 MARIA ALBANIZIA SOUSA SAORIM Professora
 80 MARIA APARECIDA F. FEITOSA Funcionária Pública
 81 MARIA DEIDES ALVES DOS REIS Funcionária Pública
 82 MARIA DO CARMO GOMES MORAIS Funcionária Pública
 83 MARIA DO ESPIRITO SANTO G. LIMA Funcionária Pública
 84 MARIA DOS ANJOS BARBOSA PEREIRA Funcionária Pública
 85 MARIA DOS REIS SOUSA NOLETO Funcionária Pública
 86 MARIA FERREIRA LIMA Professora
 87 MARIA HELENA DE OLIVEIRA C. E. SILVA Funcionária Pública
 88 MARIA JOANA DA VEIGA CAMPOS Professora
 89 MARIA ZELIA RIBEIRO NASCIMENTO Técnica Enfermagem
 90 MARILENE AMORIM DE SOUSA Funcionária Pública
 91 MARIO BEZERRA DE SOUSA Funcionário Público
 92 MARLON TEIXEIRA REIS Comerciante
 93 MESAC DA SILVA CARVALHO Comerciário
 94 MISSIRLANDIA GOMES CAVALCANTE Comerciante
 95 NAIRA RUBIA DIAS DA SILVA Funcionária Pública
 96 NEUTON SOUSA ALENCAR Professor
 97 ORCINEI MEDEIROS NOLETO Funcionário Público
 99 OSIEL BARBOSA DIAS Pedreiro
 100 OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTODIO Professor
 101 RAIMUNDO NONATO R. CORREIA JUNIOR Funcionário Público
 102 ROSELY OLIVEIRA DIAS Terapeuta
 103 ROSINALDO TAVARES QUIXABA Funcionário Público
 104 SHARLIVAN LEMES DUARTE Funcionário Público
 105 SHEYSTON GOMES CAVALCANTE Funcionário Público
 106 SILVALENE PEREIRA FEITOSA Funcionária Pública
 107 SILVANIA TAVARES DE SOUSA REIS Funcionária Pública
 108 SOSTENEIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA Funcionário Público
 109 SUREIA FERREIRA FEITOSA Professora
 110 TEREZINHA DE JESUS S. OLIVEIRA Funcionária Pública
 111 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS Funcionário Público
 112 VALDOMIRO DA CRUZ CAMPOS Funcionário Público
 113 WILSON NOLETO DOS SANTOS Motorista
 114 WILSON PEREIRA DOS SANTOS Funcionário Público
 115 ZENAIDE PEREIRA LIMA Funcionária Pública

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Comarca de Goiatins-TO, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a publicação do Edital presente nesta Comarca, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério da Juíza, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I- O Presidente da República e os

Ministros do Estado; II- Os Governadores e seus respectivos Secretários; III- Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV- Os Prefeitos Municipais; V- Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- Os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII- As autoridades e servidores da Polícia e da Segurança Pública; IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento (NR) Art. 438. A recusa do serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º - A Juíza fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial. Em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440- Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441- Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442- O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo Único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443- O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444- O jurado somente será dispensado por decisão motivada pelo Juiz presidente, consignada na data dos trabalhos. Art. 445- O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446- Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicando-se na forma da lei e afixado no local de costume do Cartório do Crime e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (08-10-2010). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. : 2010.0008.1030-2/0

Ação : Rescisão Contratual

Requerente : Associação Habitat para a Humanidade – Brasil

Advogado : Dr. Fernando Carlos F. de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

Requerida : Antonia de Sousa Ferreira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da autora acerca da Decisão de fls. 39/41, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 18/19, que cuida de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte autora, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2a Turma. AI 170.720-9-SP- AgRg, rei Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Ademais, o artigo 365, caput incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade"; sem contar que, a despeito da declaração de fls. 04, o caso concreto não se subsume na hipótese legal em que se fundamentou, uma vez que o presente feito não trata de processo eletrônico. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Aguardem-se, os autos, em Cartório; sendo que, após cumprimento do supra determinado, cite-se para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentar resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC). No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/10/2010, às 15 horas e 30 minutos."

AUTOS: 2010.0000.9238-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ GRISS E OUTROS

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi (OAB/TO 2170)

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a o Advogado da Parte Requerente do Despacho abaixo transcrito.

Considerando a Certidão presente, determino a intimação do Dr. Leandro Rogeres Lorenzi para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolver os autos nº. 2010.0000.9238-8/0; sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos. Intime-se. Cumprase. Guarai – TO, 08 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) **META - 02. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 1ª Vara Cível, processam os Autos de nº. 2009.0001.6121-1, da Ação de Repetição de Indébito, na qual figura como Requerente: NELSON MASA HARU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI/RG nº. 12.867.595 SSP/SP, CPF nº. 079.741.688-97 e como Requerido: BANCO DO BRASIL S.A; sendo que, por meio deste, fica INTIMADO o requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a decisão de fls. 103/104, a saber: recolher o valor correspondente às custas processuais e à taxa judiciária devidas, cuja base deverá respeitar a decisão proferida nos autos em apenso às fls. 18/21, sob pena de extinção do feito (art. 267, III e § 1º, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMa. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, digitei o presente que vai devidamente assinado.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.4656-2

Ação: Cobrança/DPVAT

Requerente: Manoel Araújo da Silva

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dra Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia ; Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Despacho 03

Certifico que, a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi remarcada para a Semana da Conciliação, ou seja, para o dia 30.11.2010 as 09:00 horas. Fica as partes intimadas via Diário da Justiça, comparecendo as partes munidos de documentos pessoais, testemunhas e seus respectivos advogados. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07 de Outubro de 2010. Eleizer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4572-5

Requerente: Judite Roxo de Aguiar

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar

Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2008.0005.6686-8

Requerente: Raquel Pires Gonçalves

Advogado(a): Adahyl Lourenço Dias Junior OAB-TO 13196

Requerido(a): Transportadora Ponte Alta Ltda. e Ezequiel Batista de Oliveira

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0009.3532-2

Requerente: Silmara Rejane Molhomem Bezerra

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerida(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia

Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS – 6.463/06

Requerente: Patrícia Croce Souza Almeida
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A
Requerido : Empresa Gontijio Transportes Passageira Ltda.
Advogado(a): Fernanda Vieira Massote OAB-MG 99.133
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.3891-0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489
Requerido(a): Cleber Nogueira Bezerra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem custas e honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 01/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO – MONITÓRIA – 3.768/97

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063
Requerido(a): Jevaci Costa Solano.
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para análise do requerimento retro, deverá a autora cumprir a determinação de fls. 35, 2º parágrafo. Intime-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4572-5

Requerente: Judite Roxo de Aguiar
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar
Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória de fls. 93/114.

8- AÇÃO: RESSARCIMENTO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO E TUTELA – 2009.0010.7720-6

Requerente: Rubens Borges Barbosa
Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar OAB-TO 1593
Requerido(a): Caixa Seguradora S/A
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 89/100, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2010.0004.4085-8

Requerente: Renato Barros de Assis
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): Deuzinha Ferreira de Moura Gonçalves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre a correspondência de fls. 32, informado pelos Correios como "não procurado".

10-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.541/01

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010
Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidão atualizada do imóvel, no prazo legal.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766
Requerido(a): Iron Martins Lisboa
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 133, que informa que citou o requerido porém não penhorou o bem indicado por se encontrar na fazenda no município de Formoso do Araguaia-TO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0000.3179-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Tim Celular
Advogado(a): Dra. Fernanda Carvalho da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 42/56.

2. AUTOS N.º: 2010.0002.3031-4/0

Ação: Declaratória
Requerente: Sinará Cristina da Silva Pereira
Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 6542/00

Ação: Execução
Exequente: Severino Andrade
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

4. AUTOS N.º: 2008.0002.3785-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Reisvaldo Figueredo – ME
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Alfa Investimento Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 47/49.

5. AUTOS N.º: 2009.0006.6677-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Rogério Paulino Dias
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 7492/05

Ação: Monitória
Requerente: Ronei de Sousa Rodrigues
Advogado(a): Dr. Jackson Macedo de Brito
Requerido(a): Silvane Barbosa Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 6503/00

Ação: Execução
Exequente: Supergrão Comércio de Grãos Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Fioravante Marinelli
Executado(a): Audoberto Aparecido Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0011.2726-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda.
Advogado(a): Dr. Rogério Cassius Biscaldi
Requerido(a): Colortim Ind. e Com. de Tintas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls 46/47.

9. AUTOS N.º: 2007.0006.7165-5/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Sebastião Barbosa Reis
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Marcio de Carvalho Costa
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar rescindido o contrato e condenar o requerido no pagamento dos aluguéis e encargos, no importe de R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), valor a ser corrigido desde a citação, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido, ainda, de juros legais à taxa de 12% ao ano. Defiro os benefícios da assistência ao requerido, entretanto, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/51, condeno o requerido, mesmo tendo decaído de parte mínima do pedido, em custas e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7366/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Rubens Roberto Galvão e Silva
Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro
Executado(a): Telemar - MG
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2008.0006.2787-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Ronyerio Tavares Batista
Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo
Requerido(a): Vivo
Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos), e danos morais no importe e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0004.6532-6/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Sinara Cristina da Silva
Advogado(a): Dra. Gleivá de Oliveira Dantas
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, sem quaisquer ônus para a parte requerente, e determino, ainda, a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0013.0140-8/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni
Advogado(a): Dra. Gleivá de Oliveira Dantas
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. José Martins
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 118/119.

14. AUTOS N.º: 6391/99

Ação: Execução
Exequente: Omar Bucar Neto
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Goiás Caderno Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0007.0695-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Elícia de Bessa Portilho
Advogado(a): Dr. Luiz Humberto de Oliveira Filho
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/49, bem como da reconvenção de fls. 52/64.

16. AUTOS N.º: 201.0005.7584-2/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Indenização
Requerente: Sindicato Rural de Gurupi
Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
Requerido(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 63/75.

17. AUTOS N.º: 7191/03

Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Presidente Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Dra. Indira Dias
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veículo foi constritado, como adiante se vê. Intime-se a parte exequente, para indicar a localização do veículo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0005.2478-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Leonardo Madeira Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 26.

19. AUTOS N.º: 2008.0000.8460-0/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada acerca da audiência para inquirição da testemunha FLAVIO DORCILO RABELO, na Comarca de Goiânia/GO, a qual se realizará no dia 18/10/2010, às 14:30 horas.

20. AUTOS N.º: 2010.0000.9960-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Paulo Alberto da Silva Souza
Advogado(a): Dra. Gleivá de Oliveira Dantas
Requerido(a): MGF – Construtora e Incorporação Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2010.0005.2476-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Carlos Luvenga Diniz da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 21.

22. AUTOS N.º: 2007.0005.4566-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: Pneuaoço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Requerido(a): Eliete Soares da Silva Rocha
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.934,48 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Com o transitio em julgado, intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 7113/03

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título
Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.
Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.179,37 (mil cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

24. AUTOS N.º: 2007.0006.1485-6/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato
Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Executado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 2010.0008.9271-6/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Mineração Reis Magos Ltda.
Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos
Excepto(a): Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por sua advogada, para emendar a inicial, indicando o valor da causa. Ato contínuo, proceda-se ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

26. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0

Ação: Execução
Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A exequente PETROBRÁS precisou de algumas horas para retirar boa parte da estrutura do Posto de Combustível e agora solicita o prazo de 27 (vinte e sete) dias para cumprir a liminar deferida em mandado de segurança que determinou a restituição, por mais que se exija trabalho especializado, com todos os riscos do serviço, não se faz possível aceitar tempo tão longo para tanto. Determino a exequente que providencie a restituição da estrutura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pena de incorrer em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se. Gurupi, 06 de outubro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

27. AUTOS N.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário
Requerente: Leonício Ribeiro Fernandes
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 94.

28. AUTOS N.º: 2010.0007.1107-0/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
Requerente: Kelson Queiroz Pereira
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O acordo anexado aos autos não foi assinado pela parte requerida, além de ser desprovido de procuração e atos constitutivos do banco. Intime-se o autor, por seu advogado, para sanar as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

29. AUTOS N.º: 2010.0005.2925-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Gilvan Torres da Silva
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Requerido(a): Nobre Construtora Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, adequando o pedido à causa de pedir, uma vez que a ação é de cobrança, e o pedido refere-se a ação de execução. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

30. AUTOS N.º: 2010.0008.0357-8/0

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Hílza Neto da Silva Portes
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, intime-se a autora, por seu advogado, para fazer constar na petição inicial o pedido de citação do embargado, além de adequar o valor da causa e, subsequentemente recolher as custas processuais remanescentes, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

31. AUTOS N.º: 2010.0008.0358-6/0

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Carlos Roberto Portes
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para adequar o valor da causa e, subsequentemente recolher as custas processuais

remanescentes, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

32. AUTOS N.º: 2009.0004.8678-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Requerido(a): Cláunir José Ferreira Filho
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.953,00 (três mil novecentos e cinquenta e três reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 1º de outubro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

33. AUTOS N.º: 2010.0007.0878-8/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para emendar a inicial, adequando o pedido de tutela antecipada, já que, na narrativa dos fatos o autor fala em tutela antecipada e, no pedido final, refere-se à obrigação de não fazer. Cumpra-se. Gurupi, 06 de outubro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

AUTOS Nº 4.201/06

Acusado(s): GUEDES BATISTA REIS
Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - 1.967-B - OAB-TO
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 15h00min."

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0002.4269-0/0

Acusado(s): LUIZ RODRIGUES GOMES
Advogado: HEDGARD S. CASTRO - (OAB-TO 3.926)
Vítima: A COLETIVIDADE
INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Hedgard S. Castro advogado do acusado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h00min."

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0002.4269-0/0

Acusado(s): LUIZ RODRIGUES GOMES
Advogado: HEDGARD S. CASTRO - (OAB-TO 3.926)
Vítima: A COLETIVIDADE
INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Hedgard S. Castro advogado do acusado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h00min."

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0002.4269-0/0

Acusado(s): LUIZ RODRIGUES GOMES
Advogado: HEDGARD S. CASTRO - (OAB-TO 3.926)
Vítima: A COLETIVIDADE
INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Hedgard S. Castro advogado do acusado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h00min."

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0008.0665-8/0

Acusado(s): BONFIM LIMA DA SILVA
Advogada: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - (OAB-TO 1022)
Vítima: COLETIVIDADE
INTIMAÇÃO: "Intimar a Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio advogada do acusado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 14h00min."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0012.0079-2/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: L. R. M. da S.
Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO nº 4.044-B.
Requerido: R. N. P. da S.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2008.0008.9683-3/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS – OAB/TO nº 2252.

Requerido: A. B. da S. F.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido(a) na ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2009.0012.0079-2/0, cuja parte requerente e a Sra. Laurinda Ribeiro Montel da Silva, brasileira, casada, funcionária pública, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de outubro de 2010, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2010 (8/10/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). MARCILENE ALVES SIQUEIRA AGUIAR, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2009.0012.0114-4/0, cuja parte requerente e o Sr. Gesiel Saraiva de Aguiar, brasileiro, casado, desempregado, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de outubro de 2010, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2010 (8/10/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). GILVANYA MARTINS OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, autos nº 2010.0008.9113-2/0, cuja parte requerente e a Sra. Maria das Candelas Martins Oliveira, brasileira, casada, secretária, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de outubro de 2010, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2010 (8/10/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da requerente Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-B, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 12.191/04

Ação: Exceção de pré-executividade

Requerente: Casa da Terra – Comercio e Representação de Produtos Agropecuários

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO do despacho a seguir transcrito: "... Vistos, etc. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre o cumprimento do acordo noticiado nos autos da execução fiscal. Gurupi, 08 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ENIVALDO BATISTA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro da Fortaleza/MG, nascido aos 28/08/1959, filho de Margarido Batista da Cruz

e de Zulmira Laura da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 03 de NOVEMBRO de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATORIA N. 2006.0001.5025-8**

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penapolis-SP

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Miller Ferreira Meneses, OABTO 3060, Dr. Fabricio Sodré Gonçalves OABTO 4347B, Arlene Ferreira da Cunha OABTO 2316, Dr. Pedro Cavalcante Martins, OABTO 1961 e Outros

Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME, Darcy Pirani e Judith Cogo Pirany

Advogado: Dr. Jose Osorio de Freitas OABSP 61.349

Despacho: Designo hasta pública para o dia 28.10.2010 às 14 horas e, em não havendo arrematante pelo valor igual ou superior ao da avaliação, fica desde já designada hasta pública para o dia 17.11.2010 às 14 horas, quando então o bem poderá ser arrematado pelo maior lance. Oficie-se ao Juízo Deprecante com a máxima urgência. Publique-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

BUSCA E APREENSÃO N. 2007.0004.8929-6

Requerente: Banco ABN AMARO S.A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982

Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Sem honorários sucumbências porque a relação processual não foi formada. P. R. I., Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2009.0003.0785-2

Requerente: Alameda e Alameda Ltda

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2010.0001.2031-4

Requerente: Tereza Costa Cirqueira

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Ge Money

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 138.846 e Dr. Marcio Victor Teixeira Rosa OAB/PI 6363

DECISÃO: Por todo o exposto: 1-Nego seguimento ao recurso interposto; 2-Determino a imediata expedição de ofício ao INSS, nos termos da sentença; 3-Determino a intimação do réu para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Itacajá, 8 de outubro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0009.3738-0

Requerente: Alameda e Alameda Ltda

Advogado: Eder Medonça de Abreu OAB/TO 1087 e Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365

Requerido: Odilene Carmo de Souza

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Com fulcro no artigo 9º, II do CPC, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial da ré, revel, citada por edital. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2009.0003.0785-2

Requerente: Alameda e Alameda Ltda

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Município de Centenário/TO,

Advogado: Dr. Alesaandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334

DESPACHO: Intime-se o autor para, nos termos da sentença, pagar a custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimara-es Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2005.0003.8731-4

Requerente: Mário Brentegani e Floriana Di Nallo Brentegani

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792

Requerido: Antonio Inacio Barbosa Filho.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto.

SENTENÇA: Por todo o exposto, reconhecendo a perda superveniente do interesse processual dos autores, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, os quais também arcarão com o pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), em consonância com o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2005.0003.8721-7

Requerente: Antonio Teixeira de Moraes Junior e Antonio Ignacio Barbosa Filho
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906
 Requerido: Mário Brentegani, Florina Di Nallo Brentegani, Luigi Breteгани e Renata Rosam Brentegani
 Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792
 SENTENÇA: Por todo o exposto, confirmo a decisão liminar para, julgando procedente o pedido, manter os autores na posse do Lote 57 do Loteamento Rio Preto. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face do princípio da causalidade, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2005.0003.8731-4****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0002.0646-6**

Requerente: Banco ABN Amaro Real S.A
 ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães OAB/GO 6.952
 Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Sem honorários sucumbências porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÕES

1ª Leilão: 03 de agosto de 2009, às 10h
 2ª Leilão: 19 de agosto de 2009, às 14h

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem que no DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta cidade e Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2006.0009.3752-5, oriunda dos Autos da Execução Fiscal nº 2005.43.001883-3, proposta pela procuradoria da UNIÃO FEDERAL contra CELSO ARAÚJO LUCENA, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, serão levados em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO os bens abaixo discriminados, de propriedade do executado: – DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) - FAZENDA CAXIMBEIRO, constituída pelo lote 41 (quarenta e um) gleba Marajá, com área de 234,00,50 ha (duzentos e trinta e quatro hectares e cinquenta centiares), situada no município de Itacajá-TO, registrada às fls 89vº do Livro 2-D, matrícula nº 1730, R.2.1.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 479.710,25 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos); (II) - FAZENDA POÇO AZUL, constituída pelo lote 42 (quarenta e dois) gleba marajá com área de 68,18,28 ha (sessenta e oito hectares, dezoito ares e vinte e oito centiares), situada no município de Itacajá-TO, de propriedade de Celso Araújo Lucena, registrada às fls 186vº do Livro 2-E sob o nº 1355, R.2.1.1.355, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 139.774,74 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); (III) FAZENDA PARAISINHO, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), gleba Marajá, com área de 28.63.06 ha (vinte e oito ares, sessenta e três centiares e seis centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 249 (duzentos e quarenta e nove), do Livro 2-D, matrícula nº 1027, R.2.1.027 do CRI de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 58.692,73 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos); (IV) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), que recebeu o nº 43-A, gleba Marajá, com a área de 96,97,24 (noventa e seis hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 90 (noventa) do Livro 2-D, com a matrícula nº 1.731 e registro R.1.1.731 do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 345.793,42 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos); (V) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43, que recebeu o nº 43-C, da Gleba Marajá, com a área de 24,20,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no município de Itacajá-TO, registrada à fl. 266vº, do Livro nº 2-D, matrícula nº 1.986 e registrado sob o nº R.1.1.986, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais); (VI) 01 (UMA) CAMIONETE, modelo Silverado DLX, GM, Importada, cor prata, carroceria aberta, a diesel, fabricação/modelo 1997, placa MVL 9416-TO, renavam 678327700, chassi 8AG244RZVVA133784, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); (VII) 01 (UM) REBOQUE – TELECAR CA 50, de carga, cor vermelha, nacional, carroceria aberta, placa WV0531-TO, renavam 82538709, chassi nº 9A9B05313MDC5875, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). I - Soma geral das avaliações: R\$ 1.103.581,14 (hum milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos). II – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 03 de agosto de 2009, às 10h; 2º leilão: 19 de agosto de 2009, às 14h, no Fórum desta Comarca. III – Existem ônus sobre os imóveis (hipoteca) e sobre o veículo, (alienação fiduciária). COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante no primeiro Leilão, fica designado o dia 19 de agosto de 2009, às 14h, para realização do segundo e último leilão dos bens acima descritos. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão digitei e subscrevi. Itacajá, 24 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0004.1278-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Gilmasse Guimarães dos Santos
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 11h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2010.0004.1280-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria Benilde Pereira de Araújo
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 11h35min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2010.0004.1279-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Francisca Marina Rodrigues Correia
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 11h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2010.0004.1282-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Sayonara Ferreira Chaves
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 11h05min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2010.0004.1281-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria Silva de Brito
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 10h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2007.0006.1058-3/0

Natureza: Obrigação de Fazer
 Requerente: Gabriel Cardoso Barbosa
 Advogado: Faustino Costa de Amorim OAB-MA nº 5966-A
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 10h35min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2006.0007.2827-6/0

Natureza: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins/TO.
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 10h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2008.0005.1857-0/0

Natureza: Busca e Apreensão
 Requerente: Associação dos Agricultores do P.A Vale da Serra da Conceição
 Requerente: Jonas Pinheiro da Silva
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Luiz Carlos Lopes de Carvalho.
 Advogado: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda OAB-TO nº 4018
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2008.0006.7631-0/0

Natureza: Prestação de Contas
 Requerente: Associação dos Agricultores do P.A Vale da Serra da Conceição
 Requerente: Jonas Pinheiro da Silva
 Advogado: Miguel Arcaño dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 Requerido: Luiz Carlos Lopes de Carvalho.
 Advogado: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda OAB-TO nº 4018
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 10h05min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2009.0010.6259-4/0

Natureza: Embargos de Terceiros
 Embargante: Suely Martins dos Santos Pereira
 Advogado: Renato Jácomo OAB-TO nº 185-A
 Embargado: Odilene Pereira Marinho.
 Advogado: Miguel Arcaño dos Santos OAB-TO nº 1671-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h35min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2007.0009.1175-3/0

Natureza: Monitoria
 Requerente: Francisco Ferreira Alves
 Advogado: Sólon Costa Santos OAB-MA nº 8116
 Requerido: Edvan Bezerra Amorim e Maria das Graças Pereira Matos Amorim.
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2008.0000.7476-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria do Carmo Ferreira da Conceição e outros
 Advogado: José Ribamar Rodrigues Morais OAB-MA nº 3423
 Requerido: José do Nascimento Amaral – Amaral Serviços Florestal.
 Requerido: José do Nascimento Amaral
 Advogado: Antônio Brito de Morais OAB-MA nº 3453
 Requerido: HSBC Seguros (Brasil) S/A
 Requerido: HDI Seguros S/A
 Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT nº 2680
 Advogada: Márcia Ayres da Silva OAB-TO nº 1724-B
 Advogado: Roger Felipe de Almeida Slosaski OAB-RJ nº 152.713
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h05min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2009.0010.6246-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Adailton Alves Lima
 Advogado: Manoel Carneiro Silva OAB-MA nº 3016
 Requerido: Nobleinvest Atividades Rurais Ltda.
 Advogado: Antônio Eivaldo Santos Aguiar OAB-MA nº 5455
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 08h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2009.0001.0649-0/0

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento
 Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO nº 4265-A
 Advogada: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerido: Valdy Fernandes de Souza.
 Advogada: Durcirene Marinho Monteiro Silva OAB-CE nº 9729
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 26 de outubro de 2010, às 08h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivânia Cível desta Comarca.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5193/10

Ação: retificação em assentamento de nascimento
 Requerente: Cleudivan Pereira da Luz
 DR. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de justificação no dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 14/10/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 4842/08 (2008.0009.8345-0)

Ação: Homologação de acordo
 Requerente: Joan Célio de Sousa Viana
 Advogado : Dr. Domingos Paes

Requerido: Keila Lílian Maximiano

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento ser realizada no dia 19 de outubro de 2010, às 15:40 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: "redesigno audiência para o dia 19/10/10 às 15:40 horas. Em caso de descumprimento do mandado, expeça-se mandado de condução coercitiva. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

NATIVIDADE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 033/92 que a Justiça move contra o acusado JOSÉ INOAN DIAS MORAIS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 17/01/59, filho de Cassimiro Morais e Diana Dias Mota, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 186/189 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, no tocante ao crime de homicídio simples, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ IONAN DIAS MORAIS. Por outro lado, com relação ao crime de furto qualificado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ INOAN DIAS MORAIS. P.R.I.C. Natividade, 30 de setembro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2010. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.0009.7158-8, que a Justiça move contra os acusados VALDESON CORREA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/10/81, natural de São João da Aliança – GO, filho de Josefa Correa da Silva e Adolfo Correa da Silva; ALEX PIRES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/84, natural de Chapada de Natividade – TO, filho de Wilton Pires de Carvalho e Francisca Donizio de Santana, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 106/108 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme o permite artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus VALDESON CORREA DA SILVA E ALEX PIRES DE SANTANA. P.R.I.C. Natividade, 01 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2010. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33/2010****01 - AUTOS Nº: 2004.0000.1909-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ANDRADE E MAGALHÃES LTDA
 Advogado: Lucy Meire Bittencourt Cury, OAB-TO 1.438, Dorema Silva Costa, OAB-TO nº 275

Requerido: ESTÂNCIA DAS ÁGUAS-INTERMEDIÇÃO DO COMÉRCIO

Requerido: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB-TO nº 13.41

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... De todo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitoria e, de consequência, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, com fulcro no art. 1.102-C, § 3º, do CPC. Condono a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STF). P.R. Intimem-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

02 - AUTOS Nº: 2004.0000.5975-0/0 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL LTDA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

Requerido: MARIO MILHOMEM DE CASTRO

Advogado:não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando que o requerido faleceu antes de ser citado, conforme certidão de fls. 40, determino seja o autor intimado para emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no art. 12, V c/c art. 43, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

03 - AUTOS Nº: 2004.0001.0442-0/0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784
 Requerido: PADRON S/A EMPRESOS DE SEGURANÇA
 Advogado: não constituído.
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogado: Paulo Antônio Rossi OAB/TO 3.661; Luis Carlos Alves de Melo OAB/TO 2.573.; Adelmo Aires Junior OAB/TO 1164-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A citação por edital constitui-se em exceção. Daí porque o art. 323 do CPC especifica que são requisitos da citação por edital...Assim, intime-se o autor para promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar seu novo endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade (art. 233 do CPC), de que o réu está efetivamente em local incerto e não sabido. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

04 - AUTOS Nº: 2005.0000.3670-8/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: Victor Hugo Almeida OAB/TO 3.085
 Requerido: PANTOUR – PANTANAL AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS
 Advogado: Julio César do Valle Vieira Machado
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A despeito da avaliação de fls. 153/157, verifico dos autos que os executados só foram intimados para manifestação aproximadamente 01 ano após a conclusão do trabalho, conforme certidão de fls. 181. Oportunamente, a parte executada peticionou (fls. 167/172) requerendo a atualização da avaliação, instrumentalização seu pedido com laudos particulares, revelando considerável discrepância com os valores originariamente apresentados... Assim, em atenção ao princípio da razoabilidade e da equidade entendo que os imóveis penhorados devem passar por uma nova avaliação judicial, vez que já se passaram mais de dois anos da estimativa originária e existem indícios de valorização dos bens. Expeça-se mandado de avaliação. Intimem-se as partes, inclusive o exequente para recolhimento das custas necessárias e apresentação de planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Palmas, 09 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

05 - AUTOS Nº: 2005.0000.4012-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDENI RIBEIRO DA COSTA
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 Advogado:Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A
 Requerido: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
 Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Suspensa-se o andamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

06 - AUTOS Nº:2005.0000.8899-6/0 – COBRANÇA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252
 Requerido: MARELI TEREZINHA JUVÉR
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto integral pagamento..Adverta-se que o execução poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito...Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

07 - AUTOS Nº: 2005.0001.2450-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LENI GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Fabrício R. A. Azevedo OAB/TO 3730
 Requerido: LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por constatar do documento de fl. 106 que o Agravo de Instrumento nº 2009.01.009623-6 ainda não foi julgado, o qual foi manejado pela Requerida com a finalidade de reformar a decisão de fl. 137verso,m via da qual a competência restou declinada a este Juízo cível, tenho como plausível determinar a suspensão do cursar deste processo com a finalidade de aguardar o deslinde do recurso em referência. Enfatizo que a presente suspensão ocorre por exclusiva cautela, pois assim evitar-se-á a produção de atos processuais plausíveis de futura nulidade, caso este Juízo seja considerado incompetente, para presidir o feito em epígrafe. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

08 - AUTOS Nº: 2005.0001.4676-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B; José P. Albuquerque OAB/TO 822-B
 Requerido: SEVERINO VICENTE FERREIRA FILHO
 Advogado: Carlos Alberto Pereira OAB/SP 143.986
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC e determino a revisão do valor da causa e o recolhimento das custas correspondentes no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo de revisão acima mencionado. Em razão da sucumbência condeno o Requerido nas custas processuais, consoante artigo 20, § 1º, CPC, e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remeta-se ao contador para o calculo do novo valor da causa no processo de revisão de cláusulas...Após a apresentação dos

cálculos pelo contador, INTIME-SE o autor para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Traslade-se cópia desta sentença para o processo de ação de revisão de cláusulas autos nº 2005.0001.4677-5/0. Após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto." INTIMAÇÃO:

09 - AUTOS Nº: 2005.0001.4677-5/0 – PROCESSO COGNITIVO

Requerente: SEVERINO VICENTE FERREIRA FILHO;
 Requerente: MARIA APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA
 Advogado: Adriana A. BEvilacqua Milhomem
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para recolher custas no prazo de 10 dias, no valor de 1.165,41 (mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do novo calculo de fls. 219/221.

10 - AUTOS Nº: 2005.0001.5575-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
 Requerido: LUCIANE ALVES DE LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fls. 59. A escrivania para as providencias necessárias."

11 - AUTOS Nº: 2005.0002.0781-2/0 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B
 Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o autor o encaminhamento da carta precatória itinerante a fim de citar o requerido.

11 - AUTOS Nº: 2005.0002.3521-2/0 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS
 Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO1777
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o advogado da requerente dos termos da negativa de fls. 314."

12 - AUTOS Nº: 2005.0003.4464-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420; Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 1595
 Requerido: DALVA MARIA DA SILVA SANTOS
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, declaro a nulidade da citação por edital efetivada. Antes de qualquer providência quanto à citação da requerida, vislumbro que a demanda monitoria está instruída com cheque prescrito, nominal a terceiro, fazendo-se necessária, portanto, a juntada de documento que faz prova do crédito, não valendo como tal mera fotocópia...Com efeito, não obstante ser prescindível a narração de outros fatos que não os declinados na inicial, uma vez que o cheque, embora prescrito, constitui prova pré-constituída acerca da dívida havida entre as partes, necessário se faz que o Autor comprove a regularidade do endosso, pois, repita-se, foi emitido nominal a terceiro... Assim, intime-se o autor para no prazo de 10 dias emendar a inicial, suprindo o defeito apontado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a providencia, fica também intimado para promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar seu endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade (art. 233 do CPC), de que o réu está efetivamente em local incerto e não sabido. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

13 - AUTOS Nº: 2006.0001.8751-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235
 Requerido: MARIA DE JESUS PEREIRA CARDOSO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro o requerimento retro, e determino o bloqueio de circulação, transferência e licenciamento do veículo indicado, ora penhorado via RENAJUD. Realizada a apreensão, determino a imediata avaliação do bem. Intime-se a executada da penhora. Segue espelho do bloqueio. Intimem-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

14 - AUTOS Nº: 2006.0006.7309-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Ana Paula Bernardo OAB/SP 132.031
 Requerido: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se ainda, a procuradora que subscreveu a petição de fl. 59, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição."

15 - AUTOS Nº: 2006.0004.9146-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES NETO
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 Requerido: OPERATOR – SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA
 Advogado: Daniel Honorato Soares Filho OAB/SP 37653

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Proceda-se à intimação de ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas. 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

16 - AUTOS Nº: 2006.0006.2599-0/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: DANIELA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
 Requerente: V. VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA;
 Requerente: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS DE PALMAS
 Advogado: Maria Fernanda Panno Moromizato OAB/TO 833-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se os requerentes para promoverem, no prazo de 10 dias, a citação do segundo requerido, Geraldo Ferreira Barbosa Neto."

17 - AUTOS Nº: 2006.0009.0899-1/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1597
 Requerido: DROGARIA GENERICA
 Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2992-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...In casu, outra medida não há senão que proceder à correção do valor da causa, haja vista o pedido de indenização se cingir em quantia líquida e certa. Destarte, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para alterar o valor da causa principal para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Determino à Escrivania que proceda às anotações necessárias, juntando cópia desta nos autos principais, intimando o Autor para complementar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Custas pelo Impugnado. Sem honorários em razão de ser um incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

18 - AUTOS Nº: 2007.0002.0212-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770
 Requerido: SADI CASSOL
 Advogado: Renato Duarte Bezerra AOB/TO 4296; Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e outros.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre os embargos monitoriais de fls. 76/104 apresentado pela parte requerida.

19 - AUTOS Nº: 2008.0000.9823-6/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A
 Embargado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO
 Embargado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Cuida-se de EMBARGOS DE TERCEIRO interpostos por EPITÁCIO BRANDÃO LOPES em desfavor de CESAR FLORIANO CAMARGO e JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA. O Embargante desistiu da demanda, consoante manifestação de fls. 10. Observo que não é de se aplicar o preceito do § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista que os embargados ainda não foram citados. É o relatório. Decido. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, desapensem-se e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

20 - AUTOS Nº: 2007.0010.1358-9/0 –

Embargante: NMB SHOPPING CENTER
 Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB-TO n° 3.989, Josué pereira de Amorim, OAB-TO n° 790, André Guedes, OAB-TO n° 3886-B e Arival Rocha da Silva Luz, OAB-TO n° 795
 Embargado: PRICYLLA R. GOMES E CIA LTDA ME
 Embargado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Advogado: Túlio Jorge Chegury, OAB-TO n° 1428-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários devidos ao advogado do autor no importe de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito devidamente atualizado. Caso sobrevenha recurso, fixo para a execução provisória do julgado, a caução equivalente a 12 (doze) alugueres. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

21 - AUTOS Nº: 2008.0003.1851-1/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: TAIRONE CARNEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado: Neuraci Barbosa de Oliveira OAB/TO 523
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 75/77 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas pelo requerente, inclusive as finais por acaso existentes...P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

22 - AUTOS Nº:2008.0003.2479-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068; Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785
 Requerido: VANDERLEI MIGUEL ANGEL
 Advogado: João Sanzio Alves Guimarães OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Banco Fiat S/A a manifestar-se sobre o pedido e documentos de fls. 21/24. Palmas, 12 de junho 2008."

23 - AUTOS Nº:2008.0005.3867-8/0 - ORDINÁRIA

Requerente: VANDERLEI MIGUEL ANGEL
 Advogado: João Sanzio Alves Guimarães OAB/TO 1487
 Requerido: BANCO FIAT S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...INTIME-SE a subscritora da peça acostada às fls. 115/118, Dra. Simony Vieira de Oliveira, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias apresente instrumento nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de SETEMBRO de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

24 - AUTOS Nº: 2008.0005.3855-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS LANA
 Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Junior OAB/SP 147.462 e OAB/TO 2341-A
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA NETO
 Advogado: Maria de Fátima Neto OAB/TO 1.070-B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada às fls. 68/157, no prazo legal.

25 - AUTOS Nº: 2010.0010.0882-8/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MULINARI
 Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298
 Requerido: FRANCISCO VASCONCELOS FREITE;
 Requerido: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para, no prazo legal, emendar a inicial, uma vez que está litigando em nome próprio, estando ausente no pólo ativo a ARV CONSTRUTORA LTDA, empresa que teria extraído os produtos minerais, sobre os quais se pleiteia a medida cautelar...Palmas, 01 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 34/2010

01- AUTOS Nº: 2008.0000.3220-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANUEL DIAS ALVES
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B
 Requerido: BRASIL TELECOMCELULAR S.A.
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pelas partes..."

02 - AUTOS Nº: 2008.0000.7009-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972
 Requerido: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência do autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII; CC art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso."

03 - AUTOS Nº: 2008.0000.7014-5/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093
 Requerido: JOSÉ ALDIMIRO VIEIRA MARQUES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso , declaro extinto processo por desistência da parte autora, sem resolução de mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o reconhecimento imediato do mandado respectivo, se houve, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para reconhecimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009 – CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

04 - AUTOS Nº: 2008.0000.9163-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235
 Requerido: JOSÉ NILTON CERQUEIRA GOMES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a suplicante

ao pagamento das custas processuais finais. Desde que pagas as custas processuais porventura remanescentes, fica deferido o pedido de desentranhamento do título de crédito acostado ao feito, devendo mesmo ser substituído por fotocópia autenticada. Pagas as custas processuais finais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

05 - AUTOS Nº: 2008.0000.9216-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TEMAR- TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989

Requerido: LUIS ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII; C/C art. 158, parágrafo único). Custas processuais finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

06 - AUTOS Nº: 2008.0000.9330-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TRADIÇÃOADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Alberto Branco Junior OAB/SP 86.475

Requerido: SERGILANE MORAIS GAMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução de mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houve, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009 - CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

07 - AUTOS Nº: 2008.0000.9777-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLIO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: PEDRO RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 31 da presente ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução do mérito. Paga as custas processuais remanescentes, se houverem, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

08 - AUTOS Nº: 2008.0000.9812-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLIO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: ROTERMONDE CARVALHO SANTOS FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. P.R.Intimem-se. Palmas - TO, 04 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

09 - AUTOS Nº: 2008.0001.5939-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: IVANILZIA NOLETO DA S. SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. P.R.Intimem-se. Palmas - TO, 04 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

10 - AUTOS Nº: 2008. 0001.6080-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: DENILSON XAVIER RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência do autor, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII,

combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e, se for o caso, pagas as custas, arquivem-se os autos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de abril de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

11 - AUTOS Nº: 2008.0001.6219-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL BARBOSA MARTINS

Advogado: Arthur Teruo ARAKAKI

Requerido: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

Advogado: Cristiane Gabana OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 24/25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas processuais eis que defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito."

12 - AUTOS Nº: 2008.0001.7192-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A

Advogado: Maria Bernadete de O. Bastos Marques OAB/GO 7142

Requerido: MARIA MARLENE SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

13 - AUTOS Nº: 2009.0004.6747-7/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Francisco Morato Crenitte OAB/SP 98.479

Requerido: IVAN DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houve, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento 05/2009 - CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito

14 - AUTOS Nº: 2009.0012.8692-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houve, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento 05/2009 - CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim."

15 - AUTOS Nº: 2010.0004.0689-7/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: SUSANA VIEIRADA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houve, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento 05/2009 - CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 89/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.8597-8/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido(a): Meric Manutensão Elétrica e Refrigeração Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Por outro lado, defiro o pedido para expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que informem a este juízo a existência de imóveis em nome da empresa executada, bem como para o DETRAN/TO, para informar sobre a existência de veículos em nome da empresa executada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

02 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0003.8542-0/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Neuton Barbosa Santos

Advogado: Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Já há sentença nos autos às fls. 27, irrecorrida. A peça de fls. 35 não pode ser aproveitada. Desentranhe-a e devolva ao subscritor. À penhora e atos posteriores. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.9108-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Alfredo Ribeiro Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro os pedidos constantes no item 3 de folhas 41, bem como a expedição de ofícios para Polícia Rodoviária Federal, Estadual e Policial Militar, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Proceda-se ao bloqueio do bem junto ao Detran/TO. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0005.8560-0/0

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovidio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ação principal: Ante o exposto, deixo de acolher os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela final constantes nos itens 'a)' a 'd)'. Por outro lado, concedo em parte o pedido constante do item 'e)', e, por isso, determino à ré/reconvinte que deixe de comunicar aos clientes que a parceria com a autora/reconvinda cessou, devendo aquela, na qualidade de administradora provisória do empreendimento, utilizar os boletos de cobrança antigos ou, na hipótese de celebração de novos contratos e termos aditivos, fazer constar o nome de ambas as partes nestes documentos até decisão final, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à autora/reconvinda. Deixo de conceder o pedido inserto no item 'f)'. No entanto, utilizando o poder geral de cautela (art. 798 do CPC), mantenho a ré/reconvinte na administração dos empreendimentos, podendo realizar todos os atos necessários para o regular andamento dos objetos contratuais, especialmente a venda dos imóveis inseridos nos instrumentos contratuais. Em consequência, determino à ré/reconvinte que deposite quinzenalmente em conta judicial à disposição deste juízo os valores correspondentes a 47,36842% dos recebimentos dos empreendimentos, destinados à autora/reconvinda, correspondentes à sua participação nos termos contratados, retroativos à data da expedição da notificação extrajudicial. Além disso, determino à ré/reconvinte que apresente mensalmente em juízo relatório detalhado de sua gestão provisória, constando todos os recebimentos, a inadimplência, as cobranças judiciais e extrajudiciais, bem como os lotes vendidos e a vender com os dados dos respectivos adquirentes, a situação dos contratos e carteira de crédito em geral. O descumprimento das determinações acima, sujeitará a ré/reconvinte à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à autora/reconvinda. Ação Reconventional: Ante o exposto, defiro o pedido liminar constante no item 'a)', e, por isso, determino à autora/reconvinda que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire da Superintendência da Caixa Econômica Federal – CEF todo e qualquer documento apresentado com o fim de obstaculizar o prosseguimento e conclusão da proposta de compra e venda feita pela ré/reconvinte à CEF atinente aos imóveis desta, localizados no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade. Por outro lado, utilizando o poder geral de cautela, determino à ré/reconvinte que deposite em conta judicial à disposição deste juízo a taxa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos da CEF com a venda dos 300 (trezentos) lotes urbanos do Loteamento Jardim Bela Vista, depósito que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dos valores das vendas, quantia destinada à autora/reconvinda, conforme ajustado entre as partes. O descumprimento das determinações acima sujeitará a cada uma das partes ao pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à parte contrária. De igual modo, defiro o pedido

liminar constante no item 'b)', e, por isso, determino à autora/reconvinda que se abstenha de realizar qualquer negociação envolvendo os loteamentos objetos dos contratos firmados entre as partes, todos localizados em Palmas, de propriedade da ré/reconvinte, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à parte contrária. Tal decisão revela-se como consequência daquela proferida no feito principal, onde se decidiu que a ré/reconvinte permanecerá da administração do empreendimento, com o encargo de prestar contas mensalmente em juízo de sua administração. Defiro, ainda, o pedido constante no item 'c)', determinando à autora/reconvinda que apresente em juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado de sua gestão, constando todos os recebimentos, a inadimplência, as cobranças judiciais e extrajudiciais, bem como os lotes vendidos e a vender com os dados dos respectivos adquirentes, a situação dos contratos e carteira de crédito em geral, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à ré/reconvinte. Denego o pedido liminar inserto no item 'd)', em razão do exposto na fundamentação desta decisão. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2010.0002.0162-4

Ação: Monitoria

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Ricardo Alves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl 45.

02. AUTOS NO: 2010.0000.0436-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CRAF – Com Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido: Vieira e Paz Ltda. (Dia Dia Supermercado)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl 29-v.

03. AUTOS NO: 2010.0000.0546-9

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Divino Edilson Santos do Couto

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

04. AUTOS NO: 2010.0000.0802-6

Ação: Indenização

Requerente: Vilmar Dias Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

05. AUTOS NO: 2010.0004.0901-2

Ação: Declaratória

Requerente: Sebastiana Lacerda

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

06. AUTOS NO: 2010.0001.1186-2

Ação: Indenização

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

07. AUTOS NO: 2010.0001.1353-9

Ação: Declaratória

Requerente: Rodes Engenharia e Transportes Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, Dr. Valdir Schmitz e Dra. Marcélia Aguiar Barros Kisen

Requerido: Inove Publicações e Participações Ltda e outros.

Advogado(a): Dr. Marcelo Ruiz Roland Zovico e outros, Dr. Júlio Franco Poli e Dra. Érica de Souza Moraes.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

08. AUTOS NO: 2010.0001.1400-4

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Carlos Camargo

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. André Guedes e Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

09. AUTOS NO: 2009.0013.1627-8

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Elialdina Santana de Arruda e Enoque Ferreira da Costa

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2010.0001.2100-0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Thiago Piñeiro Miranda

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra e Dr. Ulisses Melauro Barbosa

Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2010.0001.2103-5

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Paula de Castro Reis e outros.

Advogado(a): Dr. Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Flávio Olímpio de Azevedo e Dr. Renato Olímpio de Azevedo.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. AUTOS NO: 2010.0001.2123-0

Ação: Declaratória

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Credi 21 Participações Ltda

Advogado(a): Dr. Bruno Bezerra de Souza e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Marisa Lojas S.A (Lojas Marisa)

Advogado(a): Dr. Bruno Bezerra de Souza e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento LTda.

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo e Dra. Flávia M. Marcuzzo Vieira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

13. AUTOS NO: 2007.0004.2152-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Iandara de Moura Silva

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2009.0012.2205-2

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Jesumar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

15. AUTOS NO: 2009.0006.2326-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Tamires Souza Pontes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Arigato Administradora de Consórcio S/C

Advogado(a): Dr. Ademar Lopes da Fonseca e Dr. Gleiton Luiz Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2008.0009.2376-8

Ação: Declaratória

Requerente: Tony Verley Vieira de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

17. AUTOS NO: 2010.0003.2616-8

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Jonivan Pereira Nonato

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Itaú S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. AUTOS NO: 2010.0002.2734-8

Ação: Cobrança

Requerente: Lindomar Lacerda Lopes e outro

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: João Nivaldo Tosta

Advogado(a): Dra. Michelly Milhomem Marchenta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

19. AUTOS NO: 2010.0002.2855-7

Ação: Cobrança

Requerente: José Batista Marinho

Advogado(a): Dr. Dodanin Alves dos Reis

Requerido: Banco da Amazônia S.A - BASA

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Dr. Éster de Castro Nogueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

20. AUTOS NO: 2010.0002.2859-0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Rosa Rocha Rego

Advogado(a): Dr. Dodanin Alves dos Reis

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins e Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

21. AUTOS NO: 2008.0007.3367-5

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudia Gomes

Requerido: Irineu Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

22. AUTOS NO: 2010.0001.3385-8

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Francisco Edmar Matias Castro

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2010.0001.3505-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Rizia Maracaípe de Almeida

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS NO: 2009.0008.3532-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição

Requerido: José Coutinho de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

25. AUTOS NO: 2010.0007.3863-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Advogado(a): Dr. Sérgio Meirelles Bastos e Dr. Thyago Mello Moraes Gualberto

Requerido: Márcio Henrique Nunes Costa e outra.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

26. AUTOS NO: 2009.0005.3944-3

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Patrícia Mendonça Jorge

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

27. AUTOS NO: 2009.0001.3951-8

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco ABN AMRO Bank Real S.A – Aymoré Financiamentos S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

28. AUTOS NO: 2009.0009.3958-1

Ação: Indenização

Requerente: Reynaldo Borges Leal e outros.

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Dr. Reynaldo Borges Leal.

Requerido: Marilene Pires de Araujo

Advogado(a): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

29. AUTOS NO: 2007.0004.4014-9

Ação: Cautelar

Requerente: Heliney Nunes Resende

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatea Pereira

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

30. AUTOS NO: 2007.0008.4256-5

Ação: Monitória

Requerente: Milton Avelino de Sousa e Iolanda Malaquias

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: Instituto Gauss de P. S. Econ. E de Opin. Pub. Ltda.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

31. AUTOS NO: 2005.0003.4524-7

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais

Requerente: C.C Cintra – Fl.

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski, Dr. Jun Heitor Moraes Mochida e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dra. Patrícia Wiensko

Denunciado(a): Knauf do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Maia Goetze Nunes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

32. AUTOS NO: 2010.0001.4602-0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Eunice Gomes de Lima

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

33. AUTOS NO: 2010.0001.4648-8

Ação: Declaratória

Requerente: Ferreira e Gloria Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): não constituído

Requerido: Irmãos Vidigal Ltda.

Advogado(a): Dra. Flávia de Melo Barcelos Costa e Dr. Rafael de Freitas Barreto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

34. AUTOS NO: 2009.0010.4848-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gelnei da Silva de Souza

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Bernadino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

35. AUTOS NO: 2010.0005.4856-0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Paulo Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

36. AUTOS NO: 2009.0007.4993-6

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: José Laucir Furtado Silveira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado(a): Dra. Karla Isabella Andrade, Dr. Jaques Tiago da Silva Colares e Dra. Nara Patrícia da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

37. AUTOS NO: 2009.0007.4995-2

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Edicelio Inácio de Sousa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

38. AUTOS NO: 2009.0012.5122-2

Ação: Declaratória

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

39. AUTOS NO: 2009.0012.5129-0

Ação: Declaratória

Requerente: Antonio Cunha Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

40. AUTOS NO: 2009.0006.5327-0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Pavimentar Construtora de Obras Ltda.

Advogado(a): Dra. Simone Borgesam da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

41. AUTOS NO: 2010.0001.5506-1

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: José Átila de Sousa Póvoa

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Requerido: Banco Real ABN AMRO

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

42. AUTOS NO: 2008.0006.5871-1

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Cintia Guedes Bragança
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Dr. André Guedes, Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

43. AUTOS NO: 2005.0000.6535-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Dra. Maria das Dores Costa Reis
 Requerido: Nilson Cruz da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

44. AUTOS NO: 2009.0011.8941-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Cleomar Moura Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

45. AUTOS NO: 2008.0009.9375-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Ivete Salvadori Denes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

46. AUTOS NO: 2010.0003.9732-4

Ação: Protesto Contra Alienação de Bens
 Requerente: Sergio Augusto Giatti
 Advogado(a): Dr. Germino Moretti e Dra. Michelly Correa Milhomem Marchenta
 Requerido: Alvaro Alves e outros.
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

47. AUTOS NO: 2007.0002.8591-7

Ação: Monitoria
 Requerente: Maria de Fátima Neto
 Advogado(a): Dr^a. Maria de Fátima Neto
 Requerido: Lab Análises Clínicas Bional Ltda
 Advogado(a): Dr. Nilton Severiano de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS NO: 2006.0006.2316-4

Ação: Monitoria
 Requerente: Ely Mascarenhas Barros
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Antonio Lustosa Maciel
 Requerido: Alfredo Branchina
 Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais.

02. AUTOS NO: 2009.0003.8464-4

Ação: Indenização
 Requerente: Flávia Vinhal Lagares
 Advogado(a): Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior
 Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Advogado(a): Dr^a. Anette Riveros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). Transitada em julgado a presente sentença, sem que o requerido pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: FERNANDO RAMOS DE JESUS VIEIRA, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido aos 23.11.1985, natural de Parauapebas/PA, filho de Mercês Ramos de Jesus, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 129 e 163, c/c art. 69, todos do CPB, referente aos Autos nº 2008.0009.2490-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 8 de outubro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: PEDRO ALBERTO MONTEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.11.1987, natural de Brasília/DF, filho de Raimundo Nonato Alves da Silva e de Edmar Santos Monteiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 304, "caput", do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.5550-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 8 de outubro de 2010

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.8339-2 / 0 – AÇÃO PENAL

Processado: Vitorino de Sousa Lima
 Advogado: Márcio Gonçalves OAB-TO nº 2.554
 Intimação: Sentença: (...) Destarte, restando confirmada a materialidade delitativa, não subsistindo uma dúvida sequer quanto à autoria, cujo âmago probatório é bastante para vincular a responsabilidade penal ao denunciado, e, ainda, sedimentado na inexistência de causa excludente de ilicitude, julgo procedente a inicial acusatória para condenar VITURINO DE SOUSA LIMA (qualificações à fl. 02), pela prática da conduta criminosa tipificada no artigo 217 - A, "caput", do Código Repressivo Brasileiro. Entretanto, no que condiz com a sanção restritiva de liberdade, e em respeito à regra da irretroatividade da norma mais severa, aplico-lhe a pena estabelecida no preceito secundário do revogado artigo 214, do Estatuto Criminal, visto que, no caso em tela, essa disposição apresenta-se mais benéfica ao sentenciado. Sendo assim, por força dessa sentença condenatória e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosimetria da reprimenda sob estes termos: 1) ponderando sobre a culpabilidade do sentenciado, que no instante da ação se encontrava ciente do caráter antijurídico de seu agir; 2) observando a não existência de antecedentes criminais agregados à sua pessoa; 3) por demonstrar o condenado ser possuidor de conduta social adequável e condizente com a da maioria dos membros de nossa sociedade palmensa, que é integrada por pessoas ordeiras; 4) atentando, igualmente, para a sua personalidade que, ao sentir deste juízo, e malgrado ter perpetrado o crime em desfavor de uma criança em tenra idade (8) anos, não está vinculada a qualquer grau de periculosidade; 5) reportando-me, ainda, à falta de motivos que justificassem a efetuação da ilicitude, pois nenhuma razão para tanto se extrai dos autos; 6) e, por último, levando-se em conta que as circunstâncias e consequência do crime são desfavoráveis ao sentenciado, pois com a sua conduta causou trauma psicológico na vítima, conforme noticiam as provas integrantes deste processo, Logo, tomando por base o preceito secundário do antigo artigo 214 - por ser mais favorável ao réu - fixo a pena base em 05 (sete) anos de reclusão. Com relação às circunstâncias atenuantes e agravantes, verifico a não existência de qualquer delas para ser considerada nesta fase. De outra banda, embora não se encontre na capitulação jurídica constante na denúncia, inegável é a presença, neste caso, da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, vez que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos à época dos fatos, como se vê da certidão de nascimento de fl. 10. Todavia, a referida majorante não incidirá no caso em relevo, pois, com o advento da Lei nº. 12.015/2009, a aplicação desse dispositivo legal

tornou-se inviável, visto que a circunstância da menoridade da vítima foi incorporada ao tipo penal inserto no artigo 217-A; ou seja, tal circunstância passou a ser elementar do crime de "estupro de pessoa vulnerável". Destarte, sendo inaplicável, pelos motivos já expostos, a majorante do artigo 9º da Lei nº. 8.072/90, e não incidindo qualquer outra causa de diminuição ou aumento de pena, a sanção privativa de liberdade resulta quantificada - definitivamente (em primeiro grau de jurisdição) - em 05 (cinco) anos de reclusão. Para o cumprimento dessa reprimenda, fixo o regime inicial semi-aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal, e tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, face à vedação contida no artigo 44, inciso I, do Código Penal (pena privativa de liberdade, em concreto, superior a quatro anos). Por último, em atendimento ao disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de reparação dos danos causados pela infração, a ser corrigido monetariamente a partir da data de publicação desta sentença, sem prejuízo de eventual direito da vítima de pleitear valor maior na esfera cível. Assevero que essa quantificação é tida como adequada e necessária à reparação dos traumas psicológicos e morais sofridos pela vítima, a qual, inclusive, submeteu-se a tratamento médico especializado, consoante evidenciado pelo documento de fl. 47 e pelas informações advindas de sua genitora (fl. 275). Pertinente aos direitos políticos do sentenciado, os mesmos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da sanção imposta, consoante artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em razão de o sentenciado ter respondido o presente processo em liberdade, e não subsistindo, até este instante, qualquer dos pressupostos que ensejam um decreto de prisão preventiva, concedo-lhe o direito de apelar desta sentença sem submissão a qualquer tipo de custódia. Publique, registre e intimem-se; inclusive a vítima ou, se ainda for o caso, os respectivos representantes legais. Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome de VITURINO DE SOUSA LIMA no rol dos culpados; b) expeça-se guia para a execução, a ser registrada na Distribuição inerente; c) efetuem-se, também, as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento 036/02-CGJ/TO, para as anotações necessárias. d) procedam-se às baixas cabíveis. Palmas - TO, 29 de abril de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 47/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.3445-3

Acusado : Gercio da Silva Marques

Tipificação : Art. 157, § 2º, I, II e V, do CP

Advogados: Ihering Rocha Lima, OAB-TO nº 1384

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Patrícia Pontes Neres dos Santos.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 037/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da parte requerida MIRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR, inscrita no CPF-041.082.346-50 e RG-M-5.727.613-SSP/MG e RAMON NAVARRO MANSUR, inscrito no CPF-832.332.966-49 e RG-5.726.219 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem em cartório afim de efetivarem o levantamento do numerário depositado, nos autos de Protocolo Único de nº2005.0000.6509-0, ação declaratória de nulidade de ato jurídico, ajuizada pelo Estado do Tocantins, contra Miryan Lúcia dos Santos Mansur e seu esposo Ramon Navarro Mansur, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (28/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do executado DOMINGOS M. MOREIRA DE PASSOS, portador do CPF Nº. 388.908.791-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal 3868/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (13/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 32, qual seja: de R\$51,03 (cinquenta e um reais e três centavos), em contas bancárias, em nome do executado DOMINGOS M. MOREIRA DE PASSOS, a título de penhora, ficando o mesmo, intimado da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$51,03 (cinquenta e um reais e tres centavos), na Agência da Caixa Econômica Federal e Banco

Popular, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, portador(a) do CPF Nº. 708.857.454-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal 4169/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (09/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 84, qual seja: de R\$357,98 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em contas bancárias, em nome do(a) executado(a) CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, a título de penhora, ficando o(a) mesmo(a), intimado(a) da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do(a) executado(a) supracitado(a), no valor de R\$357,98 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), na Agência do Banco do Brasil, bem como para requerendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 9 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do executado JOSÉ SILVA DE MATOS, portador do CPF Nº. 215.580.783-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal 2009.0010.1546-4 (4335/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (10/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 25, qual seja: de R\$425,33 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), em contas bancárias, em nome do executado JOSÉ SILVA DE MATOS, a título de penhora, ficando o mesmo, intimado da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$425,33 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), na Agência do Banco do Brasil, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Adelina Guarak. Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do executado PEDRO LIMA LOPES, portador do CPF Nº. 841.803.901-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal 2005.0002.8287-3 (4835/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (10/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 25, qual seja: de R\$174,82 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em contas bancárias, em nome do executado PEDRO LIMA LOPES, a título de penhora, ficando o mesmo, intimado da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$174,82 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), na Agência do Banco do Brasil, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do executado PEDRO M. PACHECO, portador do CPF Nº. 626.613.611-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal 2005.0002.8271-7 (4850/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (10/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 24, qual seja: de R\$23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), em contas bancárias, em nome do executado PEDRO M. PACHECO, a título de penhora, ficando o mesmo, intimado da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), na Agência do Banco do Brasil, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO da executada LIVIA MARIA GONZAGA MONTEIRO, portadora do CPF Nº. 167.662.291-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal 2005.0002.0427-9 (5323/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (10/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 29, qual seja: de R\$6.845,56 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em contas bancárias, em nome da executada LIVIA MARIA GONZAGA MONTEIRO, a título de penhora, ficando a mesma, intimada da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente da executada supracitada, no valor de R\$6.845,56 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), nas Agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) SENHORINA VIEIRA SILVA, portador(a) do CPF Nº. 175.979.193-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal 2005.0001.5134-5 (5598/03) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (10/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 22, qual seja: de R\$589,55 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em contas bancárias, em nome do(a) executado(a) SENHORINA VIEIRA SILVA, a título de penhora, ficando o(a) mesmo(a), intimado(a) da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do(a) executado(a) supracitado(a), no valor de R\$589,55 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), na Agência da Caixa Econômica Federal, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) SUELFAB MÁQUINAS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CGC nº 26.703.736/0001-10, e seu sócio BRANCIO ALBUQUERQUE AMARANTE FIGUEIRAS FILHO portador(a) do CPF Nº. 098.807.201-72, e LUCIANO DE FREITAS FIGUEIRAS, portadora(a) do CPF nº 114.527.571-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal 1299/97 que lhe move a FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (13/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 98, qual seja: de R\$8.184,97 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em contas bancárias, em nome do sócio do(a) executado(a) BRANCIO ALBUQUERQUE AMARANTE FIGUEIRAS FILHO, a título de penhora, ficando o(a) mesmo(a), intimado(a) da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente do sócio do(a) executado(a) supracitado(a), no valor de R\$8.184,97 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na Agência da Caixa Econômica Federal, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO da executada NELZI BISPO DA SILVA, CNPJ 00.230.391/002-11, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal 2919/00 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (09/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 48/49, qual seja: de R\$284,05 (duzentos e oitenta reais e cinco centavos), em contas bancárias, em nome da executada NELZI BISPO DA SILVA, a título de penhora, ficando a mesma, intimada da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente da executada supracitada, no valor de R\$284,05 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), na Agência do Banco HSBC BANK e Banco do Brasil, bem como para requerendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 9 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MM Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO da executada DANIELLA LEDA BARROS, CGC Nº 03.387.573/0001-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal 3500/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (09/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 44, qual seja: de R\$152,53 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em conta bancária, em nome da executada DANIELLA LEDA BARROS, a título de penhora, ficando a mesma, intimada da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo bloqueio foi realizado em conta corrente da executada supracitada, no valor de R\$152,53 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na Agência do Banco Bradesco e Banco do Brasil, bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 9 de setembro de 2010. Adelina Gurak. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM Juíza Substituta da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO da executada JANICE TELES DOS SANTOS SOUZA, portadora do CPF Nº. 282.141.881-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal 2005.0002.1800-8(4741/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, do TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA do seguinte teor: "Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (09/09/2010), nos termos da lei, reduzo a termo a quantia em dinheiro bloqueada através do sistema BACENJUD a fls. 19, qual seja: de R\$729,38 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), em contas bancárias, em nome da executada JANICE TELES DOS SANTOS, a título de penhora, ficando a mesma, intimada da penhora realizada, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias que tem para opor embargos, caso queira, cujo prazo começa a correr a partir da intimação deste termo. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.", cujo

bloqueio foi realizado em conta corrente da executada supracitada, no valor de R\$729,38 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), na Agência da Caixa Econômica Federal, bem como para requerendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 8 de outubro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza Substituta

AUTOS N: 2029/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMÉRCIO DE TINTAS NORTE SUL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BASTOS

DESPAÇO: "1 – Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte executada, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2010. (ass) Adeline Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2050/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL BANDEIRA MORAIS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 53 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21864, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3039/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RUBENS ROBERTO NEVES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 112 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributários referente às CDAM's de nº 8055 e 8056, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3660/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO F. G. DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 11023 e 11024, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3697/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EROTIDES VIEIRA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 2147 e 2148, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3702/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JERCINO PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 12236 e 12237, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3761/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA MARGARIDA MOREIRA DIAS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 9238 e 9239, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3808/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JANETE PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 4291, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3836/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AGENOR RIBEIRO DA COSTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 2869, 2868, 2870, 2871, 23950 e 23951, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3838/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDI JOSÉ DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributários referente às CDAM's de nº 24292e 24291, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3841/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO PERED DE ABREU NETO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8599 e 8600, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3880/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ORLUCIO LOPES DE SOUSA MOURA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 9537, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3891/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: APARECIDA DE FATIMA R. CAVALCANTE

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 2703 e 2702, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3953/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADAGUIMAR MARIA RIBEIRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 1861 e 1862, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará para levantamento das quantias bloqueadas (fls. 34/36), em nome do Município de Palmas. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4008/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL JERCINO DE MORAES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 26496 e 26495, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4173/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HÉLIO FELICIANODE MORAIS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 48 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 9422 e 9423, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4207/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE AGUIÑO FLORES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 15382 e 15383, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4239/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO PERED DE ABREU NETO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 23482 e 23483, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4298/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 7970 e 7971, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4302/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NEILO JOSE ABREU

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 24188 e 24187, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4311/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: GENIRINO FERREIRA DE MACEDO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 4033, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4337/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ DOS PASSOS SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 14237, 14238, 14239 e 14240, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4343/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SULVIA ROSINA PEREIRA SIMÕES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente, via Advogados, noticia que o executado pagou os débitos exequendos, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 6578 e 6579, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Expeça-se, em nome da executada alvará para levantamento do numerário constrito, vez que o bloqueio inicialmente feito foi convertido em depósito, efetivado no Banco do Brasil AS – Agência 3615 – identificado com nº ID referido às fls. 32. Oficie-se ao CRI local, determinando baixa de eventual averbação de penhora feita sobre o imóvel descrito às fls. 17, em decorrência do presente processo e por força do protocolo CRI nº 98250- fls. 18. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4400/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 6827 e 6826, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 5085/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: HARSOFT LTDA
LITISCONSORTE: MEIRE IMACULADA CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
LITISCONSORTE: VALDIR ANTONIO DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: ATAU CORREIA GUIMARÃES E OUTROS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade para determinar que o excipiente Valdir Antônio Duarte seja citado no prazo legal, no endereço constante da procuração de fl. 56, e em caso de pagamento imediato, fixo a verba honorária de 10%. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 5085/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: HARSOFT LTDA
LITISCONSORTE: MEIRE IMACULADA CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
LITISCONSORTE: VALDIR ANTONIO DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: ATAU CORREIA GUIMARÃES E OUTROS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, determino para que, "inaudita altera pars", efetive-se o desbloqueio do numerário constrito na conta bancária da sócia solidária, litisconsorte, Meire Imaculada Cláudio Gomes. Feito isto, cumpra-se a decisão de fls. 82/93. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 5089/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: COM DE ARMARINHOS REP E PREST SERV LTDA
SENTENÇA: "(...) Considerando o contido nas petições de fls. 61 e 62, e documentos que as acompanham, e tendo em vista que restou acordado entre as partes a quitação do débito através do dinheiro que já se encontrada bloqueado (fl. 56), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) de nº 2387-B; 2388-B/2002, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, agência 3136 de Senador Canedo-GO, para que promova a transferência da quantia de R\$ 2.300,94 (dois mil trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) bloqueada à fl. 56, para conta do exequente, nº 82018-0, agência 3615-3, Banco do Brasil, Palmas-To. Determino ainda, o desbloqueio do restante contristado à fl. 56. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5571/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: J B COM. DE PAPEIS E SUP. INFORMÁTICA LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 0.263-B/2003; 0.264-B/2003 e 0.289-B/2003, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 5667/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: TREZE COMÉRCIO E REPRES DE MÓVEIS LTDA
DESPACHO: "I – Notifique-se o Oficial de Justiça, subscritor da certidão de fls. 09 e auto de penhora de fls. 10, para, no prazo de vinte e quatro horas, esclarecer o paradoxo dos aludidos atos, vez que, do auto de penhora consta a assinatura do sócio proprietário da empresa executada, e, a certidão de fls. 09 diz que não foi localizado. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9108-5(6158/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: GOIAS FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
DESPACHO: "I – Cumpra-se as decisões e julgados proferidos na seara dos Agravos de Instrumento nº 9600-TJ-TO e 10368-TJ-TO, remetendo-se os presentes autos, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, para a Comarca de Aparecida de Goiânia-Go, com as cautelas necessárias. II – Antes, porém, intimem-se as partes, observando-se que a intimação do Município de Palmas, em se tratando de execução fiscal, deve ser pessoal. IV- Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4779-8(5410/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANA BARBOSA DE SOUSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 15973 e 15974, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente

execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4795-0(5399/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO REGO NEGREIROS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 6278 e 6279, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4917-0(5467/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ EUDES CARIMAN

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 28259 e 28260, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5117-5(5466/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WILLIS COSTA NASCIMENTO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 27907 e 27908, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5120-5(5492/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MERCEDES ISABEL RODRIGUES MAO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 30175, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5704-1(5752/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GUILHERME CALHÃO MOTTA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada o executado pagou os débitos exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 25609, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C.

Custas, "ex vi legis". Desbloqueio de numerário constrito via "on line" já providenciado, mediante protocolo BacenJud. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5700-9(5754/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 19312, 19313, 28612 e 28613, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0448-1(4948/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IZABEL LIRA DOS REIS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 23373, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0454-6(4916/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GEIEL FEITOSA FRAZAO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 19079, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0761-8(5206/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO BEZERRA DE CASTRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 22321, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0763-4(5208/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELSO LUIZ CAVINA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 3897, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0831-2(5248/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RONALDO COSTA SANTOS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inc. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 22102, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via AR efetivou-se após o quinquênio do decurso de prazo da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1120-8(5281/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IRIS TEIXEIRA DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 11962 e 11963, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1796-6(4751/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELSO LUIZ CAVINA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 28372, 28373 e 28374, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6571-5(4807/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA NUNCIA MIRANDA BRANDÃO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 31616 e 31617, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8258-0(4867/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS COELHO SOUSA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 16418 e 16419, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8274-1(4476/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDJALMO FERNANDES DE ALMEIDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 25453 e 25452, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8291-1(4840/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARTINS RODRIGUES DA LUZ

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 26708 e 26707, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8313-4(4882/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JUSCIMARA LENZI

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 32443, 31355 e 32444, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8327-6(4442/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARCELO DIAS BORGES

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 22598 que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8345-4(4161/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRO ISIDORIO DA ROCHA FILHO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes as CDAM’s de nº 10374 e 10735, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8354-3(4511/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RUBENS DOS REIS PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21587 e 21588, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8370-5(4480/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL GONÇALVES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 22609, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5753-3(4227/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VANDERLEI BUSITE MACCARI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 23 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8898 e 8899, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5756-8(3962/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIO FERREIRA SOUZA NETO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 10960 e 10961, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5763-0(3955/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 23492 e 23491, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5764-9(3954/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DONIZETE BARROS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 4054 e 4055, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5766-5(3951/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AURIA R. AMORIM

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 3101, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5779-7(3937/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAQUIM CAVALCANTE LIMA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 23208, 23207 e 23209, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5829-7(3001/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROSALINA PIRES RAPOSOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21831, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5888-2(3055/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: REINALDO PIRES QUERIDO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21606 e 21607, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5863-7(3628/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA BARROS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 4570 e 4569, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5865-3(3623/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ZELINO VITOR DIAS

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe data pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição dos créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 25372 e 25373, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Oficie-se ao CRI local, determinando-se a baixa da averbação de arresto efetivado sobre o imóvel descrito às fls. 18/19, a conta do presente processo. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6118-2(3914/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ ALBERTO DO AMARAL

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2925 e 2926, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.6127-1(3755/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TAISA VELOSO SOARES

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas. II – A executada, citada pessoalmente – certidão de fls. 25/vº, não compareceu ao feito, mantendo-se revel no curso do feito, pelo que tenho por prescindível a intimação da mesma para apresentar contra razões. III – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.0767-7(5197/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IVO VALDOMIRO SCHNEIDER

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 15064 e 15063, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.1153-2(6551/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADELSON XAVIER DE SA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito

exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20054.136, 20054.137, 20054.138, 20183.276, 20183.277, 20183.278, 20183.279, 20183.280, 20365.142, 20365.143, 20365.144, 20588.283, 20588.284, 20588.285, 20968.55, 20968.56 e 20968.57, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.4615-7(4526/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALTER COSTA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 18469, 28203 e 28204, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5199-1(4619/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA RAIMUNDA CARNEIRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20199 e 20198, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5209-2(4628/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DOMINGOS CORSINO DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 10331 e 10332, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5215-7(4614/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIA FERREIRA LIMA GONÇALVES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 18675, 18674, 28326 E 28325, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5232-7(4639/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TEREZA MARIA VIANA ROCHA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referente às CDAM's de nº 22327, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5468-0(3023/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADONIAS KOOP

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8350 e 8351, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5487-7(3041/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAQUIM CARLOS A. BRAGA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 6663 e 6664, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5489-3(3051/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 9563 e 9564 que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6788-0(4065/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AGENOR CARRILHO DE CASTRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referente às CDAM's de nº 22168, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6802-9(4072/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADONIAS DE OLIVEIRA NEGREI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 24898 e 24899, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.0583-2 (6650/06)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DA COSTA / GERALDA FERREIRA DA COSTA

DESPACHO: "I – Embargos à execução protocolizados em data anterior a 31.12.2006. Inseridos na META-2/2010-CNJ, porquanto pendentes de sentença até 31.12.2009. A par disso, as partes embargadas detêm prioridade de trâmite em razão da idade. II – Observe a Escritania para que o cumprimento dos atos a eles tenham efetiva prioridade. III – Notifiquem-se as partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo apresentado pelo ilustre Contador Judicial. IV – Intimem-se. Palmas/ TO, 30 de setembro de 2010. Ass. Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2232-0(6683/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO BORGES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20861.251, 20861.252, 20979.44, 20979.45, 20979.46, 20979.47, 20979.48 e 20979.49, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.4476-6(6888/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANA MARIA CORREA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20613.42, 20613.43, 20613.44, 20613.45, 20866.249, 20995.144, 20995.145, 20995.146 e 21431.298, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4505-3(6894/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ GOMES CAMPOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20309.218, 20502.35, 20502.36, 20502.37, 20748.244, 20748.245, 20748.246, 20918.285, 20918.286, 21214.117, 21214.118, 21214.119 e 21214.120, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.3101-4(6898/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JANIO DE ARAUJO NERI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito

exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20310.35, 20502.297, 20749.268, 20919.87 e 20919.88, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.8459-1(3103/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 49 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 22176, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0957-2(6981/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente à CDA de nº A – 1723/2007, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas e verba honorária dispensadas pela exequente – doc. de fls. 37/38. Pedido de desbloqueio penhora "on line" já protocolizado. Transitada a presente em julgado e confirmado o desbloqueio dos valores constritos a título de penhora, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.4933-5(7214/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20867.16.9112.1, 20867.17.9112.1, 20996.148.9112.3, 20996.149.9112.4, 20996.150.9112.4, 20996.151.9112.5, 20996.152.9112.5, 21465.214.9112.1, 21465.215.9112.1, 21619.122.9112.213 e 21619.122.9112.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.4939-4(7240/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MEM DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20906.131.77395.1, 20906.132.77395.1, 20906.133.77395.1, 20906.134.77395.1, 20906.135.77395.1, 20906.136.77395.1, 20906.137.77395.1, 20906.138.77395.1, 20906.139.77395.1, 20906.140.77395.1, 20906.141.77395.1, 20906.142.77395.1, 20906.143.77395.1, 20906.144.77395.1, 20906.145.77395.1, 21437.2.77395.189, 21437.3.77395.189, 21437.4.77395.189, 21437.5.77395.189, 21437.6.77395.189, 21437.7.77395.189, 21437.8.77395.189, 21514.209.77395.1, 21514.210.77395.1, 21514.211.77395.1, 21630.64.7395.213, 21630.64.7395.214 e 21630.65.7395.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.4944-0(7217/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MOUGRECIA LEANDRO MELO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 42 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20526.186.89277.1, 20526.187.89277.3, 20526.188.89277.4, 20526.189.89277.5, 20924.155.89277.1, 20924.156.89277.1, 21241.37.89277.3, 21241.38.89277.4, 21241.39.89277.4, 21241.40.8927.4, 21241.41.89277.4, 21241.42.89277.5, 21241.43.89277.5, 21421.44.89277.5, 21241.45.89277.5, 21532.115.89277.1, 21532, 116.89277.1, 21532.117.89277.1, 21532.118.89277.1, 21532.119.89277.1, 21532.120.89277.1, 21633.234.89277.213 e 21633.234.89277.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.4950-5(7219/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLAUDIO SOUZA ALVES E OUTRAS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20801.176.102538.4, 20801.177.102538.5, 21281.48.102538.4, 21281.49.102538.4, 21281.50.102538.5, 21281.51.102538.5, 21551.11.102538.1, 21551.12.102538.1 e 21636.72.102538.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.3903-4(7657/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO: FRANCIS TENÓRIO D. PINTO E OUTRA

DESPACHO: "Antes que seja extinta a presente execução, intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas processuais restantes, conforme fls. 51. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8859-0(7555/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: APARECIDA DA SILVEIRA MACHADO FELIX

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20080000056, 20080000092, 20080000160 e 20080000161, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1974-7(7374/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALESSANDRA AFONSO JACQUES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 06 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20080000021, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1980-1(7375/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: A C O SANTANA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributários referente às CDAM’s de nº 20080000013, 20080000014, 20080000015, 20831.24.23520.9 e 21323.152.23520.9, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.3734-0(7412/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE IDAMAR DE BORTOLI

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 07 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 200800000061, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.3744-8(7425/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ETICA EMPRESA TECNICA DE INF. CADASTRAIS LTDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 200800000049, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.3728-6(7413/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: UMUARAMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 200800000040, 200800000041, 200800000042, 20795.267.101893.1, 20795.268.101893.4, 20795.269.101893.5, 20933.83.101893.1, 20933.84.101893.1, 20933.85.101893.1, 21266.130.101893.4, 21266.131.101893.4, 21266.132.101893.4, 21266.133.101893.4, 21266.134.101893.4, 21266.135.101893.4, 21550.160.101893.1, 21550.161.101893.1, 21550.162.101893.1 e 21636.47.101893.214, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.6868-7(7570/080)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAO MARTINS FILHO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 20080000537,

20080000538, 20385.4.8620.1, 20385.5.8620.3, 20385.6.8620.4, 20385.7.8620.5, 20611.297.8620.1, 20611.298.8620.3, 20611.299.8620.4, 20611.300.8620.5, 20866.124.8620.1, 20993.201.8620.3, 20993.202.8620.4, 20993.203.8620.5, 21464.230.8620.1, 21619.49.8620.213 e 21619.49.8620.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.0747-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ARMANDO PERES DA SILVEIRA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 20080001330, 2008.0001331, 20080001332, 20814.236.22810.25, 20829.142.22810.9, 20886.204.22810.1, 21108.196.22810.4, 21108.197.22810.5, 21319.185.22810.25, 21319.186.22810.25, 21319.187.22810.25, 21319.188.22810.25, 21319.189.22810.25, 21319.190.22810.25, 21319.191.22810.25, 21319.192.22810.25, 21319.193.22810.25, 21319.194.22810.25, 21319.195.22810.25, 21319.196.22810.25, 21489.229.22810.1, 21602.256.22810.25 e 21625.19.22810.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7276-9(7836/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FERNANDO LUIZ VELOSO CAMPOS

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributários referente às CDAM’s de nº 20080001352, 20080001353, 20080001355 e 20080001356, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7364-1(7813/080)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO JOSE CORDEIRO DE CARVALHO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s de nº 20080001560, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.5513-1(7885/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILVA MARIA DE SOUZA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributários referente às CDAM’s de nº 20080001725, 20080001726, 21365.229.78498.25, 21365.230.78498.25, 21365.231.78498.25, 21437.42.78498.196, 21434.43.78498.196, 21365.230.78498.25, 21365.231.78498.25, 21437.42.78498.196, 21437.43.78498.196 e 21605.221.78498.25, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.5519-0(7898/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAO PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20080001743 e 20080001744, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.0760-3(7904/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GISLANE AMANCIO OLIVIERA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 06 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20080001925, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0490-5(8132/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: VOLNEY DOS SANTOS GIMARÃES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 06 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº D – 073/2007, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2369-0(8220/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GRAFITTI REPRESENTAÇÃO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20090000257, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3107-8(8421/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IVANY SILVA DE BARROS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 200900030798, 200900030799, 200900030800, 21207.6.82953.3, 21207.7.82953.4, 21207.8.82953.5, 21631.184.82953.213 e 21631.184.82953.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3162-0(8293/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILEZIO MOREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20090034191, 20090067904, 200900067905, 20745.173.82870.1, 20745.174.82870.3, 20745.175.82870.4, 20745.176.82870.5, 21522.163.82870.1, 21631.181.82870.213 e 21631.181.82870.214, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3740-8(8374/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RUBEN MARCO CALIXTRO AMARAL

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 2009004362, 2009000433956, 20090067847, 20090067848, 20090067849, 20090067850 e 21540.297.94398.1, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.7514-8(8429/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IRENE RODRIGUES DE SOUZA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20697.47.33385.3, 20697.48.33385.4, 20697.49.33385.5, 21497.145.33385.189, 21627.44.33.385.213 e 21627.44.33385.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.8675-1(8418/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ODAIR EDSON RODRIGUES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20090067966, 20090067968, 20090067969, 21445.170.102754.189, 21445.170.102754.180, 21551.67.102754.1, 21636.80.102754.213 e 21636.81.102754.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.8678-6(828/090)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JUVENAL PINTO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20090068128 e 21444.41.80828.189, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.8718-(8304/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FLAVIA LUCILA TONANI DE SIQUEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20090013471, 20090044875, 20938.57.101920.1, 21280.40.101920.3, 21280.41.101920.4, 21280.42.101920.5, 21636.48.101920.213 e 21636.48.101920.214, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.8785-5(8312/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DELANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referente às CDAM's de nº 20090011395, 20090041966, 21511.261.74099.1, 21629.141.74099.213 e 21629.141.74099.214, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5410-2(5970/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ANA PAULA BIAGE BARBOSA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5428-5(5790/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: JOVANIL PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 0.444- B/2003, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5461-7(4243/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROGERIO MUNDIN DE SIQUEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 23307, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis".

Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5473-0(4046/020)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VIRGINO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou os débitos exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20181, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5483-8(3990/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: OCLEI ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8893 e 8894, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5490-0(3879/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: OSVALDO MENDONÇA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referente às CDAM's de nº 24827, 24826, e 24828, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5500-1(3813/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO FELIX PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8725 e 8726, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5503-6(2873/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA BARROS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 41 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21912, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5506-0(3791/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 25353 E 25354, que instrui os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5522-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MARLY ALVES PIMENTA E OLÍMPIO RUBAS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 56 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente, via Advogados, notifica que o executado pagou os débitos exequendos, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 21848, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Protocolo para desbloqueio de numerário constrito em conta bancária do executado já efetivado. Oficie-se ao CRI, determinando-se a baixa da averbação da penhora sobre o imóvel descrito às fls. 41/42. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5524-9(3045/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 16636 e 16637, instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis de executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.0962-5(9342/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: SUPERMERCADO CONQUISTA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 06 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo na seara administrativa, antes, inclusive, de citada ser, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença extinta a presente ação de execução fiscal. Indevida a condenação de qualquer das partes ao pagamento de custas e/ou verba honorária, vez que, se a parte executada não foi citada, não chegou a estabelecer-se a necessária tríade processual que pudesse autorizar qualquer condenação a tal título – arts. 26 a 39, da Lei 6.890/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0003.9563-1(9582/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: N D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente, via Advogados, notifica que o executado pagou os débitos exequendos, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 20100004784, 2010004789 e 20100004790, que instrui (em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e

arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0010.1125-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS
ADVOGADO: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Notifique-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.8217-4**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: Wilson Gomes da Silva
Adv.: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: Estado do Tocantins
Adv.: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Objeto: Intimar o advogado do autor, Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694, do despacho de fls.79/80.
Despacho: "O autor já arrolou suas testemunhas às fls.07. Antônio José, mudou-se, defiro sua substituição por uma testemunha. Gerson Pereira não foi localizado por insuficiência do endereço. Portanto intime-se o autor para atualizar o endereço em 03 (três) dias, sob pena de não ser inquirida a testemunha ou não poder ser substituída. Indique o autor qual testemunha arrolada às fls.07, substituirá Antônio José. Prazo de 03 dias sob as mesmas penas acima. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.23/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2008.0000.9658-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: ELICIDIO ALVES DE SOUZA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010, às 16:00 horas. Cumpra-se." Palmas, 06 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.4462-5/0

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO PARA O FORO LEGAL
Requerente: MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: "Designo audiência de Justificação para o dia 13 (treze) de outubro de 2010, às 14:30 horas. Cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0009.2723-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: EDEVIM D'LARA RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
DESPACHO: "Designo audiência de Justificação para o dia 01 (primeiro) de dezembro de 2010, às 14:30 horas. Cumpra-se." Palmas, 20 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: TAMARA VITORIA FEITOSA PARENTE REP. POR SEU GENITOR JUCIMAR DA SILVA PARENTE
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo a audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 24 de novembro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 05 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0005.3969-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MARCELO CAMPOS MONTEIRO
Advogado: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro, às 16:00 horas. Cumpra-se." Palmas, 28 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0005.5209-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 14:30 horas. Cumpra-se." Palmas, 21 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0011.2175-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 30 de novembro, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.1887-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HOSPMEDICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 23 de novembro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, §2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 13 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 769/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TOPOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: SÉRGIO TÉLIO TAVARES VITORINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: PROCEDER a intimação da requerente TOPOS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.989.291/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.470, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, para comparecer perante este juízo em audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 16 horas, tudo em conformidade com o despacho de fl. 981, a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010, às 16 horas. Intimem-se." Palmas, 15 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0001.2610-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

Litisconsorte: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Advogado: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM

SENTENÇA: "Diante do exposto, e acolhido o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, em razão da ausência de direito líquido e certo da impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intimem-se". Palmas, 16 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.008.0809-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE DE ENSINO SUPERIOR

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Cumpra-se." Palmas, 15 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2010.0007.1913-5

Ação: Inventário

Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos

Adv.: Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Espólio de Lourenço Teixeira Bastos

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado, intimada para comparecer no cartório cível para assinar termo de compromisso de inventariante, ficando ciente de que após a assinatura terá o prazo de 20 dias para apresentar primeiras declarações".

2. AUTOS Nº 2010.0008.9701-7

Ação: Homologação judicial de acordo extra judicial

Requerente: Vilma coelho Milhomens e Ronaldo Viana Chaves

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " ... Nestes termos, estando as partes regularmente representadas, determino seja o processo autuado e distribuído, julgo –o extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Homologando, por sentença, o acordo extrajudicial apresentado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas, conforme LJE.P.R.I. Após, archive-se".

3. AUTOS Nº 2007.0006.4663-4

Ação: Reparação por danos materiais

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607

Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira

Advogado Eduardo: João Alberto Moreira Carvalho- Oab-Go 21375

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " ... O valor da indenização, para ressarcimento dos danos materiais, deverá ser fixado com base no menor dos três orçamentos apresentados pelo autor, mais a desvalorização não contestada pelo requeridos, com fundamento no qual foi deduzido o pedido inicial. Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para, em consequência, condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.681,00 para ressarcimento dos danos materiais, devendo-se acrescer àquela quantia correção monetária pelo INPC e, ainda, juros de mora no percentual de 1% ao mês, tido desde a data do acidente de trânsito (fl. 08), qual seja, 11.05.2006, conforme art. 398 do Código Civil e enunciados das sumules 43 e 54 do STJ. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

4. AUTOS Nº 2008.0001.5161-7

Ação: Divorcio Direto

Requerente: M. P. F. Oliveira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: C. J de Oliveira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Nestes termos , estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC e homologo pó sentença, o acordo extrajudicial de fl. 49/51, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se mandado de averbação. Junte-se copia desta, bem como do acordo firmado no processo nº 2008.0004.8918-9, trazendo-o à conclusão, posteriormente. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I.C. Após, archive-se".

5. AUTOS Nº 2010.0007.1893-7

Ação Prestação de contas

Requerente: B.L. G de O. rep. por M.P. dos Santos e A. G. de Amorim

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB-To 3493

Requerido: U. B de Oliveira

Advogado: Cicero Daniel dos Santos - OAB-Go 12.030

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Julgo procedente o pedido de prestação de contas e determino que o réu, Ubatuira Bento de Oliveira, preste as contas de todos os valores por ele percebidos referentes ao benefício numero 142.705.438-7, concedido desde 11/03/2007, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se".

6. AUTOS Nº 2008.0009.4686-5

Ação: declaratória de indébito c/c indenização por dano moral

Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz

Adv.: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811

Requerente: Editora Globo

Advogado: Murilo Sudre Miranda- Oab-To 1536

INTIMAÇÃO " Fica a advogada da parte autora intimada para apresentar sua contrarrazões. Prazo de 10 dias".

7. AUTOS Nº 12008.0009.4722-5

Ação: Obrigação de fazer c/c indenização por dano moral

Requerente: Joana Pereira de Araujo

Advogado: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811

Requerido: Brasil telecom S/A

Advogado: Cristiana Aparecida Lopes Vieira- Oab-To 2608

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo de 10 dias".

8.AUTOS Nº 2008.0004.8942-1

Ação: Reparação por danos morais e materiais

Requerente: Paulo Roberto Gonçalves

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Cellins- Cia de energia elétrica do tocantins

Advogado: Cristiana Aparecida Lopes Vieira- Oab-To 2608

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo de 10 dias".

9-AUTOS Nº 2009.0000.3939-4

Ação: declaratória de inexistência de debito c/c reparação por dano moral

Requerente: Cacilda Justo Ferreira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Allântico Fundo de investimento

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- Oab-SP 126.504

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para apresentar sua contrarrazões. Prazo de 10 dias".

10.AUTOS Nº 2008.0005.9332-6

Ação Execução de título extrajudicial contra devedor solvente

Requerente: Jose Gomes de Oliveira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-Oab-To 2607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias."

11. AUTOS Nº 2007.0007.7178-1

Ação Declaratória de inexistência de debito c/c reparação por danos morais

Requerente: Glauciley Pereira da Silva

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Brasil telecom S/A

Adv.: Cristiana Aparcida Santos Lopes Vieira- Oab-To 2608

INTIMAÇÃO " Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar contrarrazões. Prazo de 10 dias."

12. AUTOS Nº 2009.0007.2130-6

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Valdivino Alves Ferreira

Advogado: Débora Regina Macedo – Oab-To 3811

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho- Oab-SP 126.504

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança. O requerente cobra os valores de CRS 500,00 e CRS 200,00, depositados na conta-poupança no banco requerido no ano de 1980. Afirma que, em 2008, quando procurou o banco para fazer o saque da quantia, o banco afirmou que a conta havia caducado.A documentação de folha 07 comprova que o requerente depositou os valores no banco requerido. Depositou CRS 20,00 aos 14 de fevereiro de R\$ 500,00 aos 16 de abril.O banco requerido não contestou o fato de ter havido tais depósitos, nem mesmo que tais valores já foram levantados por parte do requerente. Não alegou e nem provou, concluindo-se que os valores realmente foram depositados e, até o momento, não foram sacados.ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação de cobrança para CONDENAR o banco requerido a pagar ao requerente os valores indicados acima (CR\$ 20,00 e CRS 500,00), incidindo sobre tais valores os índices da poupança, até o momento da citação. Após a citação, correção monetária pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês, tudo limitado ao valor de 40 salários mínimos quando da propositura da ação.Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se".

13.AUTOS Nº 2010.0008.1699-8

Ação Declaratória de União estável

Requerentes: Maria Jose caldeira dos Santos e Daniel Pereira Gomes

Advogada: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " AUDIENCIA INSTRUÇÃO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS".

14. AUTOS Nº 2010.0001.1630-9

Ação: Alimentos

Requerentes: F.R do S. J e outros rep. por F. R. dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerida: M. de J. F. Barros

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA/DECISÃO: " Fixou-se alimentos provisórios em 45% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução dia 09 de novembro de 2010, às 17 horas".

15. AUTOS Nº 2010.0002.7995-0

Ação de Execução de alimentos

Requerente: D.F. V.A e outro, rep. por A. M. V. Batista

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: D. da c. Ataíde

Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-Go 12.030

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA/DECISÃO: " Nestes termos, hei por bem indeferir,por hora, o pedido ministerial de prisão civil. Desde já designo audiência de justificação para o dia 09 de novembro de 2010, às 9 horas, para que o executado possa provar o alegado. Intimem-se as partes, para que possa inquiri-los. As partes poderão trazer testemunhas no máximo três, independente de intimação".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial.

AUTOS Nº : 4.786/2.004.

Exequente: Antenor Coutinho Aguiar.

Advogada: Drª. Patrícia Figueira Aguiar - OAB/TO nº 1.769.

Executado: Empresa: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Patrícia Figueira Aguiar - OAB/TO nº 1.769, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, informando ainda se tem interesse no processo, e indicando eventual endereço do executado para citação, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 162 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado de fls. 05, no prazo de DEZ (10) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, (a) especialmente informar se ainda tem interesse no processo e (b) indicando eventual endereço do executado para citação, sob pena de extinção e arquivo: 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO(OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

AUTOS: 4.807//2004.

Requerente: Hider Alencar.

Advogado: Dr. Gustavo Lassance Cunha de Alencar – OAB/TO nº 2.312.

Requerido: José Nogueira Júnior.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gustavo Lassance Cunha de Alencar - OAB/TO nº 2.312, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, conforme despacho de fls. 183 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a (o) ADVOGADO (A)S AUTOR (A)S (f. 15/16), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de dez (10) dias, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO.

AUTOS Nº : 2.010.0008.7109-3/0.

Requerente: Francisco de Assis Arruda e Lucia Helena Cardoso Arruda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Josenildo Rodrigues Barbosa.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requerente e requerido, (Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 28/31, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença....3 – Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO, determinando a continuidade da execução, observando-se os seguintes critérios; 3.1 – A penhora incidirá apenas sobre 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do imóvel, afastando-se da penhora a área de 25% remanescente onde se encontra a residência do casal; 3.2 – Proceda-se a nova avaliação, exclusivamente sobre o 75% do imóvel penhorado, afastando-se da avaliação a área de 25% remanescente onde se encontra a residência do casal, intimando-se as partes por seu advogados; 3.3 = Custas e despesas processuais pelo devedor impugnante, e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do exequente, que fixo no valor de 10% (dez pontos percentuais), do valor da execução. 3.4 – Junte-se cópia desta sentença ao processo da execução. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº : 2008.0010.4218-8/0.

Requerente: Banco da Amazônia S/A).

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807- B.

Requerido: Luiz Horn de Campos Neto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pompílio Lustosa Mesias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos, às fls. 71, que segue transcrito parcialmente. Sentença..... 3 – Dispositivo. ISTO POSTO, atendendo em concreto aos princípios constitucionais da razoável duração do processo, celeridade e efetividade, julgo extinta esta execução, facultando ao credor exequente, o desentranhamento dos documentos originais dos autos, substituindo-as por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta, bem como para promover nova execução de seu saldo credor remanescente, se for o caso, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor da exequente credora ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada ou line pelo BACENJUD e rendimentos (f. 50/52). Custas já adimplidas, Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

AUTOS Nº : 2010.0002.8092-3/0

Requerente: Mariana Sardinha Silvério, representada por sua genitora: Jussara da Silva Sardinha.

Advogado: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Requerido: Iraci Terezinha Hartmann Bernardi, Cérgio Grancisco Bernardi, responsáveis pelo Hector Adalberto Bernardi.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382 e Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 171/183, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO – ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar os réus, SOLIDARIAMENTE, a indenizar a autora MARIANA SARDINHA SILVÉRIO nas verbas abaixo determinadas: 1 – PENSÃO MENSAL no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional, valor esse a verificar-se na data do efetivo pagamento, que acompanhará a variação salarial mínima nacional (STF, Súmula 490) e que deverá ser pago mensalmente, todos os dias 05(cinco) de cada mês vencido, tudo nos termos da Súmula 490 do STF, pois que inaplicável a proibição de vinculação ao salário mínimo prevista no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, como base de cálculo e atualização de pensão em ação de indenização (Neste sentido: STF – 1ª T – RE 140.940 -1- Rel. Min. Ilmar Galvão –j.07.03.95 –DJU 15.09.95, p 29.513, RT 724/223; STF – 1ª T – RE - rel. Min. Sepúlveda Pertence – j. 25.8.92 –RT 691/234; STJ -4ª T – Resp – Rel. Min. Athos Carneiro – j. 30.06.92 – RT 692/179); 1.1 – Ao atingir a autora MENOR a idade completa de vinte e cinco(25) anos, que se completa no dia do vigésimo quinto (25º) aniversário, cessa a referida pensão. 2 – Deverá os réus pagarem, solidariamente, também, os décimos terceiros salários integrais na forma de pensão (gratificação de natal) anuais, no dia 20(vinte) do mês de dezembro(12) de cada ano civil; 3 – Quanto aos DANOS MORAIS, condeno os réus solidariamente, a pagarem à autora o valor que fixo em exatos R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); 4 – Deverá os réus constituírem capital para garantia da indenização, eis que tem a autora hipoteca judiciária soe os bens dos réus, mediante inscrição no alburno registrador competente, nos termos do arts. 466 e 602 do CPC e 827, VI, do CC e art. 167-1-2, da LRP e que deverá incidir sobre os seus bens, até o total do valor da indenização; 5 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produtos de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária; Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; 6 – Verba honorária a que condeno os réus, solidariamente, a pagarem ao advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze pontos percentuais) incidentes quanto aos danos materiais atualizados e que serão calculados sobre os valores das prestações vencidas e um ano das vincendas, eis que não se aplica o § 5º do art. 20 do CPC (neste sentido reiteradas decisões do STF: RE 95.262-4, 95.279-9, 95.281-1, 95.282-9, 95.302-7, 96.719-2, 96.731-1, 97.032-1; STF, RTJ 100/800; STF, RT 550/222, 553/283, 564/264, 544/280; STF, RSTJ 63/212 e etc) e mais sobre o valor dos danos morais fixados; 7 – Custas e despesas processuais pelos réus. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

06- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

AUTOS Nº : 2.009.0010.4645-9/0.

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

Executado: Empresa: Terra Rica Comercial Agrícola S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a documentação de f. 258/259 e 260/282 dos autos, que comprovam que a empresa ré, não tem domicílio nesta Comarca de Paraíso do Tocantins TO e requeira o que entender, para andamento célere e efetivo do processo, inclusive eventual pedido de remessa dos autos ao Juízo competente, onde tem a ré domicílios, conforme despacho de fls. 284 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor BANCO BASA S/A, no prazo de dez (10) dias, sobre a documentação de f. 258/259 e 260/282 dos autos, que comprovam que a empresa ré, não tem domicílio nesta Comarca de Paraíso do Tocantins TO e requeira o que entender, para andamento célere e efetivo do processo, inclusive eventual pedido de remessa dos autos ao Juízo competente, onde tem a ré domicílio; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 31 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

AUTOS Nº : 2.009.0002.1106-5/0.

Requerente: Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda

Advogada: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira - OAB/TO nº 2121.

1º Requerido: Transportes Kozerski.

Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso – OAB/SC nº 14.140.

2º Requerido: Vítório Korczovei.

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães –OAB/TO nº 1.689 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requerente e requeridos (Dr. Rodrigo Faggion Basso – OAB/SC nº 14.140 Dr. Manoel C. Guimarães –OAB/TO nº 1.689, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 245, que segue transcrito

parcialmente... Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad. Limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II)..... O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 217/232 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08- AÇÃO: RESSARCIMENTO.

AUTOS Nº : 2.010.0008.7079-8/0.

Requerente: Empresa: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e outros.

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para no prazo de dez (10) dias, juntar os seguintes documentos: a) cópia da apólice do seguro; b) Diga qual o valor da indenização por danos materiais que persegue, bem como o valor do seguro que busca ser indenizado ou ressarcido e, assim, c) emendar a inicial, dando valor à causa no valor total da indenização que busca a recolher a diferença das custas, despesas e taxa judiciária; sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – No prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, junte o autor aos autos: a) cópia da apólice do seguro; b) Diga qual o valor da indenização por danos materiais que persegue, bem como o valor do seguro que busca ser indenizado ou ressarcido e, assim, c) emendar a inicial, dando valor à causa no valor total da indenização que busca a recolher a diferença das custas, despesas e taxa judiciária; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.010.

09- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENCARGO C/C REVERSÃO DE ÁREA.

AUTOS Nº : 2.009.0005.2055-6/0.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Fernando Roberto Malheiros – OAB/TO nº 4517-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, do inteiro teor do despacho de fls. 92 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Como requerer às fls. 91 dos autos, Suspendo o processo, até ulterior manifestação da parte autora. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 31 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº : 2.009.0009.6511-6/0.

Requerente: Douglas dos Santos Oliveira.

Advogada: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 19.872 -E.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 19.872 -E e Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 193, que segue transcrito parcialmente... Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad. Limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II)..... O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 171/178 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº : 2.007.0006.0711-6/0.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777.

Executados: Raimundo Nonato Gomes e Luzimar Alves da Silva Gomes.

Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777 e Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 145, que segue transcrito parcialmente... Sentença... Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 141/143 dos autos e verificado o seu adimplemento, informado pelo credor exequente, deve extinguir-se o processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do pagamento. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Dê-se baixas em eventuais construções judiciais (arresto, penhora, hipoteca), oficiando-se, se necessário, com cópias desta sentença. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**AUTOS Nº : 2.008.0009.6309-3/0**

Exequente: José Prudêncio da Silva.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.545.

Executado: Estado do Tocantins

Proc. Federal: Drª. Agripina Moreira – OAB/TO nº 4.112-B – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.545, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 148/152, que segue transcrito parcialmente... Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado (s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11. § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 09 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13- AÇÃO: MONITÓRIA.**AUTOS Nº : 2.010.0004.3625-7/0.**

Requerente: Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR.

Advogados: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e outra.

Executado: Karoline de Souza Fonseca

Advogada Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 37, que segue transcrito parcialmente... Sentença... 3 – Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência da ação (f.35) e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO.**AUTOS Nº : 2.009.0010.4750-1/0**

Requerente: Damaso e Rodrigues Ltda.

Advogados: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido: FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS.

Advogado. Dr. Alexandre Pellens – OAB/SC nº 10377.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre a impugnação ao Valor da Causa, de fls. 59/60 dos autos, conforme Despacho de fls. 134, que segue transcrito parcialmente. Despacho 1 -; 2.....; 3 – Intime-se o autor por seu advogado a manifestar-se sobre a Impugnação ao valor da Causa de fls. 59/60 dos autos, no prazo de cinco (05) dias; 4- Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 31 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15- AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**AUTOS Nº : 2.010.0008.7015-1/0.**

Requerentes: Nivalda Alexandre Alencar e Mauro Gomes Ribeiro.

Advogados: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e outros.

Requerido: Elizeu de Souza.

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 118 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso LXXXIV, art. 5º, CF), sendo o(a)s autores, Técnica de Enfermagem e proprietário de caminhão, prestador de serviços e de alto valor no mercado, não podem ser considerados pobres; 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a o(a) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 30 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16- AÇÃO: DECLARATÓRIA.**AUTOS Nº : 2.010.0008.7080-1/0.**

Requerente: Paulo Oldoni Slongo.

Advogada: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4413-A.

Requerido: Banco Itaúcard S/A.

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4413-A, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 73 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso LXXXIV, art. 5º, CF), eis que o autor subscreve contrato de financiamento de TREZENTOS MIL REAIS, com prestações mensais de seis mil reais, não pode ser considerado pobre; 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a o(a)

autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**AUTOS Nº : 2.009.0002.1088-3/0**

Requerente: Sérgio Marcos Pereira de Santana.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536.

1º Requerido: Renato Carneiro Alencar

Advogado. Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo- OAB/TO nº 797

2º Requerido: Hider Alencar Junior

Advogado. Dr. Mateus Rossi Raposo - OAB/TO nº 2978

3º Requerido: Diogo Carneiro de Carvalho

Advogado. Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 –B.

INTIMAÇÃO: Intimar aos advogados das partes requerente e requeridos, Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536Drª. Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo- OAB/TO nº 797, Dr. Mateus Rossi Raposo - OAB/TO nº 2978 e Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 –B., do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 506/519, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar os réus –RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JUNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO – solidariamente, a indenizar o autor Sérgio Marcos Pereira de Santana, nas verbas abaixo determinadas: 3.1 – Condeno os réus, solidariamente, a pagarem ao autor, a título de danos materiais –danos emergentes – R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data de ato ilícito – agressões físicas (08/SETEMBRO/2006), na forma do art. 406, do NCC; 3.2 – Condeno aos réus, solidariamente a pagarem ao autor, a título de danos morais, o valor que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data de prolação/publicação desta sentença; 3.3 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF, no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; 3.4 – Condenar, solidariamente os réus, outrossim, ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária (reembolso ao autor) atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso, bem como honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; 3.5 – Custas e despesas processuais pelos réus. 3.6 – P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.5069-0 AÇÃO PENAL.

Acusada: RANGÉLIA GOMES DE CARVALHO

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 1186,e Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob nº 1324, ambos com escritório profissional situado na Rua Araguaia, nº 869, em Divinópolis/TO, Intimado, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 27 de Outubro de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da mesma nos autos epígrafados.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS****01. AUTOS: 2009.0012.3599-5 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARLY BORGES DE QUEIROZ CARVALHO.

Advogado: Drª LEILA RUFINO BARCELOS OAB-TO 4427-B

Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO

CITAR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto": Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS**02. AUTOS: 2010.0004.9212-2 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: CIRLON GONÇALVES SILVA

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279

Requerido: DÉBORA DE SOUSA SANTOS SILVA.

CITAR: DÉBORA DE SOUSA SANTOS SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

03. AUTOS: 2010.0007.9983-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ VALDIVINO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 1108

Requerido: GERALDINA CUSTÓDIO VALDIVINO

CITAR: GERALDINA CUSTÓDIO VALDIVINO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

04. AUTOS: 2010.0002.8175-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ARMELINDO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB-TO 4094

Requerida: FRANCISCA LOPES DA SILVA

CITAR: FRANCISCA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

05. AUTOS: 2010.0008.7122-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: JUSTINO ALVES DOS REIS

Advogado: Drª LEILA RUFINO BARCELOS OAB-TO 4427-B

Requerida: MARIA TERESA NERI DOS REIS.

CITAR: MARIA TERESA NERI DOS REIS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Setembro de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

06. AUTOS: 2010.0001.9079-7 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: JONATHAN RIBEIRO ANDRADE.

Advogado: Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081

Requerido: MARIA DAS DORES ALVES ALENCAR ANDRADE.

CITAR: MARIA DAS DORES ALVES ALENCAR ANDRADE, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

07. AUTOS: 2010.0008.7017-8 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: LUIZ NEVES DA SILVA

Advogado: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerida: JAKELINE ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA

CITAR: JAKELINE ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Setembro de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

08. AUTOS: 2010.0008.6990-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: HELIENE APARECIDA DIAS GONTIJO

Advogado: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerido: CESAR GERALDO GONTIJO

CITAR: CÉSAR GERALDO GONTIJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Setembro de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

09. AUTOS: 2010.0002.4941-4 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIANA VIANA DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB-TO 1186

Requerido: FRANCISCO NORIVALDO DE ARAÚJO

CITAR: FRANCISCO NORIVALDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

10. AUTOS: 2010.0001.0834-9 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ADAILMA BARROS DA SILVA DINCHER

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Requerido: MUSTAFÁ DINCHER

CITAR: MUSTAFÁ DINCHER, inglês, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

11. AUTOS: 2010.0001.5610-6 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: MANOEL ALVES DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB-TO 1226

Requerido: LEONARDA DE SOUSA ALMEIDA.

CITAR: LEONADA DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

12. AUTOS: 2010.0004.3744-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: PAULO ROBERTO GANÇALO.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812

Requerido: LÚCIA HELENA MATOS GONÇALO.

CITAR: LÚCIA HELENA MATOS GONÇALO, brasileira, separada de fato, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

13. AUTOS: 2010.0007.5422-4 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ATAÍDE DE SOUSA MIRANDA.

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132

Requerida: MARIA DA SOLEDADE BARROS DE ARAÚJO SOUSA.

CITAR: MARIA DA SOLEDADE BARROS DE ARAÚJO SOUSA, brasileira, separada de fato,, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Agosto de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 07 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 8338/2005 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Requerido: SUAIR MARIANO DE MELO E ANTONIO RAIMUNDO BERTACCO.

Advogado: Dr. GILBERTO LUCENA OAB-TO 1186

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Decorreu o prazo para o executado Suair Mariano de Melo dar prosseguimento no feito e o mesmo permaneceu inerte. Contudo, o processo encontra-se com vistas à parte autora. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

01. PROCESSO: 2010.0003.6317-9 – GUARDA.

Requerente: REJANE RIBEIRO GUIMARÃES.

Advogado (a): Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK OAB-TO 1266

Requeridos: WISLEY VAZ DA SILVA E FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO.

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643

Guardando: YASMIN KEMILLY RIBEIRO VAZ.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Dezembro de 2010 às 13hs: 00min que será realizada na sede deste Juízo. Caso tenha interesse nessa espécie de prova as partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se

requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente, o depósito do rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Sem prejuízo, oficie-se a psicóloga do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, a fim de que realize estudo social do caso, abordando o ambiente familiar, as condições em que vive a criança no seio familiar, o vínculo mantido com os respectivos genitores e o núcleo familiar onde vive e demais situações que a nobre profissional constatar que possam contribuir na definição da guarda da menor. O laudo deverá se entregue a este Juízo com antecedência de 05 dias da audiência. Intimem-se as parte, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 8 de Outubro de 2010. William Trígilio da Silva. “Juiz Substituto”. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PARANÁ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS N.º 2007.0009.3441-9/0

Requerente: Sandra da Silva Carneiro

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4128-A

Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220832

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patrícia B.M.Nascimento

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: intimação Dr. Marcos Paulo Favaro, audiência redesignada para dia 26 de outubro de 2010, às 08:30 horas.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2009.0008.1251-4

Requerente: Francisco Gomes de Sales

Requerente: José Maria de Barros

Requerente: Devanir Santiloto

Advogado: Delcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841

Advogado: Jason Clemente dos Santos – OAB/DF 30.034

Requerido: Lincoln Fonseca Zica

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dessa forma, intime-se o diligente causídico a fim de que junte aos autos documento comprobatório da cientificação, requerentes, da renúncia ao mandato no prazo de 10 (dez) dias. Informe-se o nobre advogado, ainda, de que, depois de comprovada a cientificação da renúncia nos autos, ele ainda atuará no referido processo nos dez dias seguintes, inclusive devendo cumprir o despacho de fls. 34, o qual fora devidamente intimado e até presente data não fora cumprido. Cumpra-se. Paraná, 30 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2008.0004.4449-5

Requerente: Bernardino Souza de Oliveira

Requerente: Aureleci Ferreira Batista de Oliveira

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – AOB/GO 21470 – OAB/TO 4368-A

Requerido: Silemar Sebastião da Silva

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, julgo procedentes os pedidos iniciais tornando definitiva o provimento concedido liminarmente (fls. 47/50), reintegrando definitivamente os autores na posse do imóvel rural denominado Fazenda Larquinha. Condeno, outrossim, com apoio no § 4º do art. 20 do CPC, o réu ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (um mil) reais, a título de honorários advocatícios, bem como das despesas e custas processuais, corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se para recolhimento das custas e despesas processuais no prazo de 15 dias sob pena de certificar-se o ocorrido e encaminhamento do expediente à Procuradoria da Fazenda estadual para as providências legais. Após, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Cumpra-se. Paraná, 30 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N.º 2009.0012.5855-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Ailon de Sousa

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ao requerente sobre a certidão retro no prazo de 05 dias. Paraná, 29/9/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto.

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2009.0009.9719-0

Impetrante: Newton Carlos Ferreira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265

Impetrado: Avan José Bezerra

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se conforme requerido às fls. 40-v. Prazo: 05 dias. Paraná, 29/9/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. (fls. 40 – Seja acostado aos presentes autos os documentos aos quais comprovem as alegações de fls. 37/39).

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E COMINAÇÃO DE PENA POR NOVO ESBULHO, COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 030/2006

Requerente: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Requerido: Haroldo Quirino da Fonseca

Requerido: Rogério Gonçalves da Silva

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, julgo procedentes os pedidos iniciais tornando definitivo o provimento concedido liminarmente (fls. 91/94), reintegrando definitivamente a requerente na posse do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista. Condeno , outrossim, com apoio no § 4º do art. 20 do CPC, os réus ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (um mil) reais, a título de honorários advocatícios, bem como das despesas e custas processuais, corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento.. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se para recolhimento das custas despesas processuais no prazo de 15 dias sob pena de certificar-se o ocorrido e encaminhamento do expediente à Procuradoria da Fazenda Estadual para as providências legais. Após, arquivem-se os autos. Com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Cumpra-se. Paranã, 1º de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI-10435 (REFERENTE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0002.2555-8)

Agravante: Abenílio Martins Godinho
Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins
Agravado: Mamédio Rodrigues Damacena
Advogada: Ilma Bezerra Gerais
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se da devolução dos autos. Apense-se aos autos principais. Paranã, 29/9/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0002.2558-2

Requerente: Toyota Leasing do Brasil S.A– Arrendamento Mercantil
Advogada: Marili R. Taborda – OAB/PR 12293
Requerido: Newton Carlos Ferreira
Advogado: Lázaro Divino Borges – OAB/GO 22.454
Advogado: Róbson Mendes Ferreira – OAB/GO 20.406
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A autora por 10 dias para réplica. Paranã, 30/9/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 2010.0002.2579-5

Requerente: Amilton Vicente Inácio e Outros
Advogado: Gilberto de Matos – OAB/GO 3445
Advogado: Anibal Fleury Lobo – OAB/GO 26912
Requerida: Acirene Costa Bispo
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre a questão preliminar arguida e sobre os documentos juntados, manifestando-se em 10 dias. . Paranã, 29/9/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0012.5865-0

Requerente: Isis Incorporadora Ltda
Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO 4528-A
Requerido: Francisco Aparecido Amanchato
Requerido: Pretextato Ferreira Júnior
|Requerido: Miguel Batista da Silva
Requerido: Moraci Alves dos Santos
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme todo o exposto na contestação apresentada às fls. 115/123, intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação da contestação no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 326 e 327 do CPC. . Paranã, 01 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO N.º 2007.0000.9225-6

Requerente: Armando Silveira de Oliveira
Advogado: Anselmo Crisostomo da Silva – OAB/DF 24.385
Requerido: José Olavo Dias Pereira
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, homologo o acordo entabulado nos autos e, portanto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, porque adiantadas. Cada parte arcará com honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Paranã, 27/9/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2007.0003.0909-3

Requerente: Armando Silveira de Oliveira
Advogado: Anselmo Crisostomo da Silva – OAB/DF 24.385
Requerido: José Olavo Dias Pereira
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, homologo o acordo entabulado nos autos e, portanto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, porque adiantadas. Cada parte arcará com honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Paranã, 27/9/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO N.º 2009.0008.1253-0

Requerente: Amilton Vicente Inácio
Advogado: Gilberto de Matos – OAB/GO 3445
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cuida-se de "ação declaratória de nulidade de título" movida em face do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Ocorre, entretanto, apesar da emenda à inicial de fls. 87/91, concernente ao pólo passivo da lide, que o Cartório não possui personalidade jurídica ou judiciária. Assim, emende-se a inicial no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC 284). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 20 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2010.0006.0875-9

Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executado: Valdison Alves Fernandes e Cia Ltda (Supermercado Marcus)
Executado: Avalista Valdison Alves Fernandes
Executado: Avalista Rosilene Maria da Cunha Fernandes
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A – OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 40-verso. Com vistas à regularidade da nomeação de bens à penhora, intime-se o executado para que no prazo de 03 (três) dias demonstre documentalmente a propriedade livre e desembaraçada do bem relacionado às fls. 47. Caso não o faça no prazo fixado, extraia-se segunda via do mandado de penhora, procedendo o Sr. Oficial de Justiça como já determinado por este Juízo às fls. 45. Cumpra-se. Paranã, 20 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2010.0006.0877-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Executado: Valdison Alves Fernandes e Cia Ltda (Supermercado Marcus)
Executado: Avalista Valdison Alves Fernandes
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A – OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 40-verso. Com vistas à regularidade da nomeação de bens à penhora, intime-se o executado para que no prazo de 03 (três) dias demonstre documentalmente a propriedade dos bens relacionados às fls. 45. Caso não o faça no prazo fixado, extraia-se segunda via do mandado de penhora, procedendo o Sr. Oficial de Justiça como já determinado por este Juízo às fls. 39. Cumpra-se. Paranã, 20 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0000.2191-0

Requerente: Banco Sofisa S/A
Advogada: Carla Passos Melhado – OAB/SP 187329
Requerido: Luiz Carlos Oliveira de Lira
Advogado: Carlos Antônio Rabelo Oliveira – OAB/GO 25.473
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com esteio no art. 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial. Porque não citado o requerido, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Também deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, porque adiantadas. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã, 20 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE N.º 2010.0006.8101-4

Requerente: Giovana Caldeira Félix
Requerente: Maria das Dores Rodrigues Caldeira
Requerente: Juraní Felix de Santana
Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754
Requerido: O Município de Paranã, Estado do Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre teor da petição retro. Paranã, 20/9/2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2010.0006.8124-3

Requerente: Raimunda Nunes de Araújo
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Alfredo Soares
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro, entretanto, a liminar, haja vista não haver provas sumárias da lesão alegada. Entretanto, em analogia ao disposto no artigo 615-A e para evitar futura fraude à execução, determino seja expedida certidão comprobatória da presente demanda, para fins de averbação no Cartório de registro de Imóveis. Cite-se, por carta do A.R., para que responda aos termos da demanda no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 24 de agosto de 2010. as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL N.º 2010.0006.8087-5 (Nº ANTIGO 058/2006)

Requerente: Helena de Souza Santos
Advogado: Lourival Venâncio Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: William de Borba – OAB/TO 2604
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Tendo em vista a não realização da audiência de oitiva das testemunhas José Ferreira de Souza e José Geraldo Celeslino em razão das férias desse magistrado redesigno-a para o dia 03/11/2010, às 13:00 horas. Intimem-se. Paranã, 10/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0002.2555-8

Requerente: Mamédio Rodrigues Damacena
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Abenílio Martins Godinho
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, tendo em conta a necessidade de instruir o feito, defiro a prova oral requerida na exordial. Intime-se o autor, mediante publicação no Dje, para que deposite o rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Decreto a revelia do requerido, em relação ao qual, por não possuir patrono constituído no feito, correrão os prazo independentemente de intimação, a

partir da publicação deste ato decisório (CPC 322). Cumpras-se. Paraná, 7 de outubro de 2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.8152-9

ACUSADO: LEANDRO NAVES DE OLIVEIRA

VÍTIMA: AURIS CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Assim, adotando como razão de decidir a manifestação ministerial retro e com esteio no art. 109, III c/c art. 107, IV, ambos do CP, declaro extinta a punibilidade da pessoa epigrafada, qualificada às fls. 02. Oficie-se. Comunique-se, publique-se, registre-se, intímem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Paraná/TO, 08 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5740-5/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: DEUSDETE ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO – 1.485

RECLAMADO: MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO – 1836

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que a motocicleta apreendida nos autos está depositada em local impróprio (dependências internas do Edifício do Fórum), em razão desta comarca não contar com depósito judicial de bens e que mantê-la em desuso poderá causar sua deterioração, acarretando prejuízos tanto para o credor quanto para o devedor, defiro o pedido constante no ofício de fls. 41, pelo período de 90 (noventa) dias, os quais poderão ser prorrogados mediante requerimento devidamente fundamentado. Revogo o depósito concedido ao servidor Alessandro Freitas Porto, conforme termo de fls. 78 e por consequência, o desonero do encargo de depositário fiel do bem. A motocicleta deverá ser entregue ao Sr. Albino Mazzola, mediante termo de depósito, devendo ser restituída até o quinto dia útil após o término do prazo fixado para a concessão. Expeça-se termo de entrega e de depósito. Intímem-se as partes quanto ao teor desta decisão. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL –COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA Nº 21/2010, PUBLICADA NO DJ Nº 2505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se.(...) Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2009.0012.5998-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E.M.S. REP POR MARIA LUCIA RODRIGUES MARINHO

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDMILSON FRANCO DA SILVA

AUDIÊNCIA - DIA 13/10/2010, ÀS 10 h 20min

02 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1214-7/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCIANE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 13/10/2010, ÀS 14 h 00min.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0762-3/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCILEIDE SILVA ALENCAR

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 13/10/2010, ÀS 16 h 00min.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0764-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARCIVANIA DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 13/10/2010, ÀS 15 h 00min.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0010.4782-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ROSELIA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 13/10/2010, ÀS 17 h 00min.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0766-6/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 14/10/2010, ÀS 15 h 00min.

07 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0768-2/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: NEURILENE BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 14/10/2010, ÀS 17 h 00min.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0759-3/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ELZIANE VICENTE COIMBRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 14/10/2010, ÀS 16 h 00min.

09 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1162-0/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DINALIA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 14/10/2010, ÀS 14 h 00min.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0386-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR

Adv. Dr. Flávio José Ferreira – OAB/MT 3.574

Requerido: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

Adv. Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2.680 e OAB/RO 2.125

Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

Adv. Dr. Luiz Antonio Possas de Carvalho - OAB/MT 2.623

Adv. Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - OAB/MT 4.017

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2010, às 17:00 horas. Intímem-se. Pium-TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5330-4/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Antônio Dantas Sobrinho

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intímem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3575-8/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Brasília Maria da Conceição

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi - Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo

junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0786-4/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Luciene Correia da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Danilo Chaves Lima - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0784-8/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Zildete Batista Cunha

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Thirzzia Guimarães Guimarães de Carvalho - Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3576-6/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Alaides Carvalho Soares

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Danilo Chaves Lima - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7598-4/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Pedro Ferreira Ribeiro

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/SP. Nº 229901

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Eduardo Parente dos Santos - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que ingressou com pedido administrativo junto ao INSS em relação ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, anexando ao pleito administrativo cópia de toda a documentação que instruiu a inicial. Comprovado o prévio requerimento administrativo, façam os autos conclusos para suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Em caso negativo, conclusos para conhecimento da carência de ação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9061-7/0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Sabina Evangelista Rodrigues

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Eduardo Parente dos Santos - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seus advogados acima citados para manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos epígrafe às fls.37/50, no prazo de dez dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3061-4/0

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimunda Ribeiro de Macedo

Advogado: Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Eduardo Parente dos Santos - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seus advogados acima citados para manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos epígrafe às fls.22/26, no prazo de dez dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0114-3/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Ivanilde Ricardo de Sousa

Advogado: Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seus advogados acima citados para manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos epígrafe às fls.25/29, no prazo de dez dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3233-8/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Carmosina Amaral Lustosa

Advogado: Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr – Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seus advogados acima citados para manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos epígrafe às fls.23/27 e petição de fls.33/35, no prazo de dez dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8925-2/0

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: A. S. B.

Advogado: Daniel de Sousa Matias

REQUERIDO: C. T. B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença proferida nos referidos autos, cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 226, § 6º, da CF, com a redação que a requerida permanecerá com o nome de casada. Custas e honorários advocatícios pela parte requerida, estes arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro civil para as averbações necessárias. Certificado o trânsito em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 01 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0009-0/0

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

REQUERENTE: R. B. M

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: E. M. R

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença proferida nos referidos autos, cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e Parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4599-3/0

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

REQUERENTE: Raimundo Nonato da Silva Barros

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Mauricio Kraemer Ughini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença proferida nos referidos autos, cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, homologo o acordo de fls.344/346 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do autor Raimundo Nonatoda Silva Barros, para levantamento da quantia que lhe é devida, conforme item 2, “a”, do termo de acordo ora homologado. Descontado o valor devido ao autor identificado no parágrafo anterior, oficie-se ao Banco do Brasil para que restitua à conta do município de Ponte Alta do Tocantins os valores bloqueados em razão da determinação de fl.341. Custas pelo requerido. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 05 de agosto de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: PAULIANA- N.º 45/97

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Executados: Edinilson Freire de Oliveira, Deolino Ribeiro de Oliveira e Camerina Pereira de Souza

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Curador: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS E CURADOR DO DESPACHO DE FLS 164 VERSO E DA CERTIDÃO DE FLS. 165. “R.H. Intime-se o pólo ativo da demanda, com o escopo de informar o atual endereço dos litisconsortes passivos necessários, em especial, o Sr. Deolino Ribeiro de Oliveira e Camerina Pereira de Souza, no prazo de 10(dez) dias. Ademais, diante do princípio da cooperação determino a intimação da causídica dos litisconsortes acima para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos mesmos. Após, volvam conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Taguatinga, 07/10/2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”. CERTIDÃO DE FLS. 165. “Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, incluo Audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 04 de novembro de 2010, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08 de outubro de 2010. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL – Nº 2010.0006.9639-9/0.**

Reeducando: Samuel Ferreira Lima

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB-TO n.º 681 A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Em que pese a situação difícil por que passa a família do condenado, seu pedido não encontra respaldo legal, falta-lhe o implemento do requisito objetivo qual seja, cumprimento de 2/5 da pena imposta. Portanto, ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Consoante pedido do Ministério Público, atualizarem-se os cálculos da pena. Taguatinga, 28 de setembro de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal."

AUTOS N.º 2009.0011.0423-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: José Domingos Barbosa

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OABTO sob n.º 164-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Entretanto, compulsando os autos, percebo que é a primeira vez que o reeducando descumpra as regras impostas, merecendo, desta forma, uma segunda chance. Ante o exposto, relevo as faltas ao pernoite na cadeia pública de Taguatinga e mantenho JOSÉ DOMINGOS BARBOSA no regime semiaberto. Expeça-se Alvará de Soltura. Comunique-se a Autoridade Policial. Intimem-se. Taguatinga, 23 de setembro de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA
Diretoria do Foro**PORTARIA Nº 16/2010**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que são custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços das escriturarias judiciais fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso;

CONSIDERANDO que os cálculos das custas judiciais são realizados nas Comarcas, pelo Contador Judicial;

CONSIDERANDO que as Custas Processuais e a Taxa Judiciária devem ser recolhidos por ocasião do protocolo da petição, em DARE'S distintos, e que recolhidas as custas judiciais o respectivo comprovante vai junto aos autos, à exceção dos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que é costume, nesta Comarca, enviar cálculos das custas judiciais e demais despesas do processo via fax, internet ou qualquer outro meio eletrônico aos advogados e partes, sem a protocolização da petição, recurso ou outros e que dificilmente são pagas naquele momento;

CONSIDERANDO ainda, que o objetivo da Diretoria do Fórum é de disciplinar o funcionamento, velar pela excelente prestação jurisdicional e pacificar os conflitos existentes na Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1º. É VEDADO à Contadoria/ Distribuição desta Comarca informar cálculos das custas judiciais e demais despesas do processo via fax, internet ou qualquer outro meio eletrônico aos advogados e partes, sem a protocolização da correspondente petição, recurso ou qualquer outra peça processual.

Artigo 2º. Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins e Representante da OAB local.

Cumpra-se.

Tocantínia/TO, 06 de outubro de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito/Diretora do Foro

PORTARIA N.º 018/2010

A EXMA. SRA. DRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, da Lei Estadual n.º. 1818/07, e arts. 73 e 74 da Lei Complementar n.º 10/96.

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 2º do Provimento n.º 008/2000, da Corregedoria- Geral de Justiça deste Estado do Tocantins, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo da primeira instância.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR no âmbito desta Comarca de Tocantínia, Comissão Avaliadora de Desempenho Funcional, a ser presidida por esta Juíza de Direito – Diretora do Foro,

funcionando como membros os senhores Divino Ordeph Almeida e Silva e Valmir Rodrigues dos Santos, ambos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. As avaliações serão procedidas em conformidade com o Provimento n.º. 008/2000 – CGJUS/TO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito/ Diretora do Foro

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.7571-0/0 OU 769/2009**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO

REP. JURIDICO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB /TO 2.508

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REP. JURIDICO : DRª LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

FINALIDADE: Intimação das partes para audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/10/2010 às 14:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis, oportunidade em que não havendo acordo será estabelecido os pontos controvertidos e deferidos as provas pertinentes. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS- 2008.03.4182-3/0 (211/2008)

AÇÃO- DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente- EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO- ANTONIO CLEMENTINO S.e SILVA

Requeridos- GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

Procuradora-AGRIPINA MOREIRA OAB/TO 4.112-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 24/11/10 às 14:00 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.08.5903-0/0**

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA PÁSCOA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerida: BANCO PINE

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Ante o teor da petição de fl. 63/64, intime-se a parte requerida para cessar descontos empréstimo junto ao benefício previdenciário da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa equivalente a cada desconto indevido. – Intime-se. ...- Intime-se também a requerida para levantar valor correspondente ao depósito judicial de fl. 61, pois já houve o levantamento valor penhorado "on line" de fl. 58. -Toc., 28 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2007.0010.4184-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: Edmar Gomes Cavalcante Júnior – OAB/MA 5949

Requerida: BRASIL TELECON

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Diga o autor em relação petição fls. 150/154, no prazo de 05 (cinco) dias. – Após, conclusos para decisão. – Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 29 de setembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

PROCESSO Nº 2010.04.4888-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: GLEYCE KELLY PERES DA CRUZ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerida: COMERCIAL DE BEBIDAS ANDRADE LTDA

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Toc., 28 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.08.5999-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCIANA DOURADO FERNANDES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerida: LOJA RENNEN S/A

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva – OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Diga a autora sobre os embargos de fl. 134/140, no prazo de 10 (dez) dias. – Empós, conclusos para decisão.

Cumpra-se. Toc., 29 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2008.05.2398-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM
Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/MA 4408
Requerida: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Guilherme João Zanella – OAB/MS 12.884

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir: “...1-Determino que a Secretária Judicial providencie o imediato desentranhamento dos documentos de fl. 114 e 115 dos autos, pois os mesmos não se referem a presente; 2 – Determino que a execução prossiga tendo como base os valores encontrados por ocasião da Memória de Cálculo realizada pela Contadoria Judicial, conforme fl. 111; 3 – Determino a intimação da autora para solicitar o levantamento do valor depositado pelo requerido em conta judicial, conforme fl. 123, ficando desde já autorizado a confecção do mencionado alvará de levantamento da quantia de R\$ - 8.546,10 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), em caso de expedição de alvará de levantamento de valores, intime-se pessoalmente a autora. 4 – Após, intímem-se as partes para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 28 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.08.5998-7/0

Ação: DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DANILO MISSILEY TORRES DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerida: BRASIL TELECON

Advogado: Júlio Franco Poli – OAB/TO 27.629

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir: “Certidão Cartorária de fl. 74 informa o trânsito em julgado da sentença. – Diante da inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da presente. – Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação, tendo em vista a atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença. – Intímem-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$3.532,53 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios acima arbitrados, totalizando o valor de R\$ 3.882,53 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como eventual penhora “on line”. – Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 29 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2010.0005.0934-3/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – XAMBIOÁ

REQUERIDO: COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – LOJAS AMERICANAS

ADVOGADAS: SARAH GABRIELE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B E JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

REQUERIDO: NOKIA

ADVOGADOS: VENTURA ALONSO PIRES – OAB/SP 132.321 E ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600

DESPACHO: “Nos termos do artigo 475-J, intime-se os devedores, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento da quantia a que foram condenados por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação.”

2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2005.0001.8732-3

REQUERENTE: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOÃO DE TAL E OUTROS

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO: “Intime-se a outra parte (Embargante e Requeridos) para se manifestarem, em 48 horas, sobre o pedido de fls. 231/232. Em 07.10.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

3 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – 2008.0001.2535-7

REQUERENTE: JOSÉ PAULO NEVES COSTA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: LARISSA VIEIRA COSTA REP. POR SUA MÃE, ANA CLÉIA VIEIRA DA SILVA
SENTENÇA: “Em razão da morte do autor e sendo o direito de natureza personalíssima, acolho o parecer do Ministério Público e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de março de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.”

4 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9091-1

REQUERENTE: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 99.994

REQUERIDO: SILMAR PEREIRA E SUA ESPOSA, ELENICE MORAIS DE BRITO

ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412 E WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de fl. 171/172 em 48 horas. Em 01.10.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0005.0912-2

REQUERENTE: JOSE LUIZ ALVES COUTINHO

ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS – OAB/PA 14.735

REQUERIDO: ALAN CARDEK ALENCAR BARROS

DESPACHO: “Reitere-se o despacho de fls. 17: ‘Faculto a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de trazer aos autos planilha de cálculo do débito atualizado nos termos do artigo 612, II do CPC.’; advertindo que o não cumprimento no prazo estipulado, ocasionará extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Xambioá-TO, 30 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0002.8406-6

REQUERENTE: JOCIVAN DA SILVA MOURA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

DESPACHO: “INTIME-SE o Requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.” Xambioá-TO, 30 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

7 – CAUTELAR INOMINADA – 2010.0005.0939-4

REQUERENTE: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, e §3º do CPC, e observadas as cautelares de praxe, sejam os autos arquivados. Condeno o autor nas custas processuais pelo princípio da causalidade e ausentes honorários tendo em vista que não houve dispêndio, neste processo, de advogados pelo réu. P.R.I. Xambioá-TO, 30 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PRECATÓRIA) – 2010.0009.0264-9

AUTOS DE ORIGEM: 2007.0003.3491-8

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124.961

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “Cumpra-se. E para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19/10/2010, às 09:00 horas, neste Fórum de xambioá-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo deprecante da data e horários da audiência. Xambioá-TO, 28 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

9 – BANCO FINASA – 2010.0005.0925-4

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA LIMA

DESPACHO: “Verificando os novos documentos juntados aos autos pela parte autora, constata-se que o demandado não foi notificado no endereço constante no documento de fls. 23. Desta feita, faculto novamente à parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos comprovante de notificação válida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por ser um dos pressupostos para concessão da medida pleiteada, conforme preceitua o artigo 2º, §2º do Decreto lei nº 911/69. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

10 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4649-0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

REQUERIDO: ELZA PEREIRA MARTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 31 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2006.0001.0359-4

EXEQUENTE: JOÃO CARLOS BARROS AGUIAR E GISELY BARROS AGUIAR

REPRESENTANTE JURIDICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE XAMBIOÁ-TO

EXECUTADO: DOMINGOS GILSON ALVES AGUIAR

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

12 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7332-0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: JAILSON CORTES FERREIRA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 36 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

13 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9092-0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 49 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

14 – ALIMENTOS – 2008.0008.3149-9

REQUERENTE: GUILHERME VIEIRA SILVA ABREU REP. POR JOELMA DAVI DAS S. FELICIA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: GABRIEL DE OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, intime-se a parte autora para promover o andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção, sem resolução do mérito, e consequentemente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de setembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

15 – ALIMENTOS – 2008.0008.3103-0

REQUERENTE: NOEMI SALES GOMES E OUTROS, REP. POR TAYNAH DE SALES
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS – OAB/TO 2274
REQUERIDO: MOZIEL GOMES DE FREITAS
DESPACHO: "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, intime-se a parte autora para promover o andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inciso III, e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de setembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

16 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.0263-0

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/MT 11.877-A
REQUERIDO: HÉLIO GUEDES FILHO
DESPACHO: "Intime-se o Autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que junte aos autos a ata de Assembléia Geral, bem como o Estatuto Social da Empresa, haja vista que são indispensáveis para análise do pedido inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de setembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

17 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0010.4116-3

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de setembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

18 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2006.0006.4350-5

EMBARGANTE: OLENDINO MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO: WALDECLÉCIA MARCOS DE MELO – OAB/PA 11761
EMBARGADO: EUCLIDES DE SOUSA BORGES
ADVOGADO: GRACO IVO ALVES ROCHA – OAB/PA 7730
DESPACHO: "Intime-se os Embargantes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Em 01.10.2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

19 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 2007.0007.2727-8

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO – OAB/SP 204182
REQUERIDO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 30 de setembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0002.4252-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: DR. FERNANDO SÉRGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548.
REQUERIDO: ANTÔNIO IRCO BARROS SANTANA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

PROCESSO Nº 2007.0001.8932-2/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.
REQUERENTE: S.C.G.S.L.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652, DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342 e DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.
REQUERIDO: M.L. de S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recentemente foi alterado o artigo 226 da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 66, de 13/04/2010, publicada no D.O.U. de 14/07/2010, dando nova redação ao parágrafo 6º estabelecendo disposições acerca da dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Com as alterações introduzidas, o legislador suprimiu o instituto da separação judicial do sistema jurídico brasileiro. Em razão disso, chamo o feito à ordem para deferir a conversão do feito para DIVÓRCIO DIRETO, requerida às fls. 86/87 e 92/93, promovendo, assim a adaptação do feito ao novo sistema constitucional. Por essa razão, intime-se novamente as partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público".

Nº 2009.0003.0209-5/0

AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.
REQUERENTES: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO e TEREZINHA MELO PEREIRA.
REQUERIDO: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA 4405.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que os autores não cumpriram com os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na Forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2008.0009.5546-5/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.
REQUERENTE: EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu com o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2009.0003.0208-7/0

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM.
REQUERENTE: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO nº2022
REQUERIDO: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.
ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que os autores não cumpriram com os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na Forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2008.0009.5682-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS.
REQUERENTE: JOÃO EURÍPEDES BARROS.
ADVOGADOS: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu com o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2007.0005.2806-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
EXEQUENTE: GLEYMON ALENCAR RANGEL.
ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072.
EXECUTADO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2009.0004.3489-7/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE.
REQUERENTE: POSTO CARICÃO LTDA.
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.
REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.
DESPACHO/SENTEÇA: "...Portanto, não existindo mais nada a ser discutido nos autos vertentes, fulminando no total desinteresse processual da parte autora, sendo imperiosa a sua extinção. ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2009.0011.2242-2/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: POSTO CARICÃO LTDA.
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO SOARES OAB/TO 4319.
EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.
DESPACHO/SENTEÇA: "...Portanto, não existindo mais nada a ser discutido nos autos vertentes, fulminando no total desinteresse processual da parte autora, sendo imperiosa a sua extinção. ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2006.0007.9577-1/0

AÇÃO: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO.
REQUERENTE: IRANEY DIAS PEREIRA

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
 REQUERIDO: WILLINGTON CESAR RIBEIRO JUNIOR e JOACY WANDERLEY DE SOUSA.
 ADVOGADOS: DR. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A e DR. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUSA OAB/RS 72.543-B.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, considerando que foram observadas as formalidades legais, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 93 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se".

PROCESSO Nº 2008.0009.5549-0/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 ADVOGADOS: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.
 REQUERIDO: POSTO CARICÃO LTDA, MARCOS RODRIGUES DA CUNHA e ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA.
 ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO SOARES OAB/TO 4319.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito. Nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

PROCESSO Nº 2007.0010.3110-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ILHA VERDE.
 ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A.
 EXECUTADOS: LIZETE ALVES DA SILVA, JOSE SOARES DA SILVA e ALESSANDRO SOARES DA SILVA.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Valor das Custas Finais R\$ 577,71. Taxa Judiciária R\$ 1.070,50

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0005.2712-0

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Aparecido Júlio da Cunha Leão
 Defesa: Reinaldo Tadeu Canguero (OAB/SP 150533)
 SENTENÇA DE FLS. 101/104 - "...Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO a denúncia formulada pelo Ministério público em face de APARECIDO JÚLIO DA CUNHA LEÃO em razão da manifesta ausência de justa causa para o exercício da Ação Penal..." FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO DA R.SENTENÇA DE FLS. 101/104.

AUTOS N. 2010.0000.5379-0 (021/05)

Autos: Ministério Público Estadual
 Réu: Willian Gonçalves de Sousa (REVEL)
 Réu: José Marcos Neto
 Advogado: Dave Sollys dos Santos (OAB/TO 3326)
 Réu: Jeferson Gil da Silva
 Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1379-B)
 SENTENÇA DE FLS. 201/211 - "...DISPOSITIVO - Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSÉ MARCOS NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 29.05.1982, filho de Espedito Marcos Sobrinho e Antônia Leandro da Silva, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, Ponta do Asfalto, Wanderlândia/TO; e JEFFERSON GIL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05.04.1984, filho de Antônio Augusto Sampaio e Luzia Gil da Silva, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, Ponta do Asfalto, Wanderlândia/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 157, § 2o, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização das penas.

I - Quanto ao réu JOSÉ MARCOS NETO A) 1a Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu com dolo normal, objetivando tão somente a subtração patrimonial. O réu ostenta bons antecedentes. A conduta social boa. A personalidade condiz ao caráter ou à índole do condenado, o que não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime não são favoráveis, considerando que o delito foi praticado por motivo egoístico, vez que o acusado pretendeu apossar-se de bem alheio sem despende o necessário esforço laborativo, demonstrando desrespeito ao patrimônio alheio e às pessoas. As circunstâncias do crime não favorecem o réu, vez que além empreender grave ameaça contra uma idosa, ainda efetuaram um disparo com arma de fogo para aterrorizar ainda mais a vítima, a fim de que a mesma não esboçasse qualquer tipo de reação. As consequências foram graves, vez que os produtos subtraídos jamais foram restituídos aos legítimos proprietários. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é pouco superior às favoráveis, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2a Fase: Circunstâncias Legais: Constato a presença da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal, pois o crime foi praticado contra maior de 60 (sessenta) anos, pelo que agrava a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Não vislumbro a existência de qualquer circunstância atenuante. C) 3a Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Vislumbro duas causas especiais de aumento previstas nos incisos I e II do § 2o do art. 157 do Código Penal, revelando enorme

desvalia de conduta e periculosidade do agente, o que implica em majoração da pena no patamar intermediário, acima do mínimo e abaixo do máximo, vez que demonstrado um grau maior de reprovabilidade na sua conduta, com maior dificuldade para a defesa da vítima, maior temibilidade demonstrada pelo acusado. Em razão disso, aumento em 2/5 a pena aplicada, fixando-a em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 200 (duzentos e cinquenta) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10(dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 10 de abril de 1996. O regime inicial de cumprimento será o fechado (artigo 33, §2º, a do Código Penal). II - Quanto ao réu JEFFERSON GIL DA SILVA - A) 1a Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu com dolo normal, objetivando tão somente a subtração patrimonial. O réu ostenta bons antecedentes. A conduta social boa. A personalidade condiz ao caráter ou à índole do condenado, o que não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime não são favoráveis, considerando que o delito foi praticado por motivo egoístico, vez que o acusado pretendeu apossar-se de bem alheio sem despende o necessário esforço laborativo, demonstrando desrespeito ao patrimônio alheio e às pessoas. As circunstâncias do crime não favorecem o réu, vez que além empreender grave ameaça contra uma idosa, ainda efetuaram um disparo com arma de fogo para aterrorizar ainda mais a vítima, a fim de que a mesma não esboçasse qualquer tipo de reação. As consequências foram graves, vez que os produtos subtraídos jamais foram restituídos aos legítimos proprietários. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é pouco superior às favoráveis, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2a Fase: Circunstâncias Legais: Constato a presença da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal, pois o crime foi praticado contra maior de 60 (sessenta) anos, pelo que agrava a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Não vislumbro a existência de qualquer circunstância atenuante. C) 3a Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Vislumbro duas causas especiais de aumento previstas nos incisos I e II do § 2o do art. 157 do Código Penal, revelando enorme desvalia de conduta e periculosidade do agente, o que implica em majoração da pena no patamar intermediário, acima do mínimo e abaixo do máximo, vez que demonstrado um grau maior de reprovabilidade na sua conduta, com maior dificuldade para a defesa da vítima, maior temibilidade demonstrada pelo acusado. Em razão disso, aumento em 2/5 a pena aplicada, fixando-a em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 200 (duzentos e cinquenta) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10(dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 10 de abril de 1996. O regime inicial de cumprimento será o fechado (artigo 33, §2º, a do Código Penal). Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade. Isento os acusados do pagamento das custas processuais face suas pobrezas. Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em virtude de que se trata de norma com evidente natureza substantiva, importando em verdadeira sanção a ser imediatamente executada pela vítima, razão pela qual não pode retroagir para prejudicar os réus, uma vez que o crime é anterior à sua vigência em 22.8.2008. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Formem-se novos autos em relação ao acusado WILLIAN GONÇALVES E SOUSA. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se as competentes Guias de Execução Criminal. Comunique-se à Justiça Eleitoral, para o lançamento dos ASEs correspondentes."

AUTOS N. 2008.0003.4368-0

Requerente: Clemilton Correia Cruz
 Advogado: Dave Sollys dos Santos (OAB/TO 3.326)
 DECISÃO DE FLS. 18 - "Trata-se de Pedido de Restituição de Bem Apreendido realizado por CLEMILTON CORREIA CRUZ. É o sucinto relatório. DECIDO. O Código de Processo Penal dispõe no art. 6º, inciso II, que a autoridade policial deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, garantindo ao juiz conhecer todos os elementos necessários para a elucidação do delito, os quais só serão restituídos quando não interessarem mais ao processo, nos termos do art. 188 do CPP. Entretanto, é evidente que tal valoração deve ser feita pelo Juízo onde o processo foi instaurado, que não é este, pois o bem não foi apreendido no processo nº 2006.0009.4381-9. Dessa maneira, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Intime-se. Ciência ao Ministério Público."

AUTOS N. 2008.0005.6177-7

Requerente: Reginaldo Pereira Aquino Araújo
 Advogado: Dave Sollys dos Santos (OAB/TO 3.326)
 DECISÃO DE FLS. 18 - "Trata-se de Pedido de Restituição de Bem Apreendido realizado por REGINALDO PEREIRA AQUINO ARAÚJO. É o sucinto relatório. DECIDO. O Código de Processo Penal dispõe no art. 6º, inciso II, que a autoridade policial deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, garantindo ao juiz conhecer todos os elementos necessários para a elucidação do delito, os quais só serão restituídos quando não interessarem mais ao processo, nos termos do art. 188 do CPP. Entretanto, é evidente que tal valoração deve ser feita pelo Juízo onde o processo foi instaurado, que não é este, pois o bem não foi apreendido no processo nº 2006.0009.4381-9. Dessa maneira, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Intime-se. Ciência ao Ministério Público."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO**

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E**DOCUMENTAÇÃO**

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO**JUDICIÁRIA**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**PLANEJAMENTO**

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RAIMUNDO MENDES DIAS****DIRETOR FINANCEIRO****ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO****DIRETORA JUDICIÁRIA****MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR****CONTROLADORA INTERNA****MARINA PEREIRA JABUR****ESCOLA JUDICIÁRIA****MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO**

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br